

GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

AUTUAÇÃO E PROTOCOLO

17
8/10

PROTOCOLO Nº 2060301/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017

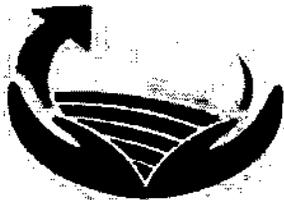
OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, conforme especificações.

Hoje, nesta cidade de Mucambo-CE., na sala da Comissão Permanente de Licitação, AUTUO e PROTOCOLO o Processo Administrativo referente a abertura de procedimento licitatório retro citado, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim digitado.

Mucambo - CE., 06 de março de 2017.


FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017

17/3

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 10/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, através do Presidente e Equipe de Apoio, nomeados pela mesma portaria, no local, data e horário a seguir discriminados, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS COMERCIAIS para licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e Regime de Execução indireto, empreitada por PREÇO UNITÁRIO, mediante as condições estabelecidas neste edital, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

CAPÍTULO DO EDITAL - DATA, HORÁRIO E LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1. LOCAL DO CERTAME

Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Construtor Gonçalo Vidal, nº S/N, Bairro Centro, CEP: 62.170-000, Município de Mucambo-CE.

1.2. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

27 de março de 2017, às 11:00 h.

1.3. - ANEXOS

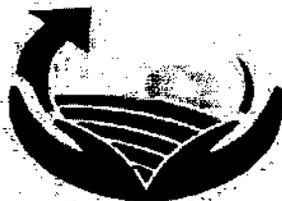
Anexo I - Minuta da Proposta de Preços;

Anexo II - Minuta Contratual;

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1990, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo V - Projeto Básico;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

18
6

2.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo V deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente certame licitatório quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

3.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica com falência decretada ou em processo de recuperação judicial, declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2. Não será admitida a participação de interessados, sob a forma, de consórcio e que não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.1.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

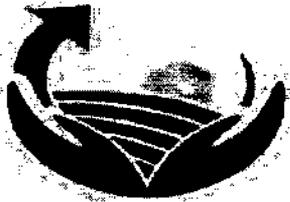
3.1.5. A interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I (Proposta).

3.1.6. Não será admitido o encaminhamento de documentos de habilitação/proposta de preços via fac-símile, por meio eletrônico ou similar, sendo admitido a via postal, desde que apresentada em tempo hábil, sendo que o Presidente da Comissão não se responsabilizará pela entrega em local diverso do local da realização do certame.

3.1.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

3.1.8. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Prefeitura Municipal de Mucambo.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

3.2. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer licitante regularmente estabelecido no país devidamente habilitado a fornecer o objeto da presente licitação, devidamente CADASTRADAS na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, não sendo admitidos consórcios, empresas concordatárias ou consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

3.3. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. O extrato deste instrumento convocatório será publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, no Portal das Licitações TCM/CE, e permanecerá afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mucambo. Sua cópia poderá ser obtida junto à Comissão de Licitação, na prefeitura, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica, ou gratuitamente através do endereço eletrônico tcm.ce.gov.br.

3.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

3.6. Os licitantes que obtiverem o edital via internet deverão encaminhar a esta Comissão o "Termo de Recebimento" disponibilizado via internet, para fins de manterem-se atualizadas quanto a possíveis modificações e/ou esclarecimentos sobre o edital.

3.7. Os licitantes não cadastrados nesta Prefeitura poderão cadastrar-se junto à Comissão de Licitação, em até o terceiro dia anterior à da data do recebimento das propostas.

CAPÍTULO IV - DA PRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Documentos de Habilitação e Proposta de Preços".

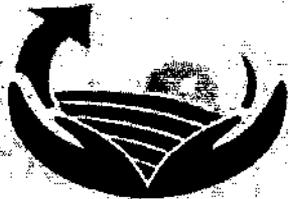
4.1.1. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), na forma dos incisos I e II a seguir:

I — Envelope contendo os relativos aos Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°

[Handwritten signatures and initials]

842



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE
DE LICITAÇÕES
PAG. 842

ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO/CNPJ

II - Envelope contendo os relativos a Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS" IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO/CNPJ



5.1. Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Propostas de Preços" deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE, localizada na Prefeitura Municipal de Mucambo, na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

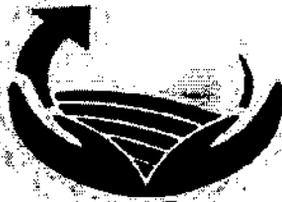
5.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 1.1, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.3. A abertura dos envelopes "Proposta de Preços", caso não seja realizado na mesma sessão, será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados no Quadro de Avisos e, concomitantemente, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM - CE.

5.4. Na sessão de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta de Preços", se presentes os prepostos de todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto.

5.6. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para manifestar-se em seu nome, procurações estas específicas e com identificação do número do processo licitatório.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

5.7. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

6.1.2. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedidos pela Comissão de Licitação, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação e atendendo todas as condições exigidas para o cadastramento.

6.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

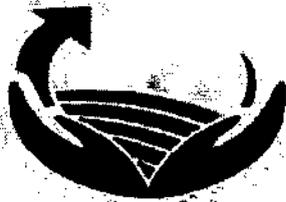
e) alvará de funcionamento emitido pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

f) documento de identidade (com foto) e CPF dos sócios.

6.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas V a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

g) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

6.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

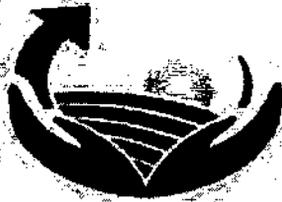
a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

22
2

f

12/01/2023 C

6



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 845

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;

b.1) As demais formas societárias devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrada no órgão competente;

b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente;

b.4) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP;

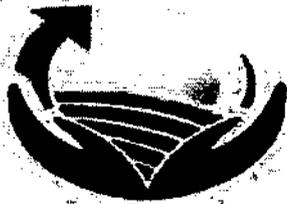
b.4.1) a não apresentação de documentos descritos no item b.4 anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

c) Certidão Específica e Simplificada emitida pela Junta Comercial.

6.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida da pessoa que assinou, acompanhado de documento fiscal e contratual.

a.1) Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica, este último dispor de no mínimo três profissionais para prestação dos serviços



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

24
8

constando de: relação de equipamento, fotografias da estrutura física da sede da empresa e relação e qualificação dos membros da equipe técnica.

a.2) A licitante deverá comprovar a existência em seus quadros de, pelo menos, 03 (três) profissionais, com aptidão para desempenho do objeto licitado, mediante apresentação de atestado e/ou declaração e/ou certificados e/ou diploma de capacidade técnica-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação;

b) O vínculo do(s) membro(s) da equipe técnica deverá ser comprovado(s) mediante cópia autenticada em cartório competente da Carteira Profissional e/ou Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada em cartório competente do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor. Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, com reconhecimento de firma e em vigor, na data de abertura deste certame.

c) Prova de inscrição e Regularidade da licitante no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC).

6.6. Das Demais Declarações:

a) declaração de que encontra-se idônea para contratar com o Poder Público (Anexo III);

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (Anexo IV);

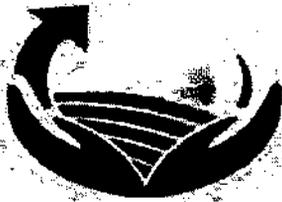
c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante (através do Presidente da Comissão de Licitação), em até dois dias úteis antecedente ao certame, de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original/ por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua emissão;

6.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados numerados na ordem prevista neste Edital.

6.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

6.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou:

6.12.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou: se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

6.12.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

7. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

7.1. O envelope Proposta de Preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal, RG e CPF, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando obrigatoriamente:

7.1.1. Preço unitário e global por extenso;

7.1.2. A identificação, telefones, e-mail e endereço do licitante;

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 848

7.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.1.4. O Prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos I deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.

7.1.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, devendo o Presidente da Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

7.1.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

7.1.9. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

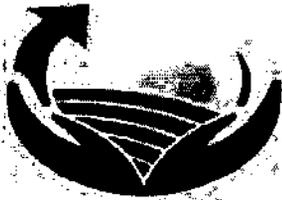
7.1.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.1.11. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

7.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.1.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

CARTELO DE PROGRESSO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

27
6

- 8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Recebidos os envelopes "1 - Documentos de Habilitação" e "2 - Proposta de Preços", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 8.3. Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.
- 8.4. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, salvo desistência expressa, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 8.5. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 8.6. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, salvo desistência expressa.
- 8.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 8.8. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 8.9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
- 8.10. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 8.11. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 8.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Mucambo e, concomitantemente, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM /CE.

[Handwritten signature]
11



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MLAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 851

28
5

9.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, menor preço global por lote desde que observadas às especificações e outras estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente;

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2. Apresente preço simbólico ou de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.3. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.2.4. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

9.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93;

9.2.6. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme instrumento convocatório, serão adotados os seguintes procedimentos;

9.2.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que o valor apurado das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

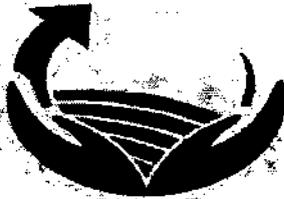
9.2.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate, deverá abster-se do uso desta prerrogativa caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de nulidade e das responsabilidades cabíveis;

9.2.9. Na análise da (s) proposta (s) não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Construtor Gonzalo Vidal, S/N - Centro - CEP 82.170-000

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

29
5

9.2.10. No julgamento da (s) proposta (s), a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.2.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.1. A homologação e a adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor serão efetivadas mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e análise da autoridade superior.

11.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.2. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

11.3. O prazo de execução do objeto será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

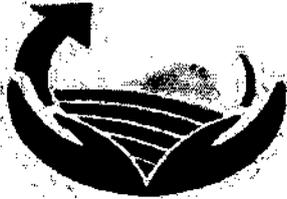
11.4. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

12.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

12.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente requerido pela contratada e comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil.

12.2. O objeto será atestado e pago pelas Secretarias interessadas nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

12.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria interessada.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

12.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

13.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

13.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

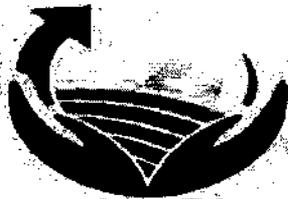
13.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

13.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato: erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I — advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n° 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

0-31

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II — multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

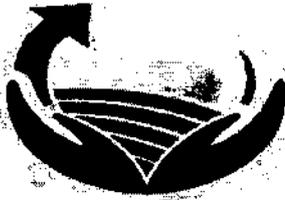
IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores;

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação;

I — praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

32
6

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



15.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

15.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

15.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

15.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

16.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de imprensa que a Prefeitura Municipal de Mucambo dispuser, ou seja, na forma da lei.

16.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Municipal de Mucambo, podendo ser protocolados na sala da Comissão de Licitação.

16.3. Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolados na sala da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento.

16.4. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

16.5. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de imprensa que a Prefeitura Municipal de Mucambo dispuser, na forma da Lei, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n° 8.666/93.

16.6. A Impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal n° 8.666/93, dirigida à Comissão de Licitação.

16.7. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

17.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93.

17.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

857

17.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

18.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

18.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.1. As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas sob os números:

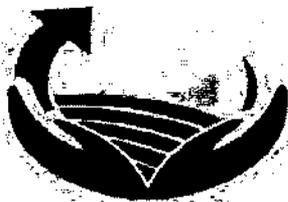
SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Sec. de Finanças	0801.04.122.0402.2.048	3.3.90.39.00
Sec. de Educação	0501.123.611.203.2.017	3.3.90.39.00
Sec. de saúde	0801.101.220.402.2.027	3.3.90.39.00
Ação Social	0701.081.220.815.2.034	3.3.90.39.00

20.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Mucambo, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

20.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mucambo, Autarquias, Licitantes Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Construtor Gonzalo Vidal, S/N - Centro - CEP 62.410-000



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

35
6

pele Poder Público Municipal de Mucambo, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3. A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

20.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

20.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

20.7. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

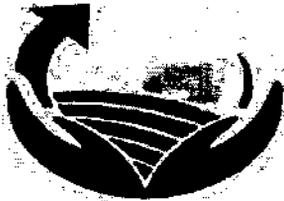
20.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante.

20.9. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal de Mucambo, poderão ser convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.10. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Mucambo, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

20.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado a autoridade competente:

20.11.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preço, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

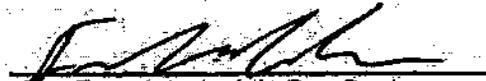
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 859

2012. Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Mucambo-CE, 06 de março de 2017.

A COMISSÃO:


Francisco Laézio Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação


Francisco Orécio de A. Aguiar
Membro


Paulo Andreazza Brito Azevedo
Membro



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

31
68

A

Prefeitura Municipal de Mucambo-Ce,
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei 8.666/93 e, às cláusulas e condições previstas no edital de TOMADA DE PREÇO N° _____, cujo objeto _____, com data de abertura marcada para o dia _____ às _____ horas, na sala da Comissão de Licitação.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligencia a fiel observância de execução do (s) item (ns) abaixo discriminado (s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
		Mês	10	R\$(Em algarismo e por extenso)	R\$(Em algarismo e por extenso)

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Identificação:

Endereço:

CNPJ n°:

Cidade:

E-mail:

Representante Legal:

CPF n°:

Validade da Proposta: 60 Dias.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Data/local:

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
(Assinatura e Carimbo)

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 862



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A
EMPRESA _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, neste ato representado neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ a Sra. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____ com endereço na Rua _____ Nº _____ bairro _____ em _____ Estado do _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada por _____ CPF nº _____ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preço nº _____ do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº _____ devidamente homologado pelo _____ da Prefeitura Municipal de Mucambo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

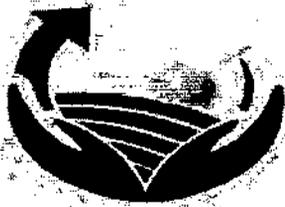
Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, de acordo com o projeto básico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR.

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 862

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo o valor mensal de R\$ _____
conforme proposta apresentada.

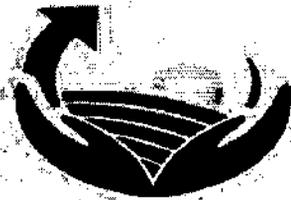
4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

Sec. de Educação: 0501.123.611.203.2.017 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 963

Sec. de saúde: 0601.101.220.402.2.027 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

Ação Social: 0701.081.220.815.2.034 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 e 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

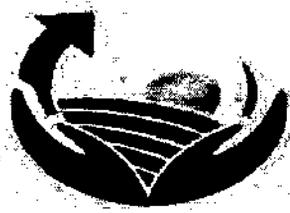
7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- Multa; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

430

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____ CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo - CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

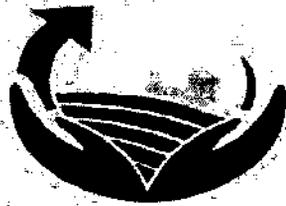
Mucambo-CE, _____ de _____ de 2017.

Contratante (Nome do Responsável) Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

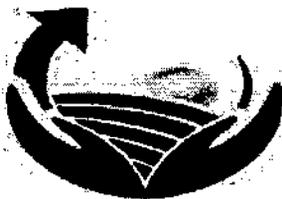
REF.: TOMADA DE PREÇO n° _____

A _____ inscrita no CNPJ n° _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, em conformidade com o Art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes junto a prefeitura municipal de Mucambo, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

47
6

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
(Colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

REF.: TOMADA DE PREÇO n° _____

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data:

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 867

ANEXO V - PROJETO BÁSICO

44
6

1.1. O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, conforme especificado neste Termo.

2.1. A Licitação para contratação das atividades deste objeto fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

3.1. A presente licitação justifica-se na necessidade contínua da Administração Pública em modernizar-se no sentido de melhor atender aos anseios da população. Buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal devendo ser atendidas as condições abaixo:

- a) Atender às consultas (ilimitadas) das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, de forma presencial e via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Orientar os servidores das áreas abaixo, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho:

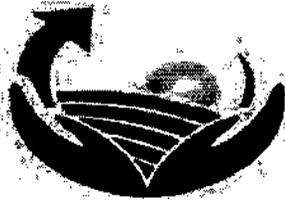
- Execução orçamentária

- Procedimentos de rotinas trabalhistas

- Procedimentos contábeis

c) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas, Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

45
6

d) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando diálogo diário, bem como, enviar e-mail à contratante;

e) Na consultoria da execução orçamentária a empresa deverá disponibilizar equipe técnica para dar suporte integral à Prefeitura, com no mínimo 3 (Três) técnico por no mínimo 8 (oito) horas cada dia. Avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, aplicação mínima constitucional na saúde, no desenvolvimento do ensino, FUNDEB, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços.

f) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, efetuar treinamentos, para corrigir as eventuais falhas detectadas;

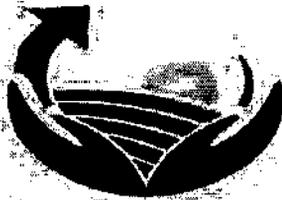
g) Orientar o(s) responsável(is).

Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, constantes da letra "e", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), ao menos uma vez por mês, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

4.1. O valor estimado para a contratação, importa em aproximadamente em R\$ 451.666,67 (Quatrocentos e Cinquenta e um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete centavos). A qualificação dos itens, a descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT.
1	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



2	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10
3	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10
4	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10

→ Escrituração regular, de todos os atos e fatos relativos à execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, bem como o envio de todos os dados relativos aos gastos para consulta pública por meio eletrônico;

→ Classificação dos fatos para registros contábeis, e respectiva validação dos registros e demonstração;

→ Abertura e encerramento de escritas contábeis;

→ Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;

→ Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentado por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;

→ Integração de balanços, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta, indireta e autarquias;

→ Programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução do orçamento;

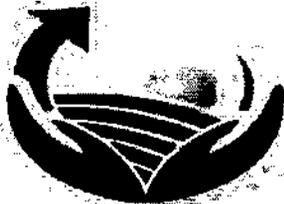
→ Conciliações de contas bancárias;

→ Assistência ao setor financeiro da Prefeitura, para uma boa execução de suas tarefas;

→ Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

→ Orientação técnica aos servidores vinculados ao setor contábil da Prefeitura;

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



- Elaboração da prestação de contas mensal por meio eletrônico – SIM;
- Elaboração dos relatórios exigidos pela lei complementar 101/00;
- Elaboração da prestação de contas de gestão, na forma da instrução normativa nº 03/1997.

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

6.2. O prazo de execução do objeto até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

6.3. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

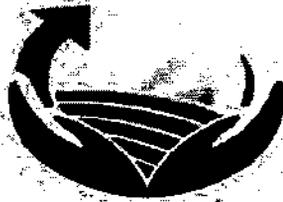
7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta; **8.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signature and stamp]
32



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Prefeitura Municipal de Mucambo
48
8/10

8.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

10.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

10.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

10.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

10.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

10.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Prefeitura Municipal de Mucambo
49
b

comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

11.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

11.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

12. PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

12.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

12.2. O objeto será atestado e pago pela Prefeitura Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

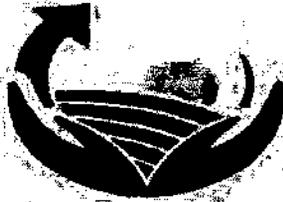
12.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

12.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

[Handwritten signature]
33



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I — advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II — multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receltas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

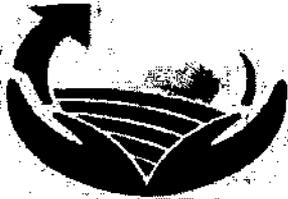
III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

X



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048/ Sec. de Educação: 0501.123.611.203.2.017/ Sec. de saúde: 0601.101.220.402.2.027/ Ação Social: 0701.081.220.815.2.034. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

ORDENADORES DE DESPESAS
SECRETÁRIOS(A)

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Receb(emos) em mãos / via Internet a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, que tem por objeto a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos serviços de consultoria e assessoria contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante no Anexo V do Edital.

PROPONENTE:

_____ (Razão Social / Nome completo)

Endereço completo: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Insc. Estadual / Municipal: _____ E-mail: _____

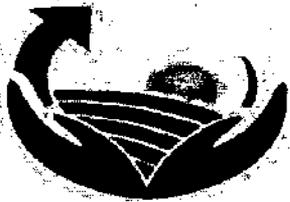
Responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ (Responsável)

Mucambo-CE, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável.

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 2060301/2017.

NATUREZA: Tomada de Preço No. 2060301/2017



Cuida-se de procedimento licitatório sob a forma de Tomada de Preço para a Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo V deste Edital.

O procedimento foi instruído com:

- a) Autorização da deflagração do procedimento licitatório firmada pela Srs. Secretária de Educação, Finanças, Saúde e Ação Social;
- b) Contingência de Despesas;
- c) Cotação de preços de empresas locais informando o valor de mercado dos serviços a serem prestados;
- d) Projeto Básico;
- e) Cópia da portaria de nomeação da comissão de licitação e termo de autuação e protocolo do procedimento;
- f) Minuta de edital, termo de referência, minuta de contrato e demais anexos.

É o que importa relatar.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º).

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97)



Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado. O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona: Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea "b", assim preleciona:

Art. 23 (...)

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998);

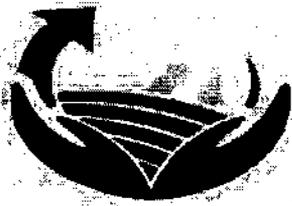
O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

§ único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

adotar a modalidade de Licitação Tomada de Preços, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

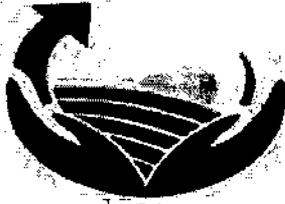


Isto posto, não vislumbramos óbices ao prosseguimento do presente procedimento, opinando pela sua regularidade.

É o parecer.

Mucambo/CE, 06 de março de 2017.


ORISMAR RODRIGUES DE AGUIAR
Assessor(a) Jurídico(a)
OAB/CE: 32761



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE. - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017 - Aviso de Licitação - Secretarias de Educação, Finanças, Saúde e Ação Social. Data de Abertura: 27/03/2017, às 11:00h. OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. VALOR DO EDITAL: R\$ 20,00. INFORMAÇÕES: Comissão de Licitação, Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro. Fones: (88) 3654-1133, Mucambo-CE 06/03/2017. - Francisco Laézio dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA.

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação do dia 09/03/2017:

- DOE (Diário Oficial do Estado).
- Jornal de Grande Circulação.
- Fianelógrafo da Prefeitura Municipal de Mucambo.
- Quadro de Aviso da Unidade Gestora.

ÓRGÃO: Sec. de Finanças.

CERTIFICO, para os devidos fins, conforme previsão no Art. 135, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município de Mucambo - Ce e suas alterações posteriores, que foi PUBLICADO no quadro de aviso destas unidades gestoras (Fianelógrafo) e no Fianelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura o EXTRATO, referente ao objeto supracitado, destinados a atender as diversas necessidades destas unidades gestoras.


FRANCISCO LAÉZIO DOS SANTOS
Presidente da CPL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO IX Nº 047 FORTALEZA, 09 DE MARÇO DE 2017

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Extrato da Publicação de Termo de Rescisão Contratual Unilateral do Contrato N.º 13.021/2016-01 - Processo de Pregão Presencial N.º 13.021/2016. Contratante: Secretaria de Saúde. Contratado: Abdon Pinheiro Alves - ME. Fundamento Legal: Fundamenta-se o presente termo, com fundamento nos arts 77, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e em suas alterações posteriores, e no cláusula Décima Terceira do Referido Contrato. Signatários: Rômulo de Oliveira Coelho - Quixeramobim/CE, 24 de fevereiro de 2017. Rômulo de Oliveira Coelho - Secretário de Saúde.

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Banabuiú. A Câmara Municipal de Banabuiú/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, anexada sob o nº 2017.03.03.01CMB, cujo objeto é a prestação de serviços de filmagem e edição das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, com data de abertura marcada para o dia 24 de março de 2017, às 09:00 horas, na Sala de Comissão de Licitação. Maiores informações, na Sala de Comissão de Licitação, situada a Rua Raimundo Dias, 30, Centro, Banabuiú/CE, ou através do telefone (08x85) 3426-1212, Banabuiú/Ce, 08 de março de 2017. A Presidência da Comissão.

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Jaguaribara. A Câmara Municipal de Jaguaribara, torna público que realizará às 09:00 do dia 22 de Março de 2017, em sua sede na Av. Bezerra de Menezes, 230 - Centro - Jaguaribara - Ceará, Pregão nº PP002/2017. Objeto: prestação de serviços com reforma da sede do prédio da Câmara Municipal de Jaguaribara conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias. Edital à disposição na Câmara Municipal de Jaguaribara e no portal de licitações do TCM/CE. Informações pelo telefone (85) 3568-0458. Jaguaribara/CE, 08 de Março de 2017. Letícia Bandeira de Almeida - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 2060301/2017 - Aviso de Licitação - Secretarias de Educação, Finanças, Saúde e Ação Social. Data de Abertura: 27/03/2017, às 11:00h. Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. Valor da Edital: R\$ 20.000. Informações: Comissão de Licitação, Rua Construtor Gonzaga Vidal, S/N, Centro. Fones: (85) 3654-1133. Mucambo-CE, 06/03/2017. - Francisco Laíde dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 004/17-TP. Com o Objeto: contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Parlamentar, junto à Presidência da Câmara Municipal de Horizonte. Menor Preço. Abertura das propostas de habilitação e propostas técnicas: dia 24 de março de 2017, a partir das 9:00 min. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Horizonte - Av. Eudes Ximenes, 121, Centro, de segunda à sexta das 08h00min às 12h00min. Talaga Barreto Rosa Tapelha. 08 de março de 2017.

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquidauã - Aviso de Licitação - Secretaria de Educação - Pregão Presencial Nº 2017.03.03.001. A Pregoeira do Município de Aquidauã torna público que no dia 21 de março de 2017 às 09:00min dará início à licitação acima cujo objeto é prestação de serviços de manutenção elétrica, para auxiliar a equipe da coordenação de manutenção junto às unidades da Rede pública e demais prédios pertencentes à Secretaria de Educação, conforme termo de referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitação de 08:00h às 12:00min. Aquidauã, CE, 07/03/2017. Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2001.04/2017-04, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Cedro - Ce, que se realizará no dia 22/03/2017 às 09:00 horas. Edital conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, o qual encontra-se no íntegro na sede da comissão permanente de licitação, na horário de 07:00h às 17:00h e no site www.tcm.ce.gov.br. Francisco Antônio Viana Correia Costa - Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - Comissão de Licitação. Data de Abertura: 21/03/2017, às 15h. OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material médico hospitalar para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde. Valor do Edital: Granulato. INFORMACOES: Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACEFSE, LICITAÇÕES) e à Rua Virgílio de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar, Fones: (85) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 08 de Março de 2017. O Pregoeiro - Ricardo Barroso Castelo Branco.

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Ocara - Aviso de Edital de Pregão nº. 004/17-PP-CMO. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Menor Preço. Objeto: contratação de serviços com divulgação de notícias de interesse da Câmara Municipal de Ocara em emissora de rádio FM dia 22 de Março de 2017, às 11:00h. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Ocara - Av. Coronel João Felipe, 858 A, Centro, Ocara/Ce. Informações: fone: (85) 3322-1003, de segunda a sexta das 08:00h às 12:00h ou através do site: www.cmocpb.ce.gov.br. Ocara/CE, 07 de Março de 2017. Williane de Moura Nogueira - Pregoeira(s).

*** **

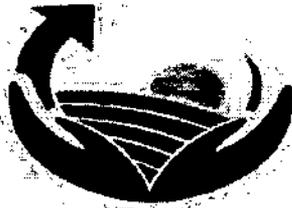
Estado do Ceará - Câmara Municipal de Chorozinho - Aviso de Resultado da Tomada de Preço nº. 002/17-TP-CMC. Objeto: prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica, junto ao Poder Legislativo Municipal de Chorozinho. Sagrou-se vencedora a empresa Fernandes & Fernandes Advogados Associados, cujo valor é de R\$ 71.500,00(Setenta e um Mil, Quinhentos Reais). Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Chorozinho - CE, 08 de março de 2017. José Soares do Silva - Presidente.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés. A Pregoeira do Município de Apuiarés comunica aos interessados que o Pregão Presencial Nº 2017.02.06.01 - FME, cujo objeto prestação de serviços no transporte escolar do Município de Apuiarés. Está Suspenso devido a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará). Despacho singular nº 00777/2017 09 de Março de 2017. Francisca Geanny da Silva Almeida - Pregoeira.

*** **





GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL



C R C Nº 12/2017

Certificamos que a empresa:

NOME EMPRESARIAL:	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
ENDEREÇO	RUA TETE CHICOTE, 460, NOVO ARAUJO, BREJO SANTO/CE, CEP: 63.260-000
CPF/CNPJ(MF):	10.298.564/0001-06
TELEFONE 01:	(85) 3229-9020

Atendeu aos requisitos exigidos na Lei N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas atribuições posteriores, para inscrição no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, estando credenciada a participar de licitação para fornecimento de material, prestação de serviços dentre suas atribuições e obras nos ramos de sua atividade.

DOCUMENTOS DEFINITIVOS:

- (X) Contrato Social (Declaração de Firma Individual)
- (X) Últimos Aditivos (se tiver)
- (X) Cópia do C.N.P.J.
- (X) Cópia do C.G.F.
- (X) Cópia do C.P.F. e R.G. do responsável pela empresa

ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

MUCAMBO/CE, 22 DE MARÇO DE 2017


Comissão Permanente de Licitação
RESPONSÁVEL



LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

LEONARDO JOSE MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/ME sob o n.º 246.013.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Piciçu, CEP:60.175-650, e

DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 92002126429 SEP/CE, inscrita no CPF/ME sob o n.º 761.566.103-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Piciçu, CEP:60.175-650,

RESOLVERAM de pleno e comum acordo constituir entre si uma sociedade empresária de Direito Privado, sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e sanções pela lei das S/As, que se regerá conforme as seguintes condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade será sob o nome empresarial de **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA**, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Amant, nº 2727, sala 310, Aldeota, CEP:60.150-161.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, devendo iniciar suas atividades nesta data; atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério dos sócios, observar as formalidades legais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade explorará as seguintes atividades: Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informática; Treinamento de Recursos Humanos em Informática; Serviços de Contabilidade; Assessoria em Projetos em Gestão Pública e Empresarial; Administração de Condições; Seleção e Treinamento de Pessoal; Locação e Terceirização de Mão de Obra especializada.

CLAUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente e legal do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	15.000	15.000,00
Danielle Herbster Martins Macedo	15.000	15.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

VALOR SOMENTE COM O
 BLOCO DE AUTENTICIDADE
 DE OTORIO MATIAS F. OFICINA
 BRUNO SALES CE - P. 331-0161

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, nos termos do art. 221, Lei 8.250/90.

30.09.2017
 Otorio Matias
 Manoel Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Público
 Engenheiro Manoel Brasil Sampaio - Substituto
 Cláudio Wilson de Melo - Escrivão
 Viviane Sousa Vieira de Melo - Escrevente
 Rua Manoel Brasil Sampaio, 100 - Fortaleza - CE

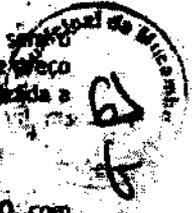


Danielle
[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preferência direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será de competência do sócio LEONARDO JOSE MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA

ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA

Cada sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro do município de Fortaleza-Ce., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador designado neste instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Danella



AUTENTICAÇÃO

Autentiquei presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual cedei (art. 3º V Lei 8.905/94)

Belo Horizonte, 24 de Maio de 2011

Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelã Pública
Engrace L. de Trázi Sampaio - Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Uirapuru Sousa Vidal de Mota - Escrevente



LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual será levado ao órgão de registro do comércio para que produza os efeitos legais.

Fortaleza, 20 de agosto de 2008.

 LEONARDO JOSÉ MACEDO	 DANIELLE HERBERTER MARTINS MACEDO
--	--



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi art. 7º da Lei 8.935/94.
Brejo Santo-CE, 24 de 08 de 2008.
Mária Brasil Bompelo - 2ª Tabelião Pública
Engracia Leite (Márcia) Bompelo - Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrivão
Yviana Sousa Vidal de Melo - Escrivão


847 598-003-78






LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE: 23201213949
CNPJ: 10.298.564/0001-06

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

63

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o n.º 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650, e

DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 92002126429-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 781.566.103-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650,

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP 60.150.161, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 23201213949, por despacho de 27 de agosto de 2008 e no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sócia DANELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, cede e transfere parte de seu capital social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), representado por 12.000 (doze mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio LEONARDO JOSÉ MACEDO.

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, em virtude das modificações ocorridas na cláusula anterior, ficará dividido entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	27.000,00
Danielle Herbster, Martins Macedo	3.000	3.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA

A sócia cedente dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação das cotas transferidas para nada mais reclamar quer do cessionário, quer da sociedade.

Danielle

[Handwritten signature]

f

[Handwritten signature]



ML 23 SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
BRTORIOMATIAS 2º DÍGITO
Rio São - CE - F. 3531-0144

AUTENTICADOR
Atenção: a presença deste selo é necessária para ser
uma reprodução fiel e original que não foi
aproveitada com a finalidade de fraude.
Rio São - CE - F. 3531-0144

Esgraciara Ltda - Engenheiro de Software - Escritório
Cidade Miraflores de São - Escritório
Miraflores de São - Miraflores de São - Escritório
Miraflores de São - Miraflores de São - Escritório

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
 NIRE: 23201213949
 CNPJ: 10.298.564/0001-06

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das modificações ora ocorridas decidem os sócios CONSOLIDAR o contrato social, que passará a vigorar de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2777, sala 810, Aldeota, CEP 60.150.161.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2006 e atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo entretanto criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério dos sócios, observadas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade explora as seguintes atividades: Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informática; Treinamento de Recursos Humanos em Informática; Serviços de Contabilidade; Assessorias em Projetos em Gestão Pública e Empresarial; Administração de Condomínios; Seleção e Treinamento de Pessoal; Locação e Terceirização de Mão de Obra especializada.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, ficando dividido entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	27.000,00
Danielle Herberter Martins Macedo	3.000	3.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Danielle

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia respectiva por ser uma reprodução fiel e correta das originais, com a qual comparei no dia 14/08/2014.
 Bruno Santos - CE
 Maria Rivaldo Siqueira - 2ª Tabelada Privada
 Engenheira Líder Tabelada Saneamento, S.A. - 10017
 Cícero Wilson de Melo Farias
 Vitor Hugo Silva Verdelina

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE: 23201213949
CNPJ: 10.298.564/0001-06

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio; a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será de competência do sócio LEONARDO JOSÉ MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA

O(a)s sócio(a)s poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interdito qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro do município de Fortaleza-Ce., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.



SCIENTER COM O
LAUTENTICIDADE DE
MATIAS OFICINA
F. 3531-5144

AGENTE DE A PRESENTE COPIA É FIDELIA POR SE
TER SIDO ELABORADA EM PRESENCIA DO
AUTENTICADOR

1. Maria Gracia Sampaio, 2ª Tenente PM
Engenheira Civil, Matr. Sem. 000.000-5
3. Clécio Wilson de Araújo, Escrivão
4. Vinícius Souza Leal, Escrivão

10/03/2014

Handwritten signature

Handwritten signatures

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
 NIRE: 23201213949
 CNPJ: 10.298.564/0001-06

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



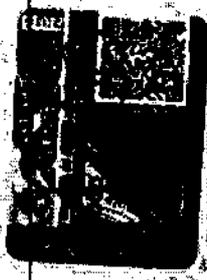
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O Administrador designado neste instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual será levado ao órgão de registro do comércio para que produza os efeitos legais.

Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
LEONARDO JOSÉ MACEDO	DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO



SELO DE AUTENTICAÇÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual concorda (Lei 8.932/94)

- Brasão - CE
- 1. Maria Gressa Sampaio - Técnica Pública
 - 2. Engenheira Leite Brasil Sampaio - Substituta
 - 3. Clécio Wilson de Melo - Escrivão
 - 4. Viviane Sousa Vieira dos M. - Escrivã

[Handwritten signatures and initials]

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE nº 23201213949

CNPJ nº 10.298.564/0001-06

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LEONARDO JOSE MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8272, no CRC/CE nº 8043, e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650, e

DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 92002126429 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 781.565.163-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650,

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a razão social de: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA, com sede nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala 810, Aldeota, CEP: 60.150-161, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 23201213949, por despacho de 27 de agosto de 2008 e no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade passará a ser na Rua Teté Chicote, nº 460, bairro Novo Araujo, CEP: 63.260-000, no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, ficando eleito o Foro deste Município, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude das modificações ora ocorridas decidem os sócios CONSOLIDAR o contrato social, que passará a vigorar de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial "LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA" com sede nesta Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, à Rua Teté Chicote, nº 460, Bairro Novo Araujo, CEP 63.260-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2008 e atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo entretanto criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério dos sócios, observadas as formalidades legais pertinentes.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e literal dos ms. 101 apresentados, com a legalidade (art. 7º V Lei 8.935/94)

Brejo Santo - CE

Maria Tássia Sampaio - 2ª Tabelã Pública
Englecia Lúcia Travençolo Sampaio - Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrivão
Viviane Sousa Viana de Melo - Escrivão



SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO
TABELÃO PÚBLICO
BREJO SANTO - CE - F. 3331-0114

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials below.



LJA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
NIRE nº 23201213948
CNPJ nº 10.298.364/0001-06

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade é serviços de desenvolvimento de sistemas de informática; treinamento de recursos humanos em informática; serviços de contabilidade, assessorias em projetos de gestão pública e empresarial; administração de condomínios; seleção e treinamento de pessoal; locação e terceirização de mão de obra especializada.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
Leonardo José Macedo	27.000	90	27.000,00
Danielle Herbertar Martins Macedo	3.000	10	3.000,00
Total	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade será da competência dos sócios LEONARDO JOSÉ MACEDO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

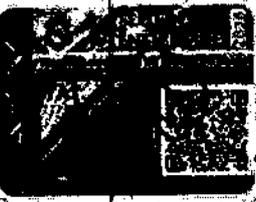
No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas a designar o administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.073, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

Cada sócio (a) poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



COMITÊ DE AUTENTICAÇÃO
DRIO MATIAS 2º OFICIN
Santo-CE P. 3331-0143

AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente copia autografada por ser
lucra verificada nos a original que, na
presença de nós, comparemos, em
Vila Militar
de São Paulo, em 03 de maio de 2005.

Mar a Diani Sampaio - 2ª T. - 1ª. Policia
Engleza Lelis (Real) Servidor - Sionizid
Cezar Vilson de Melo - Recepcionista
Viviane Soares Vellozo de Melo - Escrivão

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

NIRE Nº 23201213949
 CNPJ Nº 10.298.364/0001-06



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio (s), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério das sócias, observadas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro do município de Fortaleza-Ce, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

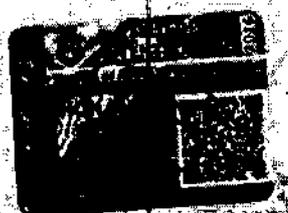
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O Administrador designado neste instrumento declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Brejo Santo (Ce), 14 de dezembro de 2009.

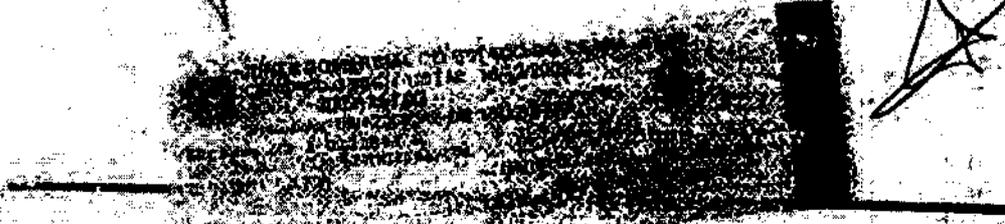
Leonardo José Macedo	Danielle Herberter Martins Macedo



ALDO SOLENTE COM O
 O DE AUTENTICIDADE
 TORNO MILAGRES 3º DISTRITO
 (B) Santo Ce - F. 3331-8144

AUTENTICADO
 Autentico e presente copia notorica por ser
 uma reprodução fiel e original que tem sido
 expedido com a sua cópia em 17/12/09
 Dep. Santo Ce - F. 3331-8144

Marcelo Brasil Santiago - 2º Tabelião Público
 Siqueira Leite - 1º Tabelião Público - S. João - S. Sebastião
 Carlos Wilson de Lenc - Escrivão
 Vinícius Sousa Viana da Silva - Escrivão
 Brasília, DF, em 14 de dezembro de 2009 - F. 3331-8144



LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
CNPJ (MF) 10.298.564/0001-06
NIRE - 23201213949

Município de Brejo Santo
70
6

3ª Alteração Contratual

- a) **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650, e
- b) **DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 92002126429 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 781.566.103-34, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650,

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de: "LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA", com sede na Rua Teté Chicote, nº 460, bairro Novo Araujo, CEP 63.260-000, no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, devidamente inscrita na M. Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 23201213949, por despacho de 27 de agosto de 2008 e no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, resolvem entre si e na melhor forma de direito Alterar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade neste ato, **DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO**, cedendo e transferindo por venda, suas cotas de capital no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o sócio **LEONARDO JOSÉ MACEDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sócia que ora se retira da sociedade, declara que o faz, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer do cessionário, quer da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica neste ato elevado para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), representado por 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a subscrição e de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, integralizadas neste ato, em moeda corrente e legal do país, pelo sócio remanescente **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, que passa a deter a totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

O sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento), do capital social, deverá reconstituir a pluralidade de sócios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no Art. 1.033, Inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA:

[Handwritten signatures and initials]
Daniele
LJM

ATENTICAÇÃO
Assessoria, presente ou por meio eletrônico por ser
Uma cópia autenticada e original que não foi
preservada para fins de controle e validade.
Data: 20/08/2008
Município de Brejo Santo - CE

**DO SOMENTE COM O
B DE AUTENTICIDADE
DISTRITO MATRIZ 2º OFÍCIO
Brejo Santo - CE - F. 3331-0144**

Ata de Sessão Ordinária e Extraordinária
da Sociedade Limitada LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
Cadastrada no Livro 2.000/08, Série 1.000/08
Volume 0001, Fols 01 a 02, e Registro nº 10.298.564/0001-06
de 20/08/2008, em Brejo Santo - CE.



LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
CNPJ (MF) 10.298.404/0001-06
NIRE - 33201213949

3ª Alteração Contratual

Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo uma via ser arquivada na MM, Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza (Ce), 05 de setembro de 2012.

Leonardo José Macedo
LEONARDO JOSÉ MACEDO

Danielle Herberter Martins Macedo
DANIELLE HERBSTER MARTINS MACEDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/09/2012 SOB Nº 20120639673
Protocolo: 12/09067-3, DE 12/09/2012
Inscrição: 23.2 0121394-9
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel a original que me foi apresentado, com o qual conferi 7 V. (L. 8.235/91)

Brasão Santo-CE, em 05 de 09 de 2012

- Marta Grazi Sampaio - 2ª Tabelada Pública
- Engracia Leticia Rêgo Sampaio - Substituta
- Cláudia Wilson de Melo - Escrevente
- Viviane Sousa Vitor de Melo - Escrevente

[Handwritten signatures and initials]

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620, Aptº 22, 1600, Papicu, CEP:60.175-650,



Único componente da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, sob a denominação social de: **"LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA"**, com sede na Rua Teté Chicote, nº 460, bairro Novo Araujo, CEP 63.260-000, no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 23201213949, por despacho de 27 de agosto de 2008 e no (NPJ) sou o nº 10.298.564/0001-06, resolve na melhor forma de direito Alterar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Consoante a faculdade prevista na Instrução Normativa do DNRC, nº 118, de 22 de novembro de 2011, fica transformada a Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com alteração da denominação para **"LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI"**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para tanto, firma em separado nesta mesma data o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

E, por estar assim decidido, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará.

Brejo Santo (Ce), 10 de outubro de 2012.

Leonardo José Macedo
Leonardo José Macedo

AL. COM. COM. C. M. C.
SELO DE AUTENTICACAO DE
ART. 101, III, DO CTM/04

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia republicada por ser
uma reprodução fiel a original que me foi
apresentada, com o qual conferi (art. 2º V, Lei 8.225/94)
Brejo Santo - CE, em 10 de outubro de 2012.

Mar a Brasil Sampaio - 2ª Tabelia Pública
Engenheira de Tabela Sampaio - Substabele
Cecilia Wilson de Melo - Escrevente
Juiz de Direito do Juízo de Direito de Brejo Santo - CE



SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/10/2012 SOB Nº 2012100011

Protocolo: 12/110294-S DE 16/10/2012

EMPRESA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
HAROLDO FERNANDES MORAES

[Handwritten signature]

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ (MF) 10.298.564/0001-06



Ato Constitutivo de EIRELI por transformação de Sociedade

LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA nº 8277, no CRC/CE nº 8043 e no CPF/MF sob o nº 246.015.433-04, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2620 Aptº 1600, Papicu, CEP:60.175-650;

RESOLVE constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI por transformação de sociedade empresária limitada, através desse instrumento de Ato Constitutivo, nos termos da Instrução Normativa nº 118, de 22 de novembro de 2011 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A EIRELI girará sob o nome empresarial de **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, com sede na Rua Tetê Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, CEP 63.260-000, Brejo Santo/Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa mantém um escritório de apoio administrativo à Av. Santos Dumont, nº 2727, sala B10, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza, Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2003.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa explora as atividades de: Serviços de desenvolvimento de sistemas de informática; treinamento de recursos humanos em informática; serviços de contabilidade, assessorias em projetos de gestão pública e empresarial; administração de condomínios; seleção e treinamento de pessoal; locação e utilização de mão de obra especializada.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da empresa é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), já totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa será exercida, com dispensa de caução, por seu titular, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Anualmente, a cada 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício.

ALTO COMENTE CÍVIL
SELO DE AUTENTICIDADE
OFICINA DAS ATAS 2º OFÍCIO
REG. Nº 0331-011

Car. A EIRELI Santana - 2ª Fm. Aldeota
Eng. Leoni Pereira Santana - Secretária
Cícero Vinícius de Melo - Secretário
Ireneide Soares de M. C. - Secretária
Pratense Melo de Azevedo - Juiz - Escrivão

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ (ME) 10.298.564/0001-05



Ato Constitutivo de EIRELI por transformação de Sociedade

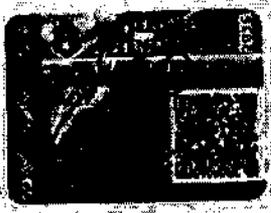
CLAUSULA OITAVA:
O titular declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro
Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo
Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA NONA:
Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para qualquer lugar ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outra por mais especial que seja.

É, por estar assim decidido, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará.



Brejo Santo (Ce), 10 de outubro de 2012.

Leonardo José Macedo
Leonardo José Macedo

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual comparei (Lei 8.932/94)

Brejo Santo, CE, 24/03/2012

Maria Brasil Sampaio - 2ª Unidade Pública
Engravação - Brejo Santo - Substitua
Cecilia Wilson de Melo - Escrevente
Viviane Sousa Vidal de Melo - Escrevente
Prestados serviços em Brejo Santo - Ceará

ALTO SIGILO DO CAMIÃO
SELLO DE AUTENTICACAO DE
ARTORVAGAS E OFICIO
MILAGRES - CE - P. 3531014

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2012 SOB Nº 23800013/69
Protocolo: 12/110238-1, DE 18/10/2012

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

X

P



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
 CNPJ: 07.820.701/0001-72
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARÁ
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
036841/2017

Inscrição Social: **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELL**

Inscrição: 30.280	C.N.P.J.: 10298564000108	C.O.F.	Classificação: Prestação de Serviço
--------------------------	---------------------------------	--------	--

Nome do Fornecedor:

Endereço do Contribuinte:
RUA TETE CHICOTE, 460
NOVO ARAUJÓ
 CEP: **63260000**

Valor (R\$): 20,00	Data de Emissão: 2/1/2017	Data de Validade: 31/12/2017
---------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

Horário de Funcionamento:
DAS 08:00 AS 17:00

Atividade:
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

Regulamentação:
LEI NÚMERO 660/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

AUTENTICAÇÃO
 Autentico e presente copia fiel do documento que me foi entregue em Brejo Santo - CE.
 Maria Brasil Sampaio - 21 Inscrição Pública
 Cicely Vilson da Almeida - Substituta
 Viviane Sampaio - Inscrição Pública

BREJO SANTO, aos 2 de Janeiro de 2017.

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIKADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

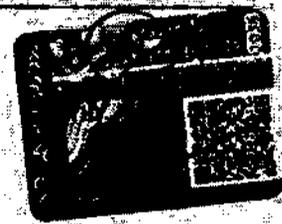
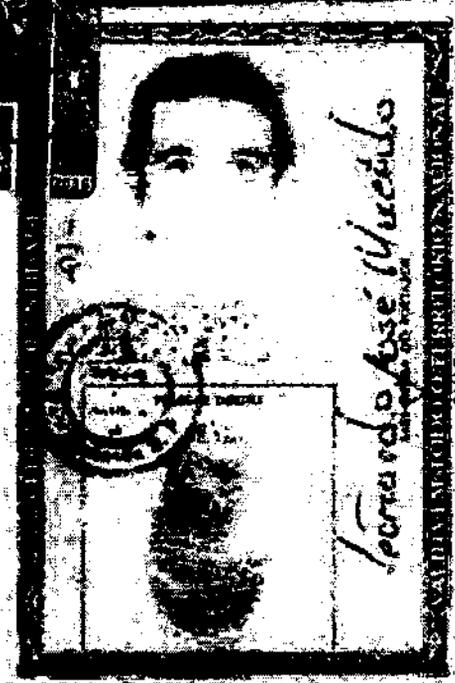
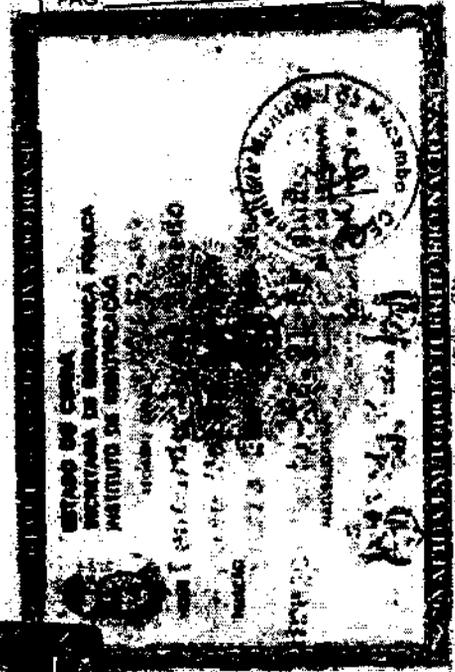
[Handwritten Signature]
IATA ANDERSON FURTADO DE SA
COORDENADOR





583123081

583123081



ALGO SEMEUTE COMO
SE DE AUTENTICIDADE
BRTORNO JANTAS E COCA
BRO Sento CE 5310101

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia fotografica por ser
uma reprodução fiel e original que me foi
apresentada, com o qual conferi (art. 7º V Lei 8.935/94)

Grego Sento-CE *ey de la gaut*

- Marcia Grazi Sampaio - 2ª Tenente Publica
- Engraça Leite Rêgo Sampaio - Substata
- Cicero Wilson dos Melo - Escrevente
- Viviane Sousa Vitor do Melo - Escrevente

x

Handwritten signature or mark

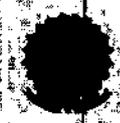
Handwritten signature or mark

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.288.564/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2008
NOME EMPRESARIAL LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS ERELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-08 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 89.20-4-01 - Atividades de contabilidade 84.11-8-00 - Administração pública em geral 68.22-4-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)		
LOGRADOURO R TETE CHICOTE	NÚMERO 486	COMPLEMENTO
CEP 63.280-000	BARRIO/DISTRITO NOVO ARAUJO	MUNICÍPIO BREJO SANTO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
TELEFONE (85) 3229-9020		
ENTRADA EM REGISTRO RESPONSÁVEL (EPR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/02/2017 às 09:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/02/2017



NÃO SOLICITE COMO
 MEIO DE AUTENTICAÇÃO
 O CÓDIGO MATRIZ E OFÍCIO
 DO SEU C.E.F. 331-014

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia reproduzida por ser
 uma reprodução fiel do original, o qual foi
 apresentado, com o número de inscrição nº 10.288.564/0001-08
 Brejo Santo - CE
 02/02/2017
 Maria Inez Sampaio - 2ª Substituta Regional
 Engécia Liane Pinheiro - Substituta
 Cicero Wilson de Matos - Escrivão
 Viviane Sousa Vitor de Mello - Lavista
 Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 10.208.554/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua reconsideração para fins de verificação de regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:29:56 do dia 12/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2017.

Código de controle da certidão: F475.2482.A6D9.B5F5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ALICENCIADO EM
MEIO DE AUTENTICACAO
CONTORNO ANTIFALSIFICACAO
CNPJ: 07.000.000/0001-01

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia xerográfica por ser
fidelíssima reprodução fiel à original que me foi
apresentada, com o qual conferi (art. 2º V Lei 8.935/94)

Brejo Santo - CE

Márcia Duart Sampaio - 2ª Tribunal Pública
Engraça Lúcia Pinhal Sampaio - Substância
Cecília Vinson de Melo - Escrevente
Viviane Sousa Vidal de Melo - Escrevente

[Handwritten signatures and marks]

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201701395325

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	10.298.564/0001-06
RAZÃO SOCIAL:	*****

Resalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/03/17 ÀS 14:45:49
VÁLIDA ATÉ 15/05/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi (Lei 7-V Lei nº 13594) em São Paulo, CE, em 16/03/2017.

Maria Therezi Sampaio - 2ª Tabelada Pública
Engenheiro Lúcio César Souto Neto - Substituto
Cícero Wilton de Alencar - Escrivente
Viviane Sousa Vidali de Melo - Escrivente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



Certidão Negativa de Débitos Municipais
 Nr.: 3524/2017

Certidão fornecida para:
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS SIREL
 Código: 30.280
 CNPJ/CPF Nº: 10220354000108
 ENDEREÇO: RUA TETE CHOQUE 150 - NOVO ARAUJO BREJO SANTO - CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI NÚMERO 890/2008 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, reservando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão pedida em 02/02/2017 09:39:06
 Esta Certidão tem validade até 02/05/2017

ATA ABREU VIEIRA FORTABO DE SA
 COORDENADOR

Qualquer rasura ou emenda tornará esta certidão inválida



NUNCA CONSERVE COMO
 SELO DE AUTENTICIDADE
 CERTIFICADO EM OFÍCIO
 DO SINAL DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
 Autenticada em fiel cópia xerográfica por ser
 uma reprodução fiel e integral que me foi
 apresentada com o selo nº 147.717 (Lei 8.950/04)
 Brejo Santo, CE, em 03 de maio de 2017.

Maria Brasil Sampaio - 2ª Tenente Pública
 Engenheira Legal - Fiscal Sanitária - Substitua
 Cláudio Wilson de Melo - Escrivão
 Avenida Raimundo Uchoa, 110 - Esplanada
 Milagres - Ceará - CEP: 61.100-000

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 004



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10298564/0001-06
Razão Social: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA.
Endereço: RUA R. TETE CHICOTE 460 / N.º 10 ARAUJO / BREJO SANTO / CE / 63260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

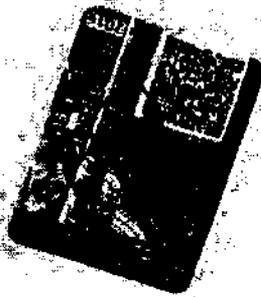
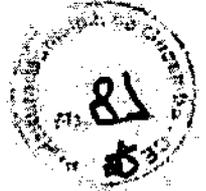
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2017 a 02/04/2017

Certificação Número: 2017030402082999462239

Informação obtida em 16/03/2017, às 14:36:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual ponho (art. 2º, Lei 8.935/94) Brejo Santo - CE 24/03/2017
Mara Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Registra Leite Brasil Sampaio - Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Viviane Sousa Vidal de Melo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.298.564/0001-06
Certidão nº: 126035409/2017
Expedição: 16/03/2017, às 14:48:06
Validade: 11/09/2017 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SELO COMENTE COM O NOME DE AUTENTICIDADE
MARTINO MATIAS DE OLIVEIRA
Belo Horizonte - CE nº 3531-014

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi art. 7º V Lei 9357/91
Belo Horizonte - CE nº 3531-014
29/03/2017

Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Escrevente Luise Brasil Sampaio - Substituta
Cecilia Wilson de Almeida - Escrevente
Wyllene Sousa Viana de Moura - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE BREJO SANTO
Fórum Plácido Aderaldo Castelo

83
11/20

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, pela faculdade que por lei a mim é conferida, para os devidos fins que se fizerem necessários, que, consultando o **Sistema Processual (SPROC)** nesta Comarca, bem como os **registros de feitos Cíveis desta Distribuição**, constatai **INEXISTÊNCIA** de Ação Cível de Execução, Monitória, Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, entre outras ações de débito, em curso e ou definitivamente julgada, em desfavor de **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.298.564/0001-06 sediada na Rua Teté Chicote, Nº 460, Centro, nesta cidade. O certificado é verdade. Dou fé.///////

Brejo Santo-CE, aos 24 de março de 2017 às 08:32 hs

Patricia das Chagas Lima
Patricia das Chagas Lima
Aux. da Distribuição

ATENTIFICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com a qual comparei o Livro 035891 Brejo Santo-CE
Maira Brasil Sampaio - 2ª Tabelada Pública
Egracia Leite Brasil Sampaio - Substituta
Cícero Wilson de Melo - Escrivão
Viviane Sousa Vitor da Mota - Escrivante



Valido Simples
M. B.
"Valido Simples"
M. B.
M. B.
M. B.

OBS: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com o selo de autenticidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias

f
P



CNPJ (MF) 10.298.564/0111-06
 NIRE - 23600010189

84
 03

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO

RECURSOS DISPONÍVEIS

Caixa	80.320,00	
Bancos	45.296,89	125.615,89
CRÉDITOS		
Serviços a Receber	458.587,10	
Títulos de Capitalização	24.300,00	482.587,10
ESTOQUES		
Material de Expediente		3.815,71
IMOBILIZADO TÉCNICO		
Imóveis	89.330,00	
Equipamentos	164.425,00	
(-) Depreciações	85.500,32	168.735,68
TOTAL DO ATIVO		763.754,48

RECURSOS FORNECIDOS

Duplicatas a Receber		548.340,00
OUROS DEBITOS		
Salários a Pagar	1.000,00	
Adiantamentos de Clientes		78.058,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	500,00	
Reservas de Capital	152.000,12	
Lucros Acumulados	464.545,36	647.345,48
TOTAL DO PASSIVO		763.754,48

Brejo Santo - CE, 31 de dezembro de 2015

LEONARDO JOSÉ MACEDO
 Contador - CRC/CE 0017

LEONARDO JOSÉ MACEDO - CE
 TV - V - Admin. Cont.

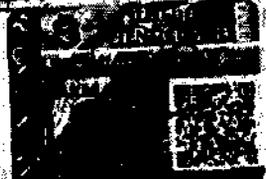
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e correta que me foi apresentada, com a qual comparei a Lei 8.950/94.

24 de 03 de 2017

Maria Bráulio Sampaio - 2ª Vice-Presidência
 Diretoria de Licitação - Superintendência
 Coordenação de Licitação - Superintendência
 Unidade de Licitação - Superintendência

Sede: Rua ...
 Escritório: ...





CNPJ (MF) 10.798.564/0111-06
 NIRE - 23600010169

85
 632

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2015
DE 01/01/2015

1. RECEITAS	2.318.400,00
1.1. Receitas de Serviços	1.928.700,00
2. CUSTOS	1.408.562,64
2.1. Custos do Serviço	1.408.562,64
LUCRO BRUTO	909.837,36
3. DESPESAS	392.507,08
3.1. Despesas com Pessoal	96.524,12
3.2. Despesas com Materiais	18.046,52
3.3. Depreciação	72.000,00
3.4. Provisões	18.800,00
3.5. Material de Expediente	15.089,40
3.6. Despesas de Telefone	15.406,68
3.7. Despesas de Seguros	2.640,36
3.8. Despesa com locação e desenvolvimento de softwares	156.000,00

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 517.330,28

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2015.

LEONARDO JOSÉ MACEDO
 Controlador - CRC CE 8043

LEONARDO JOSÉ MACEDO
 Diretor - Administrador

VAL DO ORIENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE
 CRITÉRIO ANTIFALSIFICAÇÃO
 São Paulo - SP - F. 3331-0141

Autenticidade e segurança através de uma tecnologia inovadora que garante a integridade dos dados e a segurança das informações. Consulte o site www.valdoorient.com.br para mais informações.
 São Paulo - SP - F. 3331-0141
 Rua: R. 3331-0141 - Jd. Paulista
 São Paulo - SP - F. 3331-0141
 Cidade: São Paulo - SP - F. 3331-0141
 Inveniente: São Paulo - SP - F. 3331-0141
 Endereço: São Paulo - SP - F. 3331-0141

LJM



Relação Profissionais

Leonardo Jose Macedo: Crc - 8043

Francisco Simplicio Bezerra Guerra Crc - 014667/o-9

Valdimiro Antonio de Souza Silveira Crc - 024864/o-1

312



TRABALHO PÚBLICO EM CIDADANIA TERRITÓRIO NACIONAL 11012/02



Assinatura do Portador

IDENTIFICADO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CORRELMO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
LEONARDO JOSÉ MACEDO

Matrícula
JOSÉ TELES MACEDO
MARIA LUCI ALVES MACEDO
Paralelismo
ORLEÃO SANTO-CE
Nº
89749243 - SSPCE
Vigência de acordo com o Estatuto
MO

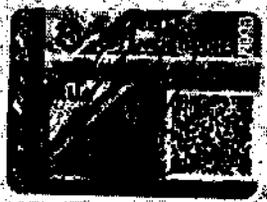
Data de Nascimento
21/08/1967
CPF
248.018.433-84
RG
8047000-48
DT
01/11/03/2017

Ministério Público do Ceará



BRASILEIRO	ORLEÃO SANTO-CE	2.ª CATEGORIA
89749243	SSP-CE	20091988
JOSÉ TELES MACEDO MARIA LUCI ALVES MACEDO		
Assinatura do Portador		Assinatura do Titular
Fortaleza, 27 de Junho de 2018		

LEONARDO JOSÉ MACEDO	
Assinatura do Portador	



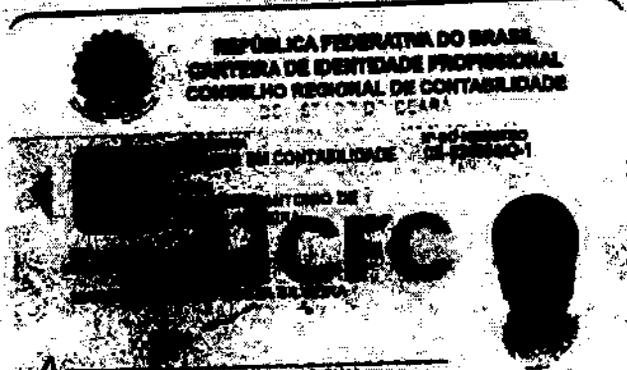
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser
uma reprodução fiel e original que me foi
apresentada, com o qual conferi a Lei nº 9.357/94
de 04 de 08 de 2017.
Orleão Santo-CE.

Mar e Brasil Sampaio - 2ª Instância Pública
Engracia Lally Pinheiro Sampaio - Substituta
Cleora Wilhelma Melo - Escrevente
Viviane Sousa Dias da Moura - Escrevente

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

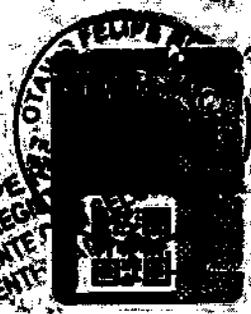
[Handwritten mark]



AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO FELIPE RUCHA
Este fotocópia confere com o original
presença do Notário em 20/01/2011
de 20/01/2011
NOTÁRIO

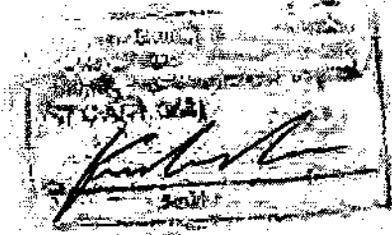


OTAVIO FELIPE RUCHA
NOTÁRIO E REGISTRADOR
VALDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE



AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO FELIPE RUCHA
Este fotocópia confere com o original
presença do Notário em 20/01/2011
de 20/01/2011
NOTÁRIO

OTAVIO FELIPE RUCHA
NOTÁRIO E REGISTRADOR
VALDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
20/01/2011

[Handwritten signature]

INCORPORADO INCORPORADO
 Nº 10 0070-07
 Nº 10 0070-07
 Nº 10 0070-07
 Nº 10 0070-07
 Nº 10 0070-07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO CEARÁ

TÍTULO DE CONTABILIDADE Nº 01400070-9
 FRANCISCO SIMPLICIO
 MARIA SUZANE BEZERRA QUEIROZ
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

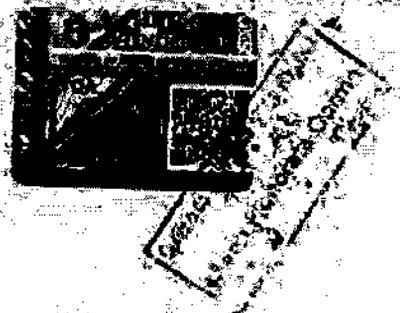


CARTORIO 1º OFICIO
 ACARAU - CEARÁ

A presente cópia fotostática
 confere com o original exibido
 nestas notas Dou fé
 Acarau 21/03/12
 Em test. *Maria* da verdade
 Maria Hongrata Carmo - Notária
 Cláudia Regina Andrade Carmo - Substituta

CARTORIO 1º OFICIO
 ACARAU - CEARÁ

A presente cópia fotostática
 confere com o original exibido
 nestas notas Dou fé
 Acarau 21/03/12
 Em test. *Maria* da verdade
 Maria Hongrata Carmo - Notária
 Cláudia Regina Andrade Carmo - Substituta



PREFEITURA DE MILAGRES CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 913

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE MLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 514



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: VALDIMIRO ANTONIO DE SOUZA SILVEIRA
REGISTRO.....: CE-024864/O-1
CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....: 630.822.173-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 15.02.2017 as 08:46:42.

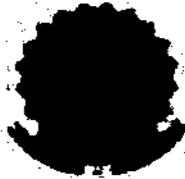
Válido até: 03.04.2017.

Código de Controle: 114056.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

07/02/2017

Certidão de Regularidade



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: LEONARDO JOSE MACEDO /
REGISTRO.....: CE-000043/O-9
CATEGORIA.....: CONTADOR
CPF.....: 246.015.433-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

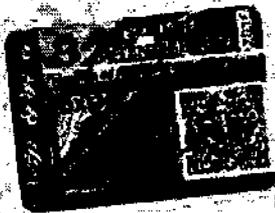
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 07.02.2017 às 15:22:18.

Válido até: 03.04.2017.

Código de Controle: 113257.

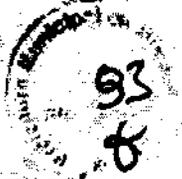
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com a qual conferi (art. 23 V Lei 8.950/04) o registro nº 03 de 07/02/2017 de 246.015.433-04 de Leonardo José Macedo.
Belo Horizonte, 07 de Fevereiro de 2017.

ALTO COMENTE COMO SEAL DE AUTENTICIDADE
SANTO MATIAS - CRISTO
RUA S. C. F. 353/0144

Maria Grazi Sampaio - 2ª Tabelada Pública
Engracia Leite Nogueira Sampaio - Substitua
Cristina Wilson da Mata - Escrevente
Viviane Soares Vidot de Melo - Escrevente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO..... LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA
 NOME DE FANTASIA.....
 REGISTRO..... CE-000702/O-5
 CATEGORIA..... SOCIEDADE
 CNPJ..... 10.298.564/0001-06

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 26.12.2016 às 09:54:44.

Válida até: 26.03.2017.

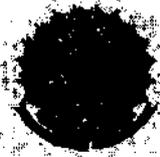
Código de Controle: 110494.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



AUTENTICAÇÃO
 Autencado a presente copia por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi (R. V. L. 90594)
 Brep Santo-CE
 Mar a Brasil Sempre - 2ª Turma Pública
 Exercício Letivo Regat. Serv. P. - Substância
 C. C. - V. 1000 de 10/10 - Escrivão
 Viveré - S. 1000 de 10/10 - Escrivão
 B. 1000 de 10/10 - Escrivão

[Handwritten signatures and initials]



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

06/03/2017

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

NIRE: 23 6 0001018 9

CNPJ: 10.296.564/0001-06

endereço: RUA TETÉ CHICOTE

complemento:

bairro: NOVO ARAÚJO

município: FORTALEZA

situação: REGISTRO ATIVO



CEP: 83260-000

UF: CE

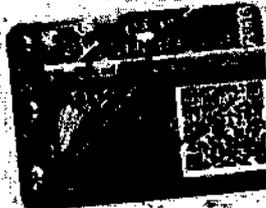
Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descricao
090	23201213949	27/06/2008	CONTRATO
021	20080691429	15/10/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20081220823	18/12/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20120939873	12/09/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
046	20121102343	16/10/2012	TRANSFORMAÇÃO
046	23600010189	16/10/2012	TRANSFORMAÇÃO
223	20130187518	25/02/2013	BALANÇO
223	20160388562	11/04/2016	BALANÇO
223	20162801521	26/10/2016	BALANÇO

FORTALEZA - CE, 06 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
 LENIRA CARDESO DE A. GERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

AUTENTICAÇÃO
 Admitido a presente cópia reprográfica por ser
 uma reprodução fiel e original que me foi
 apresentado, com o qual comparei ao TPV LEB 835591
 do Bão Santo-CE de 03/03/17
 Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelada Pública
 Engenheira Lúcia Paes Sampaio - Substituta
 Clécio Wilson de Melo - Escrevente
 Vinícius Sousa Viana de Melo - Escrevente



[Large handwritten signature or scribble]

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são verdadeiras na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE (Sede): 23.8.0001912-8	CNPJ: 16.796.864/0001-06	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo: 27/08/2008	Data de Início de Atividade: 27/08/2008
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP): RIA TETE CHICOTE, 498, NOVO ARAÚJO, FORTALEZA, CE, 83.280-080			
Objeto: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA; TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA EM PROJETOS EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS; SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL; LOCAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.			
Capital: R\$ 60.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006): NÃO	Prazo de Duração: Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS)			
Titular: LEONARDO JOSE MACEDO 348.916.433-94	Administrador: Sim	Início do Mandato: 16/10/2016	Término do Mandato: XXXXXXXXXX
Último Arquivamento: Data: 28/10/2016	Número: 2016200150	Situação: REGISTRO ATIVO	
Ass: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO		Status: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento(s): BALANÇO			

FORTALEZA - CE, 05 de março de 2017

Lenira Cardoso de A. Serame

LENIRA CARDOSO DE A. SERAME
SECRETÁRIO-GERAL



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi em 27/03/2017.
Belo Horizonte - CE

27/03/2017

Maria Inassi Sampaio - 2ª Tabelada Pública
Eugracia Leite Rêgo Sampaio - Substituta
Cecilia Wilson de Melo - Escrevente
Viviane Souza Vidal de Menezes - Escrevente

VALDO CORRENTINO COM O VALOR DE AUTENTICIDADE DE R\$ 100,00 (CIENTOS REAIS) EM FORTALEZA, CE, EM 23/03/2017.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

f *A* *X*

LJM



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

REF.: TOMADA DE PREÇO n°2060301/2017

A LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVAS E SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 10.298.564/0001-06, com sede na cidade de BREJO SANTO, estado do CEARÁ, sito a RUA TETE CHICOTE, por intermédio de seu representante legal, Sr. LEONARDO JOSE MACEDO, portador da carteira de identidade n° 597852-83 SSP-CE, e do CPF n° 246.015.433-04, DECLARA, em conformidade com o Art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes junto a prefeitura municipal de Mucambo, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

BREJO SANTO CE 27 DE março DE 2017

Leonardo Jose Macedo



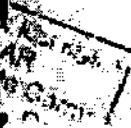
LJM CONSULTORIA ADM. E SISTEMAS EIRELI
CNPJ n° 10.298.564/0001-06

Atenção: Preencher e carimbar este documento em 3 vias e entregar a Comissão de Licitação.

Reconheço a (s) firma (s) de
Leonardo Jose Macedo

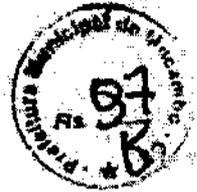
Do fe. Acarajé, 27/03/17
Em fe. *Maciel* da verdade

Maciel
Monge - Tabelião - Cartório - Tabelião
Rua Tete Chicote, Brejo Santo - CE



[Handwritten signature and initials]

LJM



DECLARAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

REF.: TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, inscrito no CPF/CNPJ nº 10.298.564/0001-06, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

BREJO SANTO CE 27 DE MARÇO DE 2017

Reconheço a (s) firma (s) de

Leonardo P. de Uchôa
Charles

Dou fé Acarajú 01/23/17

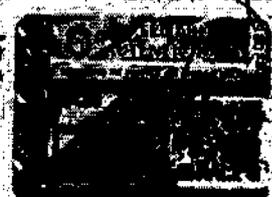
Em test. ma da verdade

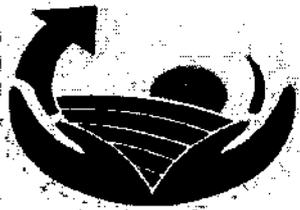
M. Maria

Maria Mariana de Castro

Cid. de Brejo Santo, Ceará - Brasil

Leonardo P. de Uchôa
LJM CONSULTORIA ADM. E SISTEMAS EIRELI
CNPJ nº 10.298.564/0001-06





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

021



COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO

REF.: Tomada de Preço Nº 2060301/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

A Comissão Permanente de Licitação CERTIFICA, para os devidos fins, que forneceu para a empresa, a saber: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 10.298.564/0001-06, todos os documentos, bem como apresentou todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

Mucambo - Ce, 21 de Março de 2017.


FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS
Presidente da CPL



PROCURAÇÃO

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, situada à Rua Teté Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo, CEP: 63.260-000, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, brasileiro, Administrador e Contabilista, inscrito no CRA-CE nº 8277, no CRC-CE nº 8043, e CPF/MF nº 246.015.433-04, com endereço profissional situado à Av. Santos Dumont, 2727, Aldeia, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165, pelo presente Instrumento Procuratório, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Francisco Simplicio Bezerra Guerra**, brasileiro, casado, Técnico de Contabilidade, devidamente inscrito no CPF sob o nº 502.015.813/53 residente e domiciliado à Rua: Vila Rica, 380, Casa 2A, Condomínio Sol Nascente - Bairro: Serrinha, Fortaleza/CE, CEP: 60.741-510, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de apresentá-lo perante a Prefeitura Municipal de Mucambo a fim de participação em Licitação na modalidade TP nº 2060301-2017, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandado, pelo que firmo o presente:

Fortaleza/CE, 25 de Março de 2017

Francisco Simplicio Bezerra Guerra
LJM CONSULTORIA ADM. E SISTEMAS EIRELI

CNPJ nº 10.298.564/0001-06

Reconheço a (s) firma (s) de
Leonardo José Macedo
Dou. M. Acarau *10312*
Em test. *na* da verdade
M. Martins
Marta Heróclata Carmo - Titular
Cidade de São André Carmo - São Paulo



[Handwritten signatures and initials]




RUA TETÉ CHICOTE, 460 - CENTRO - BREJO SANTO-CE - CEP 63.260-000 FONE: (88) 35331600

EM

PROPOSTA DE PREÇOS

**Prefeitura Municipal de Mucambo-Ce,
 Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Através do presente, declaro, interm submissão aos preceitos da Lei 8.666/93 e as cláusulas e condições previstas no edital de TOMADA DE PREÇO N° 2060301/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. Com data de abertura marcada para o dia 27 de Março de 2017, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprimos com diligência a fiel observância de execução do (s) item (ns) abaixo discriminado (s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
01	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da	Mês	10	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

X

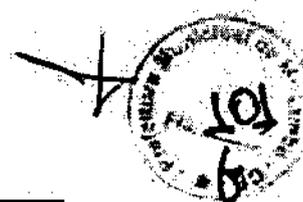


LJM

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

024



02	Secretaria de Finanças do Município de Mucambo - Ce. Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10	R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
03	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10	R\$9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
04	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da	Mês	10	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)	R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

RUA TETÉ CARCOTE, 460 - CENTRO - BREJO SANTO - CE - CEP 63.260-000 Fone: (85) 35311600

X P

LJM

	Secretaria de Ação Social do Município de Mucambo - Ce								
	VALOR GLOBAL TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS								R\$ 360.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

Identificação: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA LTDA

Endereço: RUA TETÊ CHICOTE

CNPJ n.º 10.298.564/0001-06

Cidade: BREJO SANTO-CE

E-mail: ljmacedo@gmail.com

Representante Legal: Leonardo José Macedo

CPF n.º 246.015.433-04

Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, tarifas e custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Brejo Santo, 27 de Março de 2017

Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADM. E SISTEMAS EIRELI

CNPJ n.º 10.298.564/0001-06

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 075



TTUJ ARZARUA
CALLE 12345
CALLE 12345

Reconheço e (s) firma (s) de

Leonardo José Macedo

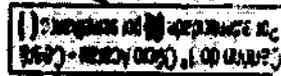
Dou Me Acertar 2017

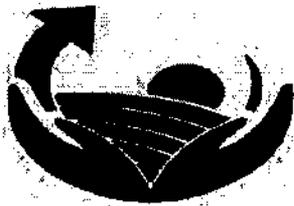
Em test. 2017-03-27

Leonardo José Macedo

22 Ana Honorata Carneiro - T.º

Ca. 31 N.º 303 Av. Brasil - Recife





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

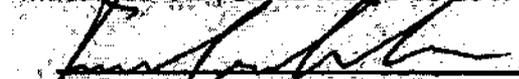
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017

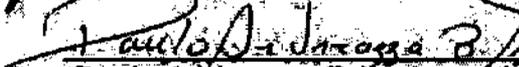
103
6

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2017 (dois mil e dezessete) às 11:00h (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo, constituídos através da Portaria nº 10/2017, de 02 de janeiro de 2017, sob o comando do Presidente, o Sr. Francisco Laézio dos Santos e presente os Srs. Francisco Orecio de Almeida Aguiar e Paulo Andreazza Brito Azevedo, membros da equipe de apoio. Das deliberações o Presidente apreciou o processo licitatório para sessão de abertura do envelope contendo habilitação e a proposta de preços referente à Contratação de Empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria contábil, destinadas a atender as necessidades do município de Mucambo, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atendendo as prescrições contidas na supra citada Tomada de Preços. Dando início aos trabalhos o Presidente fez a chamada da empresa presente, ao mesmo tempo recolheu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Compareceu ao certame apenas a seguinte licitante: **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, o representante da empresa assinou a "Lista de Presença", que fica fazendo parte integrante deste termo. Passou-se, então, para a abertura dos envelopes de Documentação do Licitante e concluiu-se a averiguação. O licitante da empresa foi **HABILITADO**. Comissão efetuou a rubrica da Documentação. Passou-se para a fase de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Foi divulgado o preço para os 10 (dez) meses, sendo o Valor Global o seguinte: **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI: R\$ 360.000,00**. Os membros da Comissão efetuaram a rubrica das propostas e solicitou que o representante também o fizesse. Nada houve a contestar por parte do representante presente. O critério de julgamento das Propostas foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Julgado e aprovado o processo será encaminhado aos Ilmos. Srs. Secretários ordenadores de despesas do Município para a devida apreciação e homologação final. Foi encerrada a sessão. Lavrou-se a presente ata que, lida e achada em conformidade com os acontecimentos, segue assinada pela comissão e pelo representante da empresa.

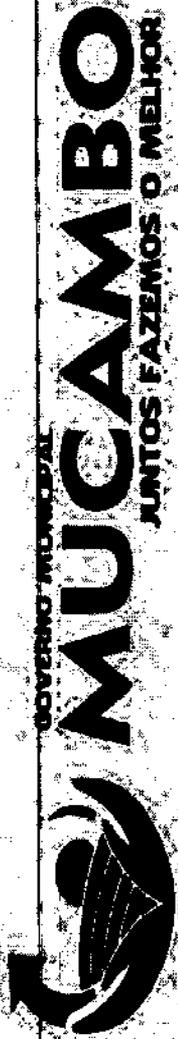
Mucambo-CE, 28 de Março de 2017.


Francisco Laézio dos Santos
Presidente da CPL


Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Membro da Equipe de Apoio


Paulo Andreazza Brito Azevedo
Membro da Equipe de Apoio


Francisco Simplicio Bezerra Guerra
Representante da Empresa



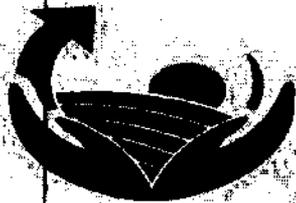
PREGÃO PRESENCIAL N° 2003/2017 2017-27-103/2017 - AS 112/17

LISTA DE PRESEÇA

N°	Empresa	Representante	RG	CPF	Assinatura
1	L.M. Serv. Ass.	Francisco Simplicio Bezerra Jr	10.7097389	5020281353	<i>[Handwritten Signature]</i>
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					



[Handwritten Signature]
FRANCISCO LAEZO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CE



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais conforme a Lei Federal N° 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA** o processo licitatório sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO 2060301/2017** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.** Em nome da empresa licitante a seguir, por apresentar o menor preço global por item:

- ✓ **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI** (CNPJ: 10.289.564/0001-06), Declarado vencedor do item 01 – VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Item 02 – VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); Item 03 VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); Item 04 VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Encaminhe-se a Ilmo. Sr. (a). Ordenadores(a) de Despesas do Município de Mucambo para se julgar conforme e homologar.

Comissão de Licitação, em 27/03/2017.


Francisco Laézio dos Santos
Presidente da Comissão



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGUE-SE o seguinte processo: TOMADA DE PREÇO 2060301/2017, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Em nome da empresa licitante a seguir, por apresentar o menor preço global por item:

- ✓ L1M CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI (CNPJ: 10.289.564/0001-06). Declarado vencedor do item 01 – VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Item 02 – VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); Item 03 VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); item 04 VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta e cinco mil reais);

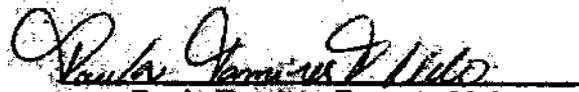
HOMOLOGAÇÃO:

Aprovação total (X)

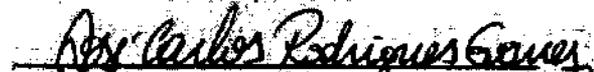
Aprovação parcial ()

Em: 27/03/2017.


Maria Bastos de Brito Lima
Sec. de Educação


Paula Tamires Parente Melo
Sec. de Saúde


Antônio Claver de Aguiar
Sec. de Administração e Finanças


José Carlos Rodrigues Gomes
Sec. de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE
 CNPJ: 07.413.255/0001-25
 ADM: Jati em Boas Mãos

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 RAG: 630



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA DEVIDOS FINS QUE A LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI PRESTA SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATI/CE DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Afirmamos que a referida empresa tem exercido seus serviços no MUNICÍPIO DE JATI - CE, com competência técnica e ética profissional.

Jati - Ce, 24 de Fevereiro de 2017

[Handwritten signature]

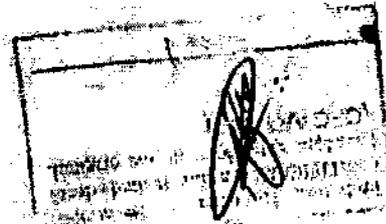


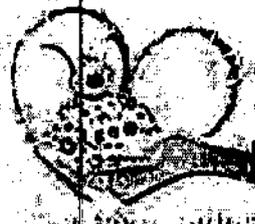
ANTONIA ELANA ALVES BANDEIRA
 SECRETARIA DE SAÚDE



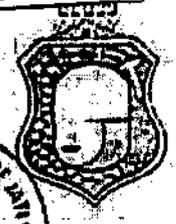
VALIO SOBRE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CARTÃO SELA - JATI-CE
 FONE (88) 3575-1188

Assinatura(s) verdadeira(s) do(s) firmante(s)
[Handwritten signature]
 Em Intermunício _____ de verdade
 Jati-Ce, _____ de _____ de _____ de _____
 1 WILTON DA SILVA BRITO - Tabelião Oficial e Notário
 do 1º Ofício de Comércio de Jati-CE
 1 MARIA ALENDRA BEZERRA BRITO - Esc. Notarial
 1 GIBZA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Adm. Notarial





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
 CNPJ 07.413.255/0001-25



ADMINISTRAÇÃO JATI EM BOAS MÃOS



CONTRATO PP-2013.01.25.01/02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JATI/CE, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

0) Município de Jati/CE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Carmelita Guimarães, 02, Centro, Jati/CE, inscrito no CNPJ/ME sob o N° 07.413.255/0001-25 e CGF: n° 06.426.223-0, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Antônio Elana Alves Bandeira, Secretário Municipal de Saúde, portador(a) do CPF n° 399.375.773-49, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistema EIRELI, com endereço na cidade de Aracaju Santa sediada à Rua Telê Cheiota, 460, Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/ME sob o N° 10.298.564/0001-06 e Insc. Municipal n° 30280, representada pelo Sr.(a) P/P Manoel Dias Neto, inscrito(a) no CPF sob o N° 653.089.984-20, no fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial N° 2013.01.25.01, Processo N° 2013.01.25.01, em conformidade com o que prevê a Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Federal N° 3.555/2000 e Lei Federal N° 10.520-02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e o termo da Lei Federal N° 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Decreto Federal N° 3.555/2000 e Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Lima (a), Sr (a), Secretário Municipal de Saúde do Município de Jati/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de contabilidade, elaboração das prestações de contas mensais e contabilidade geral do Fundo Municipal de Saúde durante o corrente exercício financeiro conforme anexo I do Edital do Pregão Presencial 2013.01.25.01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E AJUSTE

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo paga o valor mensal de R\$ 4.583,33 (quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);
 3.2 - O valor do presente Contrato será reajustado anualmente de acordo com os índices praticados no mercado (IGPM, IPC, IPCA, etc.), no caso de ser efetivada a sua prorrogação.

AUTORIZAÇÃO
 Aventura e...
 12/06/2013
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ANTONIO ELANA ALVES BANDEIRA
 399.375.773-49

RUA CARMELITA GUIMARÃES N° 02, CENTRO, JATI/CE - CEP 63.375-000 - JI

Assinatura original
 (CPC ART 1064)



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

CNPJ 07.417.353/0001-25

ADMINISTRAÇÃO JATI EM BOAS MÃOS



Car. 1992 milos

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2013, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

103

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, por acréscimo ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei. N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA

6.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (igualdade de) Fundo Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e/ou nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde; 3001 - 10.301.0037.2.046; elemento de despesas - 3390.39.00;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada a(o) Fundo Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

8.3 - Caso o objeto supra mencionado seja aprovado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial N° 2013.01.25.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitação;

9.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

9.1.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

ANTENÇÃO
Este documento é uma cópia autenticada do original, com o qual contém todos os dados e informações contidas no original, com o qual contém todos os dados e informações contidas no original.

COPIA AUTENTICADA
COM O ORIGINAL

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
CNPJ 07.413.258/0001-25

ADMINISTRAÇÃO JATI EM BOAS MÃOS



- 9.1.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, quando necessário, esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.1.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, compreendendo inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.), ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jati/CE por eventuais ações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Jati/CE;
- 9.1.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

140
14/03/2011

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.2.3 - Acompanhar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 9.2.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.3 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - O licitante que simular o retardamento da execução de certame, não mantiver a proposta, falhar em atender na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, perderá o direito previsto na citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;
- 10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual e veracidade das informações prestadas, punida a seguir:

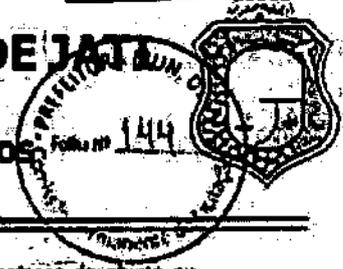
- I - advertência, sendo de que trata o inciso I do Art. 17, da Lei Federal N° 8.666/93, aplicada nos seguintes casos:
- II - descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- III - outras ocorrências que possam interferir transitórios no desenvolvimento dos serviços a ser executados desde que não gubem a aplicação de sanção mais grave;
- IV - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

Atestado de Licitação nº 001/2011
 14/03/2011
 Comissão de Licitação
 Prefeitura Municipal de Jati - Ceará
 Rua Carmelita Guimarães nº 52, Centro, Fone: (88) 3576-1200 - CEP: 63.278-000 - JATI - CEARÁ

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
CNPJ 07.413.255/0001-29
ADMINISTRAÇÃO JATI EM BOAS MÃOS



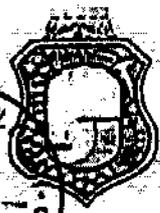
- a) de 1,00 % (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,00 % (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,00 % (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem a data da comunicação formal da rejeição;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jati-CE prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos Incisos I, II e III do ITEM 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5 - As sanções previstas nos Incisos III e IV do ITEM 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude dos atos ilícitos praticados;
 - III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6 - As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do ITEM 10.2 supra poderão ser aplicadas, juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;
- 10.8 - As sanções previstas no ITEM 10.7 supra, não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

AUTENTICACÃO
 O presente documento foi autenticado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital do Município de Jati - CE, em 14/04/2024, às 14:44:11.
 Assinado digitalmente por: JUSIA LACERDA EZEQUIEL BASTO - CE
 CPF: 030.158.800-00

Assinado digitalmente por: JUSIA LACERDA EZEQUIEL BASTO
 CPF: 030.158.800-00
 (CPC ART. 264)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
CNPJ 07.413.258/0001-25
ADMINISTRAÇÃO JATI EM BOAS MÃOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amovível, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, requerida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta rescisão dos prejuízos regulamentares comprovados, quando inexistir dano;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jati-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidas pelos meios alternativos;
- 13.2 - E, assim, intencionalmente acordadas nas cláusulas e condições retro-empuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jati-CE, 08 de Fevereiro de 2013.

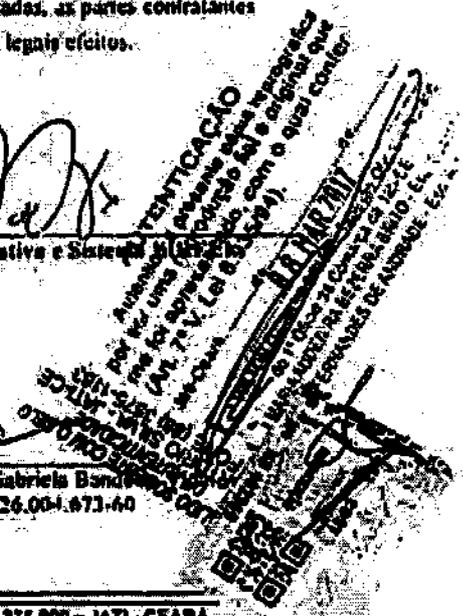
Antônia Eliana Alves Bandeira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LIM - Limpeza Urbana, Administrativa e Saneamento
P/P Manoel Das Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Odiviana Felix Neto
CPF: 019.089.863-10

Nome: Cibara Gabriela Bandeira
CPF: 026.061.673-60



CERTIFICAMOS a autenticidade desta fotocópia, em conformidade com o original.
(CPC ART. 354)

413
A

PREFEITURA DE MLAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 936



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
Secretaria de Finanças
Rua do Azeiteiro
Campus Israel (Antigo Teixeira) - 572 Centro Brejo Santo Ceara.

Nota: 000001834

CNPJ: 07.413.757/0001-25

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA



Data: 24/05/2017
Competência: 05/05/2017
Município de Tributaçã: JATI - CE
Natureza da Operação: Tributaçao de Municipio

PRESTADOR DO SERVIÇO

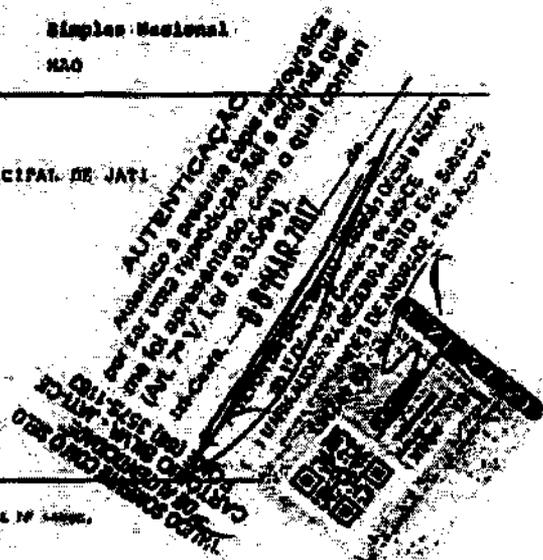
Razão Social: LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - LTDA
Nome / Nome Fantasia: LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
CNPJ/CNPIS: 07.413.757/0001-25
Insc. Estadual: NÃO INFORMADO
Insc. Municipal: 069702238
Insc. Nacional: NÃO

Tomador do Serviço

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
Nome / Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
CNPJ/CNPIS: 07.413.757/0001-25
Insc. Estadual: NÃO INFORMADO
Insc. Municipal: 069702238

RESCISÃO DE SERVIÇOS

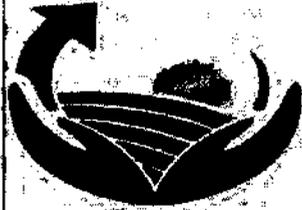
Quantidade	Descrição de Item	Valor Unitário	Valor Total
1,00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



VALOR TOTAL DE SERVIÇOS - R\$ 3.000,00

ICMS (R\$)	PIS (R\$)	COPINF (R\$)	INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
							R\$ 3.075,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

130
I

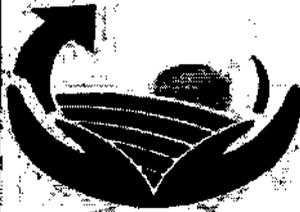
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – CONTRATO Nº 2060301/2017.01- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário de Finanças, o Sr. Antonio Clever de Aguiar. **CONTRATADO:** EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, CNPJ: 10.298.564/0001-06, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Leonardo Jose Macedo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. **PRAZO:** 31/12/2017. **MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 2060301/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93. **DATA:** 03 de Abril de 2017.

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação do dia 26/05/2017:

- DOE (Diário Oficial do Estado).
- Quadro de Aviso da Unidade Gestora.
- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

CERTIFICO, para os devidos fins, conforme previsão no Art. 135, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município de Mucambo - Ce, que foi PUBLICADO no quadro de aviso desta unidade gestora (Flanelógrafo) e no Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura o EXTRATO, referente ao objeto supracitado, destinado a dar publicidade e produzir efeitos referente aos atos administrativos.


Francisco Laézio dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

23
A

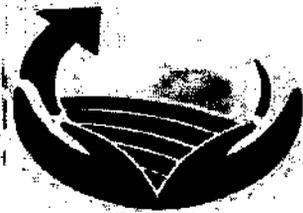
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CONTRATO Nº 2060301/2017.02- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pela sua Secretária de Educação, a Sra. Maria Bastos de Brio Lima. **CONTRATADO:** EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, CNPJ: 10.298.564/0001-06, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Leonardo Jose Macedo, **VALOR GLOBAL:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. **PRAZO:** 31/12/2017. **MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 2060301/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93. **DATA:** 03 de Abril de 2017.

OBS: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação do dia 26/05/2017:

- DOE (Diário Oficial do Estado).
- Quadro de Aviso da Unidade Gestora.
- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

CERTIFICO, para os devidos fins, conforme previsão no Art. 135, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município de Mucambo - Ce, que foi **PUBLICADO** no quadro de aviso desta unidade gestora (Flanelógrafo) e no Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura o **EXTRATO**, referente ao objeto supracitado, destinado a dar publicidade e produzir efeitos referente aos atos administrativos.


Francisco Laézio dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 039

EXTRATO DE CONTRATO

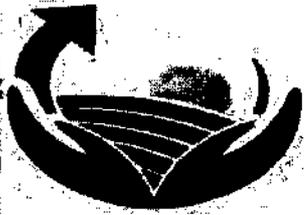
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CONTRATO Nº 2060301/2017.03- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pela sua Secretária de Finanças, a Sra. Paula Tamires Parente Melo. CONTRATADO: EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, CNPJ: 10.298.564/0001-06, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Leonardo Jose Macedo. VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. PRAZO: 31/12/2017. MODALIDADE: Tomada de Preço nº 2060301/2017. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.686/93. DATA: 03 de Abril de 2017.

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação do dia 26/05/2017:

- DOE (Diário Oficial do Estado),
- Quadro de Aviso da Unidade Gestora,
- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

CERTIFICO, para os devidos fins, conforme previsão no Art. 135, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município de Mucambo - Ce, que foi PUBLICADO no quadro de aviso desta unidade gestora (Flanelógrafo) e no Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura o EXTRATO, referente ao objeto supracitado, destinado a dar publicidade e produzir efeitos referente aos atos administrativos.


Francisco Laézio dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 020

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Mucambo
133

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – CONTRATO Nº 2060301/2017.04 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário Mun. Trab. Assit. Social, o Sr. Jose Carlos Rodrigues Gomes. **CONTRATADO:** **EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, CNPJ: 10.298.564/0001-06, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Leonardo Jose Macedo. **VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).** **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. **PRAZO: 31/12/2017. MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 2060301/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.686/93. **DATA: 03 de Abril 2017.**

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação do dia 26/05/2017:

- DOE (Diário Oficial do Estado).
- Quadro de Aviso da Unidade Gestora.
- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

CERTIFICO, para os devidos fins, conforme previsão no Art. 135, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município de Mucambo - Ce, que foi **PUBLICADO** no quadro de aviso desta unidade gestora (Flanelógrafo) e no Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura o **EXTRATO**, referente ao objeto supracitado, destinado a dar publicidade e produzir efeitos referente aos atos administrativos.


Francisco Laézio dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

941

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO IX Nº99 FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 2017

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruburetama. A Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, através da Equipe de Pregão, torna pública para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 08 de junho de 2017, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017/PPSOS. Objeto: Aquisição de Mercadorias para Composição de Kit Bebê, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, do Município de Uruburetama. O edital estará disponível nos dias úteis no horário das 08:00h às 12:00h, na Sala de Comissão de Licitação, à Rua Farmacêutico José Rodrigues, 1131-Centro ou pela site: www.tem.ce.gov.br. Uruburetama -CE, 25 de maio de 2017. Francineia Freitas Andrade - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés. A Pregoeira Oficial do Município de Apuiarés, comunica aos interessados que a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 2017.05.15.01-ADM, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de (04) de internet 24 horas 07 dias por semana, com manutenção dos sistemas para atender as unidades administrativas e setores vinculados no Município de Apuiarés, que seria aberto no próximo dia 26 de Maio de 2017, às 09:00h, foi Anulado de acordo com o Art. 49 da Lei 8.666/1993. Mais informações no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Comissão de Licitação na Avenida Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés - Ce na site: www.tem.ce.gov.br/licitacoes. Apuiarés - CE, 25 de Maio de 2017. Francineia Geany da Silva Almeida - Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 183, Bairro Divina Salvador, torna pública o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2605.01/2017, cujo objeto é a contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e Aparelhos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades do Hospital e dos PSPs vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, que realizará-se à no dia 08.06.2017, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 07h:30min às 11h:30min e das 13:00 às 17:00 horas. Meruoca-Ce, 26 de Maio de 2017. D'ávila de Araújo Vasconcelos - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Extrato de Contrato Nº 4030501/2017.01. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário de Finanças, o Sr. Antonio Clever de Aguiar. Contratado: JBS Sistemas Treinamentos e Serviços de Informática LTDA - ME, CNPJ: 17.411.806/0001-75, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Maria do Socorro Marques. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Objeto: Contratação de Empresa especializada de forma emergencial para fornecimento de sistema de folha de pagamento, portal de transparência e contabilidade, para o Município de Mucambo-Ce. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 4030501/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 22 de Maio de 2017.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Extrato de Contrato Nº 2060301/2017.02. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário de Educação, a Sra. Maria Bastos de Brito Lima. Contratado: Empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ: 10.298.564/0001-06, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Leonardo Jose Macedo. Valor Global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Tomada de Preço nº 2060301/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 03 de Abril de 2017.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Extrato de Contrato Nº 2060301/2017.04. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário Mun. Trab. Ass. Social, o Sr. Jose Carlos Rodrigues Gomes. Contratado: Empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ: 10.298.564/0001-06, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Leonardo Jose Macedo. Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Tomada de Preço nº 2060301/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 03 de Abril 2017.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Extrato de Contrato Nº 2060301/2017.01. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário de Finanças, o Sr. Antonio Clever de Aguiar. Contratado: Empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ: 10.298.564/0001-06, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Leonardo Jose Macedo. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Tomada de Preço nº 2060301/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 03 de Abril de 2017.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Extrato de Contrato Nº 2060301/2017.03. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário de Finanças, a Sra. Paula Tamires Parente Melo. Contratado: Empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ: 10.298.564/0001-06, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Leonardo Jose Macedo. Valor Global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Tomada de Preço nº 2060301/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 03 de Abril de 2017.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Extrato de Contrato Nº 4040401/2017.04. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário de Educação, a Sra. Maria Bastos de Brito Lima. Contratado: Erika Campos dos Santos Gráfica ME, CNPJ: 07.637.918/0001-95, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Erika Campos dos Santos. Valor Global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento de Material Gráfico destinado as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 4040401/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 12 de Maio de 2017.

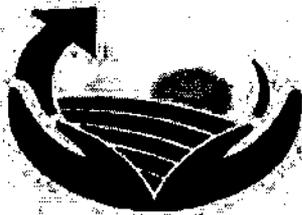
*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Extrato de Contrato Nº 4040401/2017.02. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo seu Secretário Mun. Trab. e Ass. Social, o Sr. Jose Carlos Rodrigues Gomes. Contratado: Erika Campos dos Santos Gráfica ME, CNPJ: 07.637.918/0001-95, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Erika Campos dos Santos. Valor Global: R\$ 21.490,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento de Material Gráfico destinado as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 4040401/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 12 de Maio de 2017.

*** **

134





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

042



CONTRATO 2060301/2017.01

TERMO DE CONTRATO Nº 2060301/2017.01 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonzalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças o(a) Sr(a) Antônio Clever de Aguiar, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-08, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo Jose Macedo, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preço nº 2060301/2017, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº 2060301/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Mucambo.

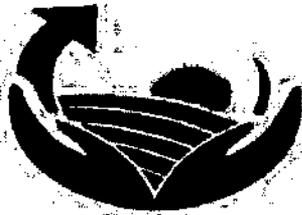
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 043

MUCAMBO
24/5

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

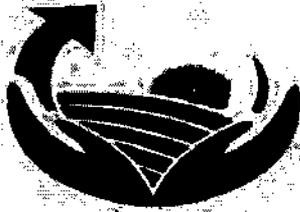
- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta apresentada e tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT	VL UNT	VL TOTAL
1	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

[Handwritten signature]
2



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 014

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 - R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

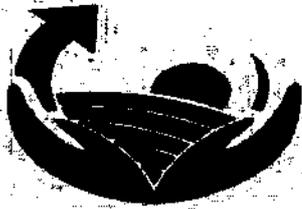
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

625

multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

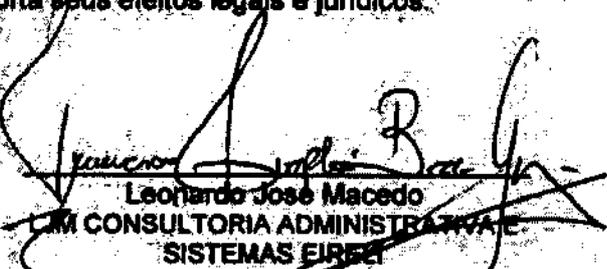
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Antônio Clever de Aguiar, CPF nº 687.167.453-53, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo - CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

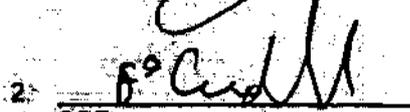
Mucambo-CE, 03 de Abril de 2017.

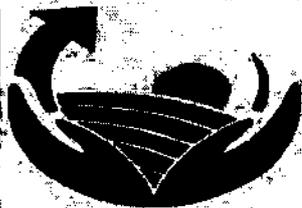

Antônio Clever de Aguiar
Sec. De Finanças
Contratante


Leonardo José Macedo
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 045.188.213-50

2. 
CPF: 045.188.213-50



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 046

CONTRATO 2060301/2017.02

TERMO DE CONTRATO Nº 2060301/2017.02 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação o(a) Sr(a) Maria Bastos de Brito Lima, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, bairro Novo Araujo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo Jose Macedo, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preço nº 2060301/2017, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº 2060301/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Mucambo.

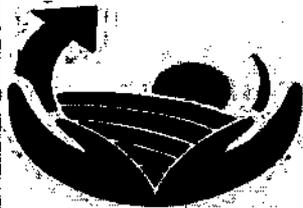
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHORPREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

647

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

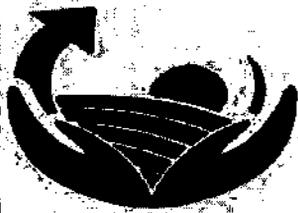
II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada e tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT	VL UNT	VL TOTAL
1	Contratação de serviços de manutenção de computadores e acessórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Mucambo - CE	Mês	10	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
TOTAL					R\$ 95.000,00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Sec. de Educação: 0501.123.611.203.2.017 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 - R\$ 95.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 029

multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução.

A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa, e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Maria Bastos de Brito Lima, CPF nº 532.578.803-59, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

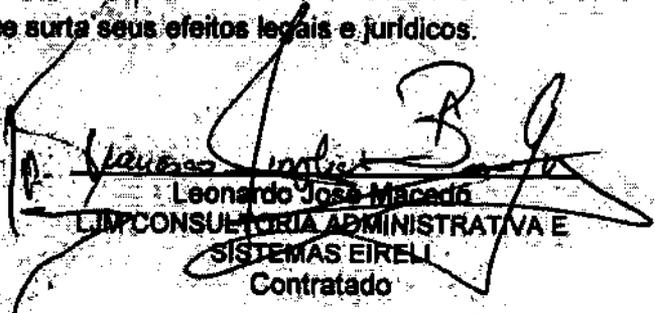
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo - CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE, 03 de Abril de 2017.



Maria Bastos de Brito Lima
Sec. De Educação
Contratante

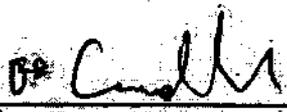


Leonardo José Macêdo
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
Contratado

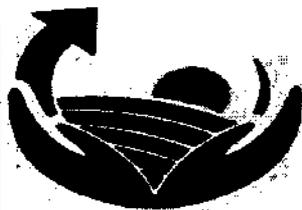
TESTEMUNHAS

1. 

CPF: 043.994.433-15

2. 

CPF: 041.68893-62



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

950

CONTRATO 2060301/2017.03

TERMO DE CONTRATO Nº 2060301/2017.03 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde o(a) Sr(a). Paula Tamires Parente Melo, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo Jose Macedo, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preço nº 2060301/2017, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº 2060301/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Mucambo.

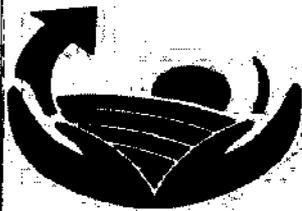
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHORPREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

952

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

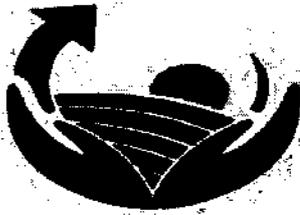
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada e tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT	VL UNT	VL TOTAL
1	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área ambiental para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
TOTAL					R\$ 95.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

052

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Sec. de saúde: 0601.101.220.402.2.027 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 – R\$ 95.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

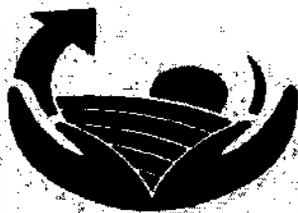
O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a

Postes

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Constituinte Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEP 82.170-000



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

053

multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Paula Tamires Parente Melo, CPF nº 340.338.088-25, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo - CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE, 03 de Abril de 2017.

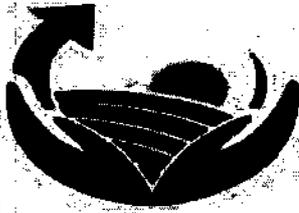
Paula Tamires Parente Melo
Sec. De Saúde
Contratante

Leonardo José Macedo
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 643.887.133-15

2.
CPF: 043.285.23.60



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 054

CONTRATO 2060301/2017.04

TERMO DE CONTRATO Nº 2060301/2017.04 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria Mun. Trab. e Assit. Social o(a) Sr(a). Sr. Jose Carlos Rodrigues Gomes, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, bairro Novo Araujo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo Jose Macedo, CPF nº 248.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preço nº 2060301/2017, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº 2060301/2017, devidamente homologado pelo Secretário Mun. Trab. e Assit. Social da Prefeitura Municipal de Mucambo.

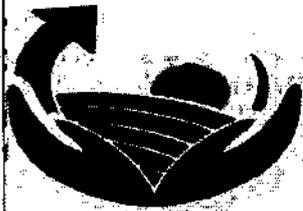
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
 JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

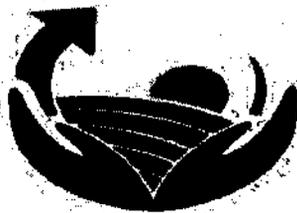
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta apresentada e tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT	VL UNT	VL TOTAL
1	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria Mun. Trab. AssR. Social do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

27
 J

X



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 056

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Ação Social: 0701.081.220.815.2.034 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 - R\$ 70.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

f) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

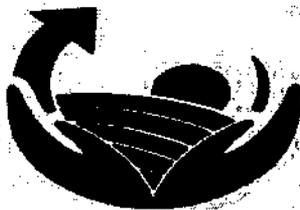
l) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

lll) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

957

multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

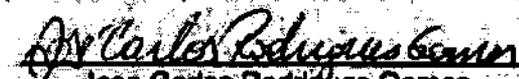
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

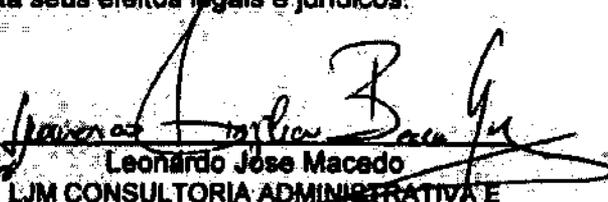
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Jose Carlos Rodrigues Gomes CPF nº 753.578.523-91, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo - CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE., 03 de Abril de 2017.


Jose Carlos Rodrigues Gomes
Sec. Mun. Trab. Assit. Social
Contratante


Leonardo José Macado
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 093.499.483-15

2. 
CPF: 041.688.823-60



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

958

130

PORTARIA N° 117/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições dispostas no art. 37, inciso II da Constituição Federal e art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 19 e seguintes da Lei Municipal N° 063/2009:

I – **NOMEAR** a Sra. **EDNEIDE RODRIGUES ROCHA**, portadora do RG n° 96031074906 – SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 790.744.723-20, ao cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Mucambo.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

III – **Dê Ciência, Cumpra-se e Registre-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 01 de agosto de 2017.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal

131



EXATA CONTABILIDADE

CNPJ: 10.476.179/0001-01
Antonio de Figueiredo Brito - ME
Rua José Matias Sampaio, 222 Sala A
Centro - Brejo Santo - CE

PESQUISA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Mucambo Ceará

Ao sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentamos nossa pesquisa:

ITEM	OBJETO	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Mucambo - Ce.	MÊS	12	12.000,00	144.000,00
02	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mucambo - Ce.	MÊS	12	10.500,00	126.000,00
03	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - Ce.	MÊS	12	10.500,00	126.000,00
04	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Mucambo - Ce.	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
VALOR TOTAL					492.000,00

Valor da Pesquisa R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais).

Validade da Pesquisa: 90 (noventa) dias.

Brejo Santo - CE, 04 de dezembro de 2017.

Antonio de Figueiredo Brito
- Sócio Gerente -

Antonio de Figueiredo Brito - ME
CNPJ 10.476.179/0001-01



HN - CONTABILIDADE
CNPJ: 24.687.638/0001-00 - CRC/CE 2079/O-1
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1550161

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 060



PESQUISA DE PREÇOS

NOME:
HUGO NAPOLEÃO MACÉDO CAROLINO

CPF Nº:
632.244.023-34

Endereço: avenida Deputado Duarte Junior, 1019,
Bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte Ce.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE

Itens	Serviços	Tipo	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO CONTÁBIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	10.700,00	128.400,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO CONTÁBIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	12.100,00	145.200,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO CONTÁBIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	8.200,00	98.400,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO CONTÁBIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	10.600,00	127.200,00

VALOR TOTAL DA PESQUISA:

R\$ 499.200,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE E DUZENTOS REAIS)

Esta pesquisa tem a validade de 90 (noventa) dias.

Juazeiro do Norte - Ceará, 06 de Dezembro de 2017.


Hugo Napoleão Macédo Carolino
Contador/Advogado
FONE (88) 99952-7013

Endereço: Av. Deputado Duarte Junior, nº 1019 - Aeroporto - Juazeiro do Norte - CE - CEP.:
63.020-650. Fone (88) 99952-7013 - hn_contabilidade@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QNT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Mucambo - CE.	Mês	12	12.100,00	145.200,00
02	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mucambo - CE.	Mês	12	10.600,00	127.200,00
03	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - CE.	Mês	12	10.650,00	127.800,00
04	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Mucambo - CE.	Mês	12	8.200,00	98.400,00
				VALOR TOTAL	R\$ 498.600,00

Importa a Presente em R\$ 498.600,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

PROPONENTE: VALOR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

ENDEREÇO: Rua Margarida de Queiroz, 855 - bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará

CNPJ: 10.490.579/0001-71

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Fortaleza-CE, 22 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,


VALOR ASS. E CONSULTORIA
CONTÁBIL S/S LTDA
CNPJ: 10.490.579/0001-71

Rua Margarida de Queiroz, 855, Cidade dos Funcionários - Fortaleza
CNPJ: 10.490.579/0001-71 | Fone: (85) 3272.9431

@/escritoriovalor@gmail.com



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

SETOR DE CONTABILIDADE / FINANCEIRO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORIGEM: SETOR de CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Assunto: Conferencia de Dotação Orçamentaria para Aditivo

Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo.

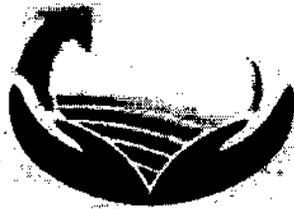
O setor de Contabilidade/Financeiro em cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **ATESTA** existir disponibilidade orçamentaria para fazer frente as despesas decorrentes da Prorrogação, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentaria classificada abaixo. A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Secretaria / Rubrica Orçamentária Contrato	Disponibilidade Orçamentária	Elemento de Despesas	Valor (Mês)
Sec. Educação	0501 - 12 - 391.1703 - 2017	339034	
Sec. Assistência Social	0401 - 08 - 122.0804 - 2017	339034	
Sec. Finanças	0801 - 04 - 122.0404 - 2017	339034	
Sec. Saúde	0601 - 10 - 122.0809 - 2017	339034	

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

Mucambo - CE, 16 de Novembro de 2017.


Francisco Simplicio Bezerra Guerra
SETOR CONTÁBIL/FINANCEIRO
(Responsável pela Informação)



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

953

135

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Origem: Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Mucambo/CE.

NATUREZA: Tomada de Preço nº 20060301/2017.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Consulta encaminhada a este Setor, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 6.866, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do Termo Justificativo Técnico para a celebração do Primeiro Termo Aditivo referente a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos Administrativos, a saber: Contrato Nº 2060301/2017.01 [FINANÇAS]; Contrato Nº 2060301/2017.02 [EDUCAÇÃO]; Contrato Nº 2060301/2017.03 [SAÚDE]; Contrato Nº 2060301/2017.04 [ASSISTÊNCIA SOCIAL], celebrados em 03 (Três) de Abril de 2017 e com vigência até 31 de dezembro de 2017, entre o Município de Mucambo/CE e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI.

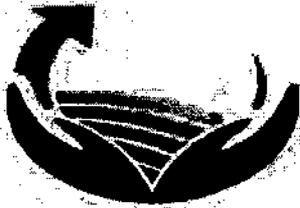
Os contratos originais têm por objeto a *Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo.*

O procedimento foi instruído com:

- a) Termo Justificativo Administrativo deflagrado pelo (a) Secretária de Educação, Secretário de Finanças, Secretário de Assistência Social e Secretária de Saúde;
- b) Disponibilidade Orçamentária emitido pela Contabilidade;
- c) Cotações de Preço praticado no mercado;

[Assinatura]

É o que importa relatar.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 964

136

De início, verifica-se a necessidade de se destacar, preliminarmente, o Princípio da Eficiência, insculpido pelo art. 37 da Constituição Federal brasileira, que aduz a necessidade de que as ações públicas sejam revestidas das intenções que melhor se enquadrem à economia, maior otimização dos atos coletivos, bem como sejam realizados de modo a trazer maior benefício à população.

Trazendo à baila que a Lei de Licitações e Contratos [Lei Nacional 8.666/93] admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

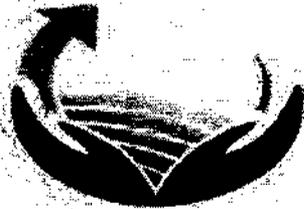
(...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo Nosso).

Importante esclarecer a definição de serviços continuados, onde a doutrina construiu um entendimento uniforme.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO leciona que "a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro".

Na lição do professor DIÓGENES GASPARINI, " ... é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita".

57



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

965

137

Para o jurista IVAN BARBOSA RIGOLIN, "... significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão." (Destacamos).

Não é em outro sentido o ensinamento do jurista LEON FREDJDA SZKLAROWSKY, que define serviços continuados como sendo aqueles que "não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou danos."

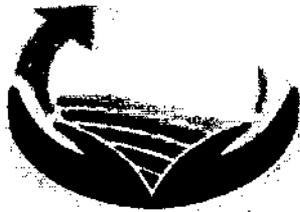
Verifica-se pela Administração Pública a preocupação pela continuidade dos serviços públicos, princípio atinente ao interesse público, que visa a existência de contratos por longo termo, lembrando-se que sua interrupção sem o devido estudo de impacto e preparo do órgão público pode trazer prejuízos não somente ao órgão, mas também a quem depende do serviço.

De pronto, rechaçado o pensar dos sábios doutrinadores no que tange serviço de natureza continuada, passemos aos desdobramentos fáticos e jurídicos encampados no termo de justificativa apresentada pela Srs. Secretários, vejamos:

Das Razões Fáticas ancoradas neste termo:

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos:

- a) A CONTINUIDADE na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

138

d) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, caput, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Contextualizando os principais pontos que ensejam na prorrogação contratual dos serviços em tela, não restando dúvida diante das vantagens elencadas no termo justificativo pelos nobres Secretários.

Assim, a prorrogação do prazo da vigência dos contratos está contemplada no art. 57, II, da Lei de Licitação, que autoriza, nos casos dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, balizado na conveniência e oportunidade, afim de evitar que sua interrupção venha a provocar prejuízos ao interesse público.

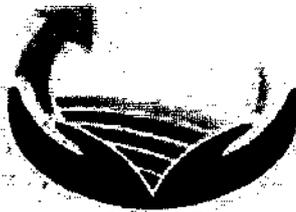
Na mesma forma, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente.

Restando clareza solar, que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades das secretarias, merecendo portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

É cediço que os contratos em pauta têm como objeto *Serviços de Natureza Continuada*, prorrogáveis em conformidade ao que preconiza o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações.

Pontuando que essas prorrogações estão obedecendo a uma série de requisitos, requisitos esses reconhecido inclusive pelo Tribunal de Contas da União - TCU, quais sejam:

- a) O EDITAL E O CONTRATO devem estabelecer expressamente a condição de prorrogação [Conforme o caso em tela];
- b) A prorrogação não pode ALTERAR O OBJETO e o escopo do contrato;
- c) O PREÇO CONTRATADO tem que estar em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante [Vide cotações de preços juntadas aos autos];
- d) A vantajosidade da prorrogação deve estar devidamente JUSTIFICADA NOS AUTOS do processo administrativo.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MLAGRES CE
COMISSAO DE LICITAÇÕES
PAC 067

139

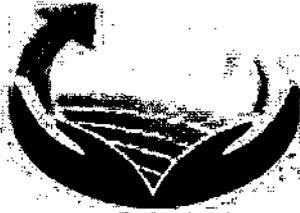
Ora, por mais que as quatro condições supracitadas sejam atendidas à época da prorrogação, a previsão da possibilidade de prorrogação automática minará a observância do último requisito, qual seja a existência de processo administrativo, no qual se encontre justificada a vantagem da prorrogação [conforme o caso em tela]. Outra não é imposição advinda da redação da Lei de Licitações (Art. 57, §2º). Assim, a luz da justificativa técnica apresentada, torna satisfatório todos os quesitos exigidos.

Isto posto, satisfatório, não vislumbramos óbices ao prosseguimento do presente procedimento, opinando pela sua regularidade.

É o parecer, S.M.J.

Mucambo/CE, 22 de dezembro de 2017.


ORISMAR RODRIGUES DE AGUIAR
Assessor(a) Jurídico(a)
OAB/CE: 32761



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

TERMO JUSTIFICATIVO À 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO AOS TERMOS CONTRATUAIS Nº 2060301/2017.01 [FINANÇAS]; 2060301/2017.02 [EDUCAÇÃO]; 2060301/2017.03 [SAÚDE]; 2060301/2017.04 [ASSISTÊNCIA SOCIAL];

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL -

CONTRATANTE: Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Mucambo/Ce.

CONTRATADO: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI - CNPJ: 10.298.564/0001-06

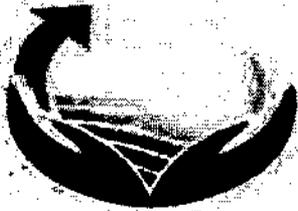
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: PRORROGAR POR 12(DOZE) MESES a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil a junto as diversas unidades administrativas do Município de Mucambo, ficando sua vigência estendida até o dia 31 de dezembro de 2018.

Em 03 (Três) de Abril de 2017, a Prefeitura Municipal de Mucambo/Ce realizou o procedimento administrativo que culminou na contratação supracitada, vejamos: Contrato Nº 2060301/2017.01 [FINANÇAS]; Contrato Nº 2060301/2017.02 [EDUCAÇÃO]; Contrato Nº 2060301/2017.03 [SAÚDE]; Contrato Nº 2060301/2017.04 [ASSISTÊNCIA SOCIAL], com o objetivo de Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, através da Tomada de Preço nº 2060301/2017. Tal Licitação estabeleceu vigência até 31 de dezembro de 2017, prorrogável conforme legislação pertinente, sujeitando-se as normas legais e cláusulas contratuais em pleno vigor, tendo fundamento jurídico na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o que importa mencionar.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 969

141

Ilmo. Procurador do Município de Mucambo,

As Secretarias de FINANÇAS, de EDUCAÇÃO, de SAÚDE e de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Mucambo/Ce vêm, com o respeito e acatamento devido, à ilustre presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar o **ADITAMENTO**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Os Contratos retro mencionados têm como objeto a *Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo.*

Ocorre que os supracitados contratos têm prazo de vigência até 31/12/2017, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2018, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos:

- a) A **CONTINUIDADE** na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a **continuidade sem tumulto dos serviços**, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo **prestados de modo regular** e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, caput, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Como a vigência do contrato em questão não atingiu o limite estipulado na lei de licitações, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal, a saber: artigo 57, caput, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e tecnicamente justificado, conforme razões supracitadas.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

143

▪ FUNDAMENTAÇÃO

Importante salientar, que para a referida prorrogação há previsão contratual expressa, conforme **Cláusula Sexta (DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)** e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

Vejamos o disposto no contratual:

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual.

A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente (Destaque!)

Assim, o artigo 57, caput, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ao introduzir exceções à regra geral de duração dos contratos administrativos adstrita à vigência dos créditos orçamentários, dispõe que a prestação de serviços executados de forma contínua poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

A saber da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. [Grife!]

✓ NATUREZA CONTINUADA

A exceção descrita no artigo 57, caput, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 somente prestigia contratos de prestação de serviços e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 071

143

A Lei não conceituou o que seja SERVIÇO CONTÍNUO, deixando a tarefa à doutrina, à jurisprudência e à regulação infralegal da prática administrativa.

Nesse sentido, é frequente objeto de citação nos diversos estudos sobre a matéria a Instrução Normativa n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE (atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - Ministério do Orçamento e Gestão), a qual define serviços continuados:

SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. (Destaque!)

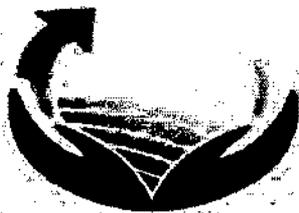
Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

De pronto, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade sob pena de causar prejuízos ao interesse público.

Por ser os serviços em tela de necessidade perene para a Administração Pública, torna-se atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos ao interesse público.

Portanto, o serviço em comento cuida da execução de atividade essencial, indispensável e necessário para a Administração Pública, a ser feita de forma permanente, ininterrupta e contínua.

De igual forma, a doutrina já se posicionou, a saber: pondera JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR "[...] prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisaria ou retardaria o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (cf. in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª ed. Rio de Janeiro, Renovar, 1997, p. 395).



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

REFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 072

144

Neste escopo, deve-se ter em mente circunstâncias que apóiem condições vantajosas, como neste caso, verificado através de pesquisas de preço referentes ao atual preço praticado para esses serviços no mercado. Salvaguardando, assim, a vantajosidade para a Administração Pública.

✓ PRAZO

A prorrogação dos contratos a serem executados de forma contínua, como o caso ora retratado, encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que poderá ocorrer *"por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração."*

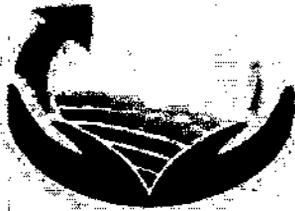
A DILAÇÃO DO PRAZO é uma FACULDADE da Administração que somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam, o contrato estiver sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado [Ambos já demonstrado].

A propósito da dilação de vigência por prazo superior ao inicialmente pactuado, temos já entendimento do TCU sobre o tema, pela sua possibilidade:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, pelo princípio da razoabilidade, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara). (Destaque).

Reforçando esse entendimento, em relação a exigência de os prazos de prorrogação serem iguais e sucessivos, bem da verdade, que se tem entendido que os prazos dos contratos administrativos de serviços continuados decorrentes de prorrogação não necessitam ser iguais ao lapso originalmente contratado¹. Acrescente-se que doutrina e o Tribunal de Contas

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários Lei de Licitações Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: MUSTEN FILHO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 923

145

da União (TCU) interpretam que prazo inicial dos contratos de prestação de serviço de forma continuada não está limitado ao período de vigência do crédito. A regra do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, é uma exceção ao contido no caput do dispositivo, motivo pelo qual o prazo original das avenças referentes a serviços continuados pode ser excepcionalmente superior 12 (doze) meses.

Há, inclusive, Orientação Normativa Nº 38 da AGU, que dispõe nesse sentido, com seguinte texto:

NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, **ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR 12 MESES** NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TÉCNICAMENTE DEMONSTRADO BENEFÍCIO ADVINDO PARA ADMINISTRAÇÃO; C) **JURIDICAMENTE POSSÍVEL PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.** (Destaque!)

Essa conclusão se mostra totalmente arrazoadada, se nos apegarmos a finalidade do instituto da prorrogação, que evita ausência de um serviço essencial para Administração Pública.

✓ **Manifestação da Contratada:**

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual, não apresentando nenhum entrave burocrático.

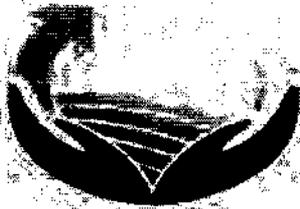
✓ **Pesquisa de Mercado:**

Foi solicitado orçamento há várias empresas (Cotações anexas) para realizar a pesquisa de preço, observando que no comparativo o atual contrato permanece vantajoso financeiramente para a administração pública.

▪ **CONCLUSÃO**

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim, as demais cláusulas e condições contratuais que ora

Comentários Lei de Licitação Contratos Administrativos, 13 ed. São Paulo: Dialética 2009 'd 702: "É obrigatório respeitar, na renovação, no mesmo prazo da contratação original? **Resposta Negativa**, mesmo que texto legal aluda 'iguais'. Seria um contra-senso impor obrigatoriedade de renovação por período idêntico. Se é possível pactuar contrato por até sessenta meses não seria razoável subordinar Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência".



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

974

146

não foram alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

Desta forma, remetemos a Procuradoria Geral do Município de Mucambo, a fim de que Vossa Excelência verifique e nos autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto, em razão dos fatos e fundamentos narrados por este termo.

Mucambo-CE, 22 de Dezembro de 2017.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
Secretária de Educação

Antônio Clever de Aguiar

Antônio Clever de Aguiar
Secretário de Finanças

Paula Tamires Parente Melo

Paula Tamires Parente Melo
Secretária de Saúde

José Carlos Rodrigues Gomes

José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 975

147

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.01, CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MUCAMBO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa sito na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE., neste ato representada pelo Ordenador de despesa do Fundo Geral, o Sr. ANTONIO CLEVER DE AGUIAR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo José Macedo, CPF nº 248.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II, do Caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência dos **Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Mucambo**, Contrato Administrativo supramencionado, por 12 (doze) meses, ficando sua vigência estendida até **31 de Dezembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Despesa decorrente da presente alteração correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. de Finanças: 0801.04.122.0404.2048 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

O valor do Contrato original que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucambo-CE, 22 de Dezembro de 2017.

Antonio Clever de Aguiar
Sec. de Finanças

Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Testemunhas

1

CPF: 608.490.465-78

2

CPF: 022 208 873 00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

026

148

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.01.
CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE
MUCAMBO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa sito na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE., neste ato representada pelo Ordenador de despesa do Fundo Geral, o Sr. ANTONIO CLEVER DE AGUIAR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo José Macedo, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II, do Caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência dos *Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Mucambo*, Contrato Administrativo supramencionado, por 12 (doze) meses, ficando sua vigência estendida até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Sec. de Finanças: 0801.04.122.0404.2048 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

O valor do Contrato original que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

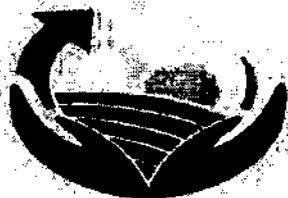
Mucambo-CE., 22 de Dezembro de 2017.


Antonio Clever de Aguiar
Sec. de Finanças


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Testemunhas:
1. 
CPF: 608.490.463-78

2. 
CPF: 022.008.983-00



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 977

149

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.02,
CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE
MUCAMBO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa sito na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE., neste ato representada pela sua Secretária de Educação, a Sra. **EDNEIDE RODRIGUES ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo José Macedo, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no inciso II, do Caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência dos *Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Mucambo*, Contrato Administrativo supramencionado, por 12 (doze) meses, ficando sua vigência estendida até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Despesa decorrente da presente alteração correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Sec. de Educação: 0501.12.361.1203.2017 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

O valor do Contrato original que é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) mensais, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucambo-CE., 22 de Dezembro de 2017

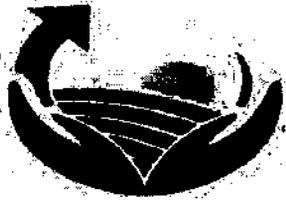
Edneide Rodrigues Rocha
Edneide Rodrigues Rocha
Sec. de Educação

Leonardo José Macedo
Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Testemunhas

1. *Antonio*
CPF: 608.490.463-78

2. *Antonio Marcelino P. Ferreira*
CPF: 022.208.813-00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

038

150

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.02
CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE
MUCAMBO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa sito na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE., nesta ato representada pela sua Secretária de Educação, a Sra. **EDNEIDE RODRIGUES ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Crizote, Nº 460, Bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Leonardo José Macedo**, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no inciso II, do Caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência dos *Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Mucambo*, Contrato Administrativo supramencionado, por 12 (doze) meses, ficando sua vigência estendida até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Despesa decorrente da presente alteração correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Sec. de Educação: 0501.12.361.1203.2017, elementos de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

O valor do Contrato original que é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) mensais, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucambo-CE., 22 de Dezembro de 2017.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
Sec. de Educação

Leonardo José Macedo

Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Testemunhas

Antônio
CPF 608.490.465-78

2. *Antônio Manoel P. Ferreira*
CPF 022.288.983-00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

939

151

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.03,
CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE
MUCAMBO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa sito na Av. Construtor Gonzalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE., neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, em nome da Sra. Paula Tamires Parente Melo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo José Macedo, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II, do Caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência dos *Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Mucambo*, Contrato Administrativo supramencionado, por 12 (doze) meses, ficando sua vigência estendida até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente da presente alteração correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Sec. de Saúde: 0601.10.122.0809.2027 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

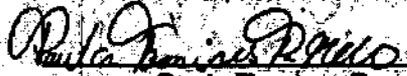
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL

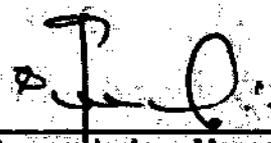
O valor do Contrato original que é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) mensais, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

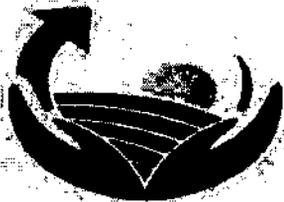
Mucambo-CE., 22 de Dezembro de 2017.


Paula Tamires Parente Melo
Sec. de Saúde


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Testemunhas
1. 
CPF: 608.490.463-78

2. 
CPF: 022.208.983-00



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

01ª (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.03,
CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE
MUCAMBO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa sito na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE., neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, em nome da Sra. Paula Tamires Parente Melo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicota, Nº 460, Bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.296.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo José Macedo, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II, do Caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência dos *Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Mucambo*, Contrato Administrativo supramencionado, por 12 (doze) meses, ficando sua vigência estendida até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Despesa decorrente da presente alteração correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Sec. de Saúde: 0601.10.122.0809.2027 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

O valor do Contrato original que é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) mensais, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucambo-CE, 22 de Dezembro de 2017:

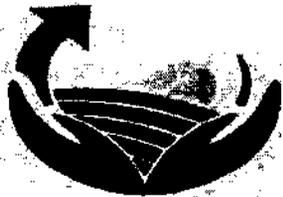

Paula Tamires Parente Melo
Sec. de Saúde


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Testemunhas:


CPF: 608.490.463-75


CPF: 022.201.993-00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 982

153

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.04, CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MUCAMBO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa sito na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE., neste ato representado pela sua Secretaria de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, em nome do Sr. Jose Carlos Rodrigues Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 480, Bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo José Macedo, CPF nº 248.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II, do Caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência dos *Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Mucambo*, Contrato Administrativo supramencionado, por 12 (doze) meses, ficando sua vigência estendida até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Despesa decorrente da presente alteração correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. de Assistência Social: 0701.08.122.0804.2034 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

O valor do Contrato original que é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucambo-CE, 22 de Dezembro de 2017.

Jose Carlos Rodrigues Gomes
Jose Carlos Rodrigues Gomes
Sec. Assist. Social

Leonardo José Macedo
Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Testemunha
608.490.463-78

Antonia Angélica P. Ferreira
2. CPF nº 022.208.983-00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.04,
CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE
MUCAMBO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa sito na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo-CE., neste ato representado pela sua Secretaria de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, em nome do Sr. Jose Carlos Rodrigues Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro Novo Araújo, em Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo José Macedo, CPF nº 246.015.433-04 e CRC de nº 8043, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 2060301/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no inciso II, do Caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de vigência dos *Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Mucambo*, Contrato Administrativo supramencionado, por 12 (doze) meses, ficando sua vigência estendida até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Despesa decorrente da presente alteração correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. de Assistência Social: 0701-08-122.0804.2034 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

O valor do Contrato original que é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

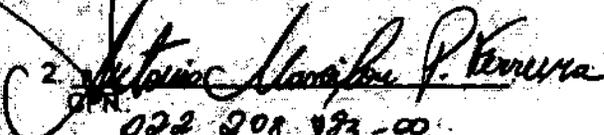
As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucambo-CE., 22 de Dezembro de 2017.


Jose Carlos Rodrigues Gomes
Sec. Assist. Social


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

Testemunhas
1 
CPF: 608.490.463-78

2 
CPF: 022.208.993-00

COLETA DE PREÇOS

A
 Prefeitura Municipal de Mucambo-Ce,
 Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VR. MENSA	VR. GLOBAL
01	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Mucambo - Ce.	Mês	12	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	R\$120.000,00 (CEM E VINTE MIL REAIS)
02	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mucambo - Ce.	Mês	12	R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS)
03	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - Ce.	Mês	12	R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS)
04	Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Mucambo - Ce.	Mês	12	R\$ 7.500,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)	R\$90.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)
QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS					R\$ 442.000,00



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

984

Fis. 156

Valor Global da Proposta: R\$442.200,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OTOCENTOS REAIS).

Identificação: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA LTDA

Endereço: RUA TETÉ CHICOTE

CNPJ nº 10.288.264/0001-08

Cidade: BREJO SANTO-CE

E-mail: ljmacedo@gmail.com

Representante Legal: Leonardo José Macedo

CPF nº 248.015.433-04

Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Brejo Santo, 20 de Dezembro de 2018


Leonardo José Macedo

Fortaleza, 19 de dezembro de 2012.



PESQUISA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO,
 SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

REFERENTE A COTAÇÃO DE PREÇO PARA O SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO AS
 NECESSIDADES DA SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	R\$ 30.500,00	R\$126.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	12.000,00	R\$144.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	11.000,00	R\$132.000,00

V A DE S SILVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL
 CNPJ: 20.953.407/0001-40 Fone/Fax: (85) 3402-0300/0311 - (88) 99931-8696
 Rua Nogueira Acioli, Nº 996, sala 01 - Centro - Fortaleza (CE)

AS
 Valdimiro A. de S. Silveira
 CRANCE: 6-000326
 SPC/CE: 02486410-1





PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES.		SERVIÇO	12	9.000,00	R\$ 108.000,00
---	--	---------	----	----------	----------------

Proprietário (Razão Social): V A DE S ILVEIRA SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
 Endereço Comercial: Rua Nogueira Azeite nº 996, sala 01 - Centro - Fortaleza - CE
 CNPJ: 20.953.407/0002-40
 Fone/Fax: (85) 3402-0300/0311
 DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:
 Nome: Valdemiro Antônio de Souza Silveira
 Cargo/Função: Proprietário / responsável Técnico
 CPF: INSENTIDO
 E-mail: valdemiroazeite@hotmail.com

1. Valor Global da Proposta: R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS)
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Todas as despesas, inclusive frete, impostos etc., estão inclusos no preço.

AM
 Valdemiro A. de S. Silveira
 C.R.A.C.E. 8-00326
 R.C.F.C.E. 02486-10-A

V A DE S ILVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL
 CNPJ: 20.953.407/0002-40 Fone/Fax: (85) 3402-0300/0311 - (85) 99931-8506
 Rua Nogueira Azeite, nº 996, sala 01 - Centro - Fortaleza (CE)

PESSOAS DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para execução dos serviços abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid	Qtda	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos, especializados de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Mucambo - Ce.	MÊS	12	11.500,00	138.000,00
02	Serviços técnicos, especializados de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mucambo - Ce.	MÊS	12	10.800,00	129.600,00
03	Serviços técnicos, especializados de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - Ce.	MÊS	12	10.900,00	130.800,00
04	Serviços técnicos, especializados de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Mucambo - Ce.	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

Importa a Presente em R\$ 518.400,00 (quinhentos e dezotto mil e quatrocentos reais)

PROPONENTE: VALOR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA.
ENDEREÇO: Rua Margarida de Queiroz, 855 - bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Fortaleza-CE, 20 de dezembro de 2018

Atenciosamente,



VALOR ASS. E CONSULTORIA
 CONTÁBIL S/S LTDA
 CNPJ: 10.490.579/0001-71

Rua Margarida de Queiroz, 855, Cidade dos Funcionários - Fortaleza
 CNPJ: 10.490.579/0001-71 | Fone: (85) 3272.9431

@/escritoriovalor@gmail.com





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 988



DESPACHO

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

Senhor Procurador,

Diante da necessidade de análise acerca da possibilidade jurídica para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do **TERMO DE CONTRATO Nº 2060301/2017.01**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, derivados do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2060301/2017.01** de responsabilidade da **SECRETARIA DE FINANÇAS** e **CONSIDERANDO** as seguintes conclusões:

CONSIDERANDO, que cada órgão deverá demonstrar motivadamente a essencialidade dos serviços para demonstrar se são contínuos ou não, sempre observando o tipo de serviços, a qualidade na prestação, a constância e permanência da necessidade desses serviços, se são de fato contínuos;

CONSIDERANDO, que em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

CONSIDERANDO, que serviços contínuos são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade;

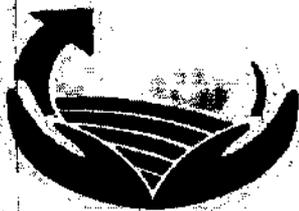
CONSIDERANDO, ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financia-se com a lei orçamentária anual e compatibilidade no que cabe com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO, que existe a previsão de prorrogação no ato convocatório e no instrumento contratual;

CONSIDERANDO, a excelência e qualidade dos serviços que vem sendo prestados sem ressalvas ou ressalvas por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços no exercício anterior não exerce a necessidade dos serviços no exercício seguinte, por vários fatores já elencados, e que a interrupção dos serviços certamente causaria prejuízos imensuráveis a Administração e ao interesse público.

CONSIDERANDO, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais não só por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, e ainda sem reajuste de valor, mas também pela efetivação de pesquisas de preços junto ao mercado regional, que anexamos, verificando-se que os valores contratuais estão mais vantajosos em relação a pesquisa procedida tomando evidente e defeituosa, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1601/2017-Plenário do TCU - Tribunal de Contas da União.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 989

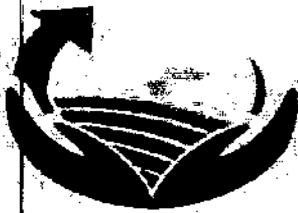


Portanto, faz-se necessária a prorrogação contratual para estes serviços a fim de que as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Mucambo, não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

Nos moldes do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria jurídica, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de prorrogação contratual do contrato para prestação de serviços de Assessoria e Consultorias.

Mucambo-CE, 18 de Dezembro de 2018.


Antonio Cerver de Aguiar
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 2060301/2017.
TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017.

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO, CARACTERIZAÇÃO E EXERCÍCIO. ESTABILIDADE JURÍDICA. ART. 57, INCISO II, LEI Nº 8.666/93. JURISPRUDÊNCIA TCU.

Trata-se de consulta formulada pela Unidade Gestora da Secretaria de Finanças, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência de contrato celebrado via aditivo dos CONTRATOS Nº 2060301/2017.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSÓRIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, vinculado a SECRETARIA DE FINANÇAS que tem por base a aplicação dos artigos 1º e 2º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 estabelece como requisito para a prorrogação de vigência de contrato celebrado via aditivo dos CONTRATOS Nº 2060301/2017.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSÓRIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, vinculado a SECRETARIA DE FINANÇAS que tem por base a aplicação dos artigos 1º e 2º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Observante a regra acima, é evidente que a Administração deve cumprir a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, celebrados no prazo, deveriam irrevocavelmente obedecer aos termos do art. 57, caput, da Lei de Licitações, dada a exigência do prazo aí previsto. Igual observação foi feita pelo TCU em seu Parecer nº 1.200/2005, transcrito:

...a regra da prorrogação não se vincula à importância dos recursos orçamentários disponíveis para a execução das obras e encargos cuja execução deve ser completada no decorrer de um único exercício. Aliás, a maior importância dos encargos estatais de relevo e de execução mais demorada, nem que se trate de administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo... (Parecer nº 1.200/2005, TCU, p. 244).

...a regra da prorrogação não se vincula à importância dos recursos orçamentários disponíveis para a execução das obras e encargos cuja execução deve ser completada no decorrer de um único exercício. Aliás, a maior importância dos encargos estatais de relevo e de execução mais demorada, nem que se trate de administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo... (Parecer nº 1.200/2005, TCU, p. 244).

Apesar da regra da prorrogação ter sua motivação baseada na necessidade de continuidade das atividades de atendimento de interesse público, a realização de licitações permanentes, o encargo contínuo e a possibilidade de contratação de outra, multiplicando-se as contratações...



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

... risco de continuidade da atividade administrativa, ... recursos orçamentários, qualquer que seja a distribuição de verba na ... certamente existirá recursos para pagamentos dos serviços.

... respondendo objetivamente ao questionamento, ...

... renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de ... no ato convocatório. Omissa eis, não poderá prorrogar-se a ... Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível ... a licitação sem explícita previsão acerca da possibilidade de ... interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de ... (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ... ed. 2008, p. 671).

... Ainda a respeito da prorrogação contratual, decidiu o Tribunal de ...

SENTENÇA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prestação de serviços - Empresa que firmou contrato com a Municipalidade pelo prazo de trinta meses, ajustando-se a prorrogação por igual período - Possibilidade de várias renovações, desde que o prazo não ultrapasse o limite de sessenta meses - Inteligência do art. 11 da Lei nº 8.666/91 - Ordem denegada - Recurso não provido.
Relator: ...
Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 07/07/2008; Data de registro: 08/08/2008.

... acordo da Tribunal de Justiça de Minas Gerais ...

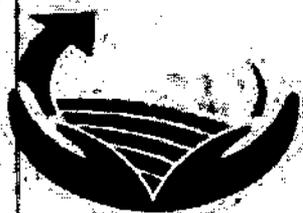
SENTENÇA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 11, inciso II, da Lei nº 8.666/91 - SEGURANÇA DENEGADA. - Não está a Administração autorizada a reduzir o mesmo prazo de contratação original para a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços executados de forma contínua. Embora o legislador tenha se utilizado, no inciso II do art. 11 da Lei nº 8.666/91, do termo "iguais", não se mostra razoável que a renovação dessa espécie de contrato se faça sempre pelo mesmo período original de vigência, se a lei autoriza a sua prorrogação por até sessenta meses. TJMG - Número do processo: 1.0000.04.413847-7/00011; Relator: ... DATA DIXIZI; Data do Julgamento: 31/08/2005; Data de Publicação: 02/09/2005.

... bem, para entendermos o momento de aplicação desta ... primeira lição transcrita no inciso II do festejado art. 11, "prestação de serviços a serem executados de forma contínua". No entendimento do ... Mestre DIOGENES GASPARI, expõe:

... serviços de execução contínua é o que não pode sofrer interrupção ... continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de ... a Administração Pública que dele necessita. (GASPARI, Prazo e Prorrogação de Contrato de Serviço Contínuo. Revista Jurídica ... Nº 14, P.2, jul/ago 2002). Grifei.

... verificamos que o serviço por ser de natureza ... atividade que não pode ter sua execução paralisada, ... em suma, aqueles serviços cuja continuidade da execução ... pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público, ... ao pensamento de CARLOS PINTO COELHO MORAES, ... faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade", ... professor LEON FREJDA SZKLAROWSKY: "é o ..."

... momento da prorrogação esta dar-se como o ... em comum acordo entre as partes. Este entendimento ...



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

em caso de impedimento do saudoso senhor MARGAL JUSTEN FILHO, onde asseverar que "em exemplo a este contrato, de natureza convencional, isso significa a impossibilidade de prorrogação contratual do contrato". Em suma, para a validade das prorrogações de prazo, prevista no inciso II do art. 57 da lei federal de licitações nº 8.666/93, é necessário o termo de aditamento para formalizar a prorrogação, sob pena de nulidade. O contrato editado passa a ter novo prazo.

Por exemplo, no caso da prorrogação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, não se está diante de uma "prorrogação contratual de prazo", como do art. 57, §1, mas de uma verdadeira "renovação contratual", pois é necessária presença do elemento volitivo de ambas as partes para a prorrogação ser juridicamente válida:

Na disciplina original do inc. II do art. 57, não existia possibilidade de alteração do prazo originalmente fixado. Afinal, dispositivo facultativo de contratação fosse pactuada desde logo por um prazo mais longo, sem qualquer referência à alteração do prazo de sua vigência. Com isto, alterou-se disciplina original determinando que o contrato seja pactuado por um certo prazo, o qual poderia ser alterado posteriormente. Mas nova redação adotada não esclareceu, de modo algum, a natureza jurídica dessa modificação do prazo original. Adopção da terminologia "prorrogação", qual é muito imprecisa. O princípio de prorrogação consiste na pura simples alteração do prazo original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo por aplicação das regras contempladas no contrato. Ora, disciplina de art. 57, inc. II, não consiste propriamente numa prorrogação de prazo, mas sim de uma renovação contratual. Assim se passa porque "prorrogação" sempre concordância de ambas as partes, surgindo alternativa para a conclusão de que a renovação, extensão de vigência por outro período de tempo.

Assim para análise de que vem a ser a segunda lição expressamente referida (lei de licitações), a expressão "obtenção de preços para administração pública" prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que determina vários acordões do Tribunal de Contas da União, art. 100 da Constituição Federal.

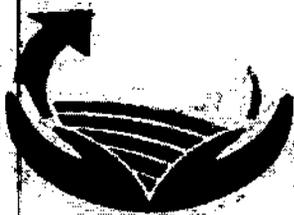
Justifica a conveniência de eventual prorrogação do contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração. **ACORDÃO 771/2005 SEGUNDA CÂMARA**

Recentemente posicionou-se novamente o Corregio Administrativo nº 100/2005.

"Na demonstração de vantagem de eventual renovação de contratos de serviços de natureza continuada, deve ser realizada pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de preços governamentais e a contratações similares de outros órgãos públicos, sendo que se não for possível, subsidiariamente a pesquisa com fornecedores." **ACORDÃO 1604/2017-Plenário - Relator: VITAL DO RÊGO**

Assim, a análise crítica do feito, cabe salientar que o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que trata da prorrogação dos contratos, aplica-se à contratação Normativa SLTI/NPOG n.º 02, de 30 de abril de 2011, art. 10, estabelecendo:

- Art. 10. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos recursos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 1.º
 - 2.º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção das vantagens para a Administração.
 - 3.º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser precedida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

993



questão a aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado só terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de melhores condições mais vantajosas para a Administração, conforme o art. 67, inciso II da Lei, nº 8.666, de 1993.

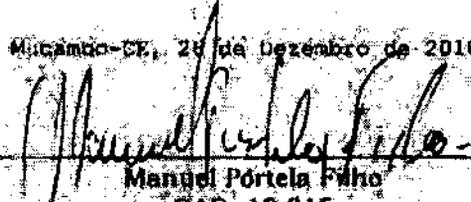
1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 50 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

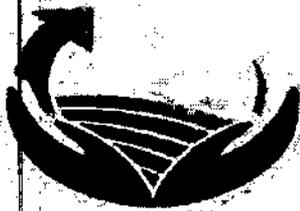
- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, bem como as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, não obstante, extraiam-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do contrato, a saber: 1) existência de previsão contratual autônoma e específica de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade do contrato; 3) interesse da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência dos serviços; 5) regular prestação dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração; e 7) aprovação formal pela autoridade competente e indispensável a condições técnicas de habilitação pela contratada.

Concluída as pressupostos acima identificados e apurados, a possibilidade, conforme despacho da secretária em anexo, de tal possibilidade legal para tal prorrogação, previsto no art. 67, inciso II da Lei nº 8.666/93 para ser analisado, referente ao Processo Licitatório nº 001/2018, sob os pressupostos legais aqui expostos.

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.


Manoel Portela Filho
OAB-10.015
Procurador Jurídico



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 094



AUTORIZAÇÃO

Ào Setor de Licitações e Contratos,

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a elaboração do **ADITIVO** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do **TERMO DE CONTRATO** nº 2060301/2017.01 cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSÓRIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, licitado por via da Modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº 2060301/2017.

Informamos que verificamos e constatamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser aditivado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária Exercício 2019.

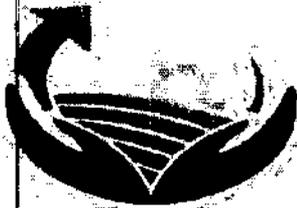
Secretaria de Finanças: 0617-03.122.0404.2.018 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, tendo validade de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, as Leis Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Mucambo-CE, 27 de Dezembro de 2018.

Antonio Glover de Aguiar
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

095



02º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.01

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 2060301/2017

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo/Ce, CEP: 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.793/0001-05, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr(a) Antonio Clever de Aguiar, denominado CONTRATANTE, e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro: Novo Arruço, em Brejo Santo/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 10.295.564/0001-06, legalmente representado para o ato pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o nº 246.015.433-04, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, tendo validade de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

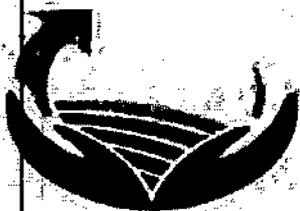
SECRETARIA DE FINANÇAS: 0801.04.122.0404.2.048 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente. Isto é, é óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para ativação destes serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual a interrupção praticaria prejuízo à administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e ininterrupta, tal paralisação fidejaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência do CONTRATADO, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 096



- 3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de Licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 3.5 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

Estando acatados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que ficam em custódia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.


Anderson Cleber da Aguiar
Ordernador de Despesas da Secretaria de Finanças
CONTRATANTE


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01
Nome
CPF


Antonio Nivaldo Pereira
024 201983 00

02
Nome
CPF



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____



EXTRATO DO 02º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE Despesa da SECRETARIA DE FINANÇAS torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao CONTRATO Nº 2060301/2017.01, resultante da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS:

OBJETO: ATENDIMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA (S) DE ADMINISTRAÇÃO, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

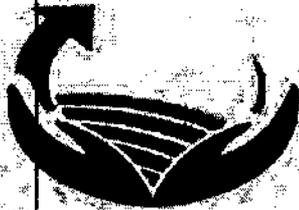
CONTRATADO: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Leonardo José Macedo

ASSINA PELO CONTRATANTE: Antonio Cleverlio Aguiar

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.


Antonio Cleverlio Aguiar
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 098

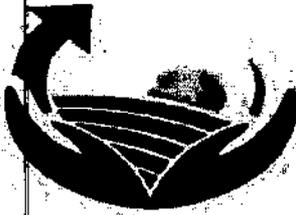


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE 02º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Aditivo decorrente do CONTRATO nº 2060301/2017.01, decorrente da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 28 de Dezembro de 2018, no PANELOGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.


Antonio Claver de Aguiar
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

099



DESPACHO

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Senhor Procurador,

Diante da necessidade de análise acerca da possibilidade jurídica para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do **TERMO DE CONTRATO Nº 2060301/2017.02**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, derivados do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2060301/2017.02** de responsabilidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e **CONSIDERANDO** as seguintes conclusões:

CONSIDERANDO, que cada órgão deverá demonstrar motivadamente a essencialidade dos serviços para demonstrar se são contínuos ou não, sempre observando o tipo de serviços, a qualidade na prestação, a constância e permanência da necessidade desses serviços, se são de fato contínuos.

CONSIDERANDO, que em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

CONSIDERANDO, que serviços contínuos são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade.

CONSIDERANDO, ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade na que cabe com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

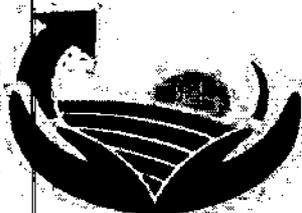
CONSIDERANDO, que existe a previsão de prorrogação no ato convocatório e no instrumento contratual.

CONSIDERANDO, a excelência e qualidade dos serviços que vêm sendo prestados sem percalços ou ressalvas por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços no exercício anterior não exauriu a necessidade dos serviços no exercício seguinte, por vários fatores já elencados, e que a interrupção dos serviços certamente causaria prejuízos imensuráveis a Administração e ao interesse público.

CONSIDERANDO, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais não só por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, e ainda sem reajuste de valor, mas também pela efetivação de pesquisas de preços junto ao mercado regional, que anexamos, verificando-se que os valores contratuais estão mais vantajosos em relação a pesquisa procedida tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017-Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União.

2



GÓVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

1000



Portanto, faz-se necessária a prorrogação contratual para estes serviços a fim de que as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Mucambo, não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

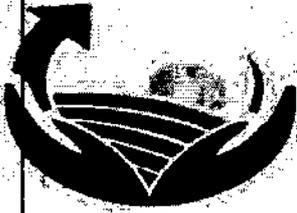
Nos moldes do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria jurídica, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de prorrogação contratual do contrato para prestação de serviços de Assessoria e Consultorias.

Mucambo-CE, 18 de Dezembro de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

1001



PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 2060301/2017.

TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017.

INTERESSADO: SECRETARIA DE Educação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO, CARACTERIZAÇÃO E ESSENCIALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA, ART. 57, INCISO II LEI DE LICITAÇÕES Nº 6.666/93. JURISPRUDÊNCIA TCU.

Trata-se de consulta formulada pela Unidade Gestora da Secretaria de Educação, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência de contrato, via subativo dos CONTRATOS Nº 2060301/2017.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, vinculado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO que passou a analisar pelos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos nº 6.666/93 e suas alterações posteriores.

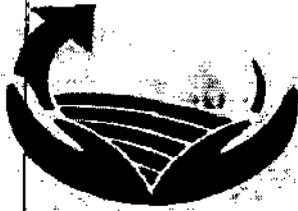
O art. 57, caput da Lei nº. 6.666/93 estabelece como regra que a licitação, em qualquer modalidade, regida por esse diploma legal ficará adstrita à vigência por período determinado, salvo, em caso de contratação de serviços contínuos, as hipóteses excepcionais em que, desde logo, poderá ter seus prazos prorrogados. É exatamente o que se observa nos contratos indicados no inciso II desse artigo. Com efeito, desde que os contratos que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, por essa prorrogação a sessenta meses.

Não obstante a regra seja essa, é evidente que a Administração Pública não teria como cumprir a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, no tocante ao prazo, devessem irrestrita obediência aos termos do art. 57, caput, da Lei de Licitações, ainda a exiguidade do prazo aí previsto. Igual observação foi feita por CARVALHO GUSTEN FERRO ao descrever:

"não haveria como o Estado cumprir com suas obrigações se essa regra fosse aplicada de modo estrito, existiam obras e encargos cuja execução não poderia ser completada no decurso de um único exercício. Além, a maior parte dos encargos estatais de relevo é de execução mais demorada, nenhum estado pode administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo". (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 5ª ed. São Paulo, Dialética, 1988, p. 484).

"A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembra-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à duração orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua renovação. Logo, é perfeitamente possível que não apresente maior essencialidade. Não se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Dialética, São Paulo, 2005).

A adoção da regra da prorrogabilidade tem sua motivação na inconveniência da suspensão das atividades de aprendizado de interesse coletivo, desta forma haveria comprometimento à realização de licitações permanentes, o encerramento de uma licitação seria sucedido pela instalação de outra, multiplicando-se o custo.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

1002



...sério risco de continuidade da atividade administrativa. III
...recursos orçamentários, qualquer que seja a distribuição de verbas no
...posterior, certamente existirá recursos para pagamentos dos serviços.

Logo, respondendo objetivamente ao questionamento, conclui-se que
...FILHO:

"A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita
autorização no ato convocatório. Omissa ele, não poderá promover-se
renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível
que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca da
eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de
prorrogação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,
12ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2008, p. 671).

...Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prestação de serviços - Empresa
contrato com a Municipalidade pelo prazo de trinta meses, com
prorrogação por igual período - Possibilidade de várias renovações
que o prazo não ultrapasse o limite de sessenta meses - Inteligência
II da Lei nº 8.666/93 - Ordem denegada - Recurso não provido. TAC
Apelação Com Revisão 788719700. Relatoria: Ivaristo dos Santos
Sorocaba. Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento:
16/07/2006. Data de registro: 08/08/2006.

...Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

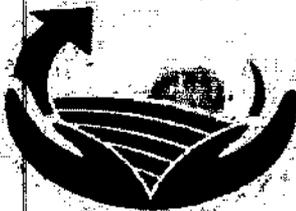
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 57, INCISO II, 12
LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. - Não está a Administração obrigada a
obedecer ao mesmo prazo da contratação original para a prorrogação do
contrato administrativo de prestação de serviços executados de forma
contínua, embora o legislador tenha se utilizado no inciso II do Artigo 57
da Lei nº 8.666/93, do termo "iguais", não se mostra razoável exigir que a
renovação dessa espécie de contrato se faça sempre pelo mesmo período
original de vigência, se a lei autoriza a sua prorrogação por até sessenta
meses. (TJMG - Número do processo: 1.0000.04.411847-7/2005. Relator:
MAREIRA DINIZ. Data do Julgamento: 31/08/2005. Data da Publicação:
16/09/2005).

...entendemos o momento de aplicabilidade desta
...primeira lição transcrita no inciso II do festejado art.
...serviços a serem executados de forma contínua". No entendimento do
...Mestre DIOGENES GASPARINI, expõe:

Portanto, serviços de execução contínua é o que não pode sofrer interrupção
continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar
prejuízos à Administração Pública que dele necessita. (GASPARINI, Prazo e
Prorrogação de Contrato de Serviço Contínuo. Revista Dialética de Direito
Público, nº 14, p.2, julho 2002). Grifei.

...verificação que o serviço por ser de natureza
...atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem
...em suma, aqueles serviços cuja continuidade da execução
...não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.
...pensamento de CARLOS PINTO (MESTRE MOTA). "A
...se sucessivamente, sem solução de continuidade". De
...professor LEON FREJDA SZKLAROWSKY: "é o que exige
...".

...momento da prorrogação esta dar-se como o termo alçado
...ou seja, em comum acordo entre as partes. Este entendimento vem



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

1003



...da... do saudoso metras MARCAL JUSTEN FILHO, onde se observa que...
...de natureza convencional, isso significa a impossibilidade
... Em suma, para a validade das prorrogações
... inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93,
... para formalizar a prorrogação, de tal
... assim aditado passe a ter novo preço.

... exemplo, no caso da prorrogação do art. 57, II, da Lei nº
... MARCAL JUSTEN FILHO que não se está diante de uma "prorrogação"
... com o art. 57, §1, mas de uma verdadeira "renovação"
... necessária presença do elemento volitivo de ambas as partes para
... juridicamente válida:

Na disciplina original do inc. II do art. 57, não existia previsão de
alteração do prazo originalmente fixado. Afinal, dispositivo facultava que
contratação fosse pactuada desde logo por um prazo mais longo, sem qualquer
referência alteração do prazo de sua vigência.
Como visto, alterou-se disciplina original determinou-se que contrato
poderia ser pactuado por um certo prazo, o qual poderia ser alterado
posteriormente. Mas nova redação adotada não esclareceu, de nova maneira,
natureza jurídica dessa modificação do prazo original. Adotou-se
terminologia "prorrogação", qual é muito imprecisa.
Em princípio, prorrogação consiste na pura simples alteração do prazo
original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo para
execução das obrigações contempladas no contrato. Ora, disciplina do art.
57, inc. II, não consiste propriamente numa prorrogação de prazo. Trata-se,
muito mais, de uma renovação contratual. Assim se passa porque "prorrogação"
é uma concordância de ambas as partes, surgindo alternativa para qualquer
de suas rejeitar extensão da vigência por outro período de tempo.

... para análise do que vem a ser a segunda lição extraída de
... do art. 57 da referida lei de licitações; a expressão "obtenção de preços e
... para administração pública" prevista no inciso II do art. 57
... determina vários acordos do Tribunal de Contas da União. Análise
...:

... a conveniência de eventual prorrogação do contrato, desde que
... o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração.
... ACÓRDÃO 771/2005 SEGUNDA CÂMARA

... recentemente posicionou-se novamente o Egrégio Pretório da

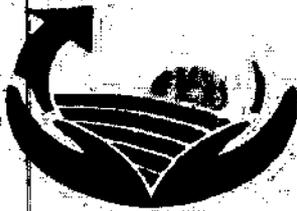
... demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato
... serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla
... pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras
... e a contratações similares de outros entes públicos,
... utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores.
... (Acórdão 1604/2017-Plenário.) Relator: VITAL DO RÊGO

... seguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57,
... do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (que trata da prorrogação dos contratos celebrados
... Instrução Normativa SGTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2005, e
... nº 30-A, estabeleceu:

Art. 57. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos
... orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada por
... previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 59, § 1º,
... 1966/93.

2º Toda prorrogação de contratos será precedida de realização de pesquisas
... de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades
... Administração Pública, visando a assegurar a manutenção de contratações
... mais vantajosas para a Administração.

3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração,
... deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

2004



Submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

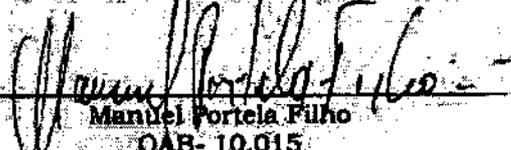
- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

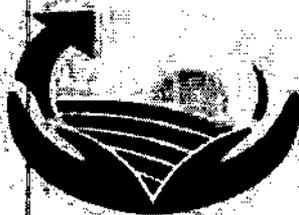
Na leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extrai-se que os requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; e 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) ausência de qualquer das hipóteses de inabilitação pela contratada.

Identificados os pressupostos acima identificados e apresentadas as razões de fato e de direito, constatando-se a necessidade, conforme despacho da secretária, bem como a existência de fato possibilitando a legalidade para tal prorrogação, prevista no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 para ser analisado, referente ao Processo Licitação n.º _____, sob a ótica dos pressupostos legais aqui expostos.

Mucambo, 25 de Dezembro de 2018.

Mucambo-CE, 25 de Dezembro de 2018.


Manuel Portela Filho
OAB- 10.015
Procurador Jurídico



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 0005



AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos,

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a elaboração do **ADITIVO** para o **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, do **TERMO DE CONTRATO** nº 2060301/2017.02 cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, licitado por via da Modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº 2060301/2017.

Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser aditivado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios do Município Orçamentária Exercício 2019.

Secretaria de Educação: 0501.12.361.1203.2.017 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, tendo vigência de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

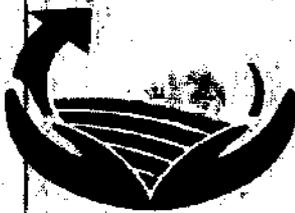
Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Mucambo-CE, 27 de Dezembro de 2018.

Edaíde Rodrigues Rocha

Edaíde Rodrigues Rocha

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

2006



02º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2060301/2017.02

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

PROCESSO N°: 2060301/2017

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Gonzalo Vidal, s/n, centro, Mucambo/Ce, CEP: 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.783.793/0001-05, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a) Edneide Rodrigues Rocha, denominado CONTRATANTE, e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, N° 460, Bairro: Novo Araújo, em Itajubá/São Paulo/Ce, inscrito no CNPJ sob o n° 10.298.564/0001-06, legalmente representado para o ato pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n° 246.015.433-04, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 2060301/2017, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, tendo vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

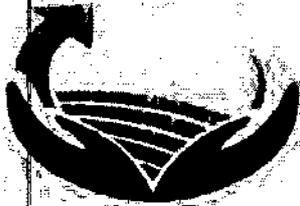
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0501.12.361.1203.2.017 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para a execução destes serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual a interrupção caracterizaria prejuízo à administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e ininterrupta, tal paralisação poderia comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, na qual assegura a maior vantagem da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Resultamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

1007



- 39 - A promulgação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 40 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.

Ednede Rodrigues Rocha

Ednede Rodrigues Rocha
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Educação
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo

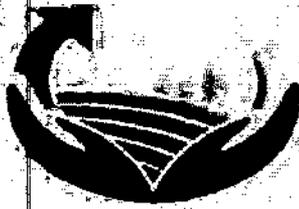
Leonardo José Macedo
BJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01
Nome
CPF

Antônio Manoel P. Pereira
027.248.393-00

02
Nome
CPF



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 1008



EXTRATO DO 02º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL.

O ORDENADOR de Despesa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao CONTRATO n.º 2060301/2017.01, resultante da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 2060301/2017.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SISTEMAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

CONTRATADO: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

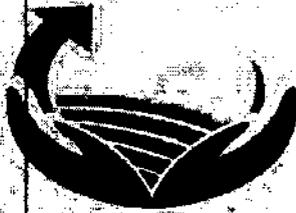
ASSINA PELO CONTRATADO: Leonardo José Macedo.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Edneide Rodrigues Rocha.

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação,
CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

1009



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE 02º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Aditivo decorrente do CONTRATO nº 2060301/2017.02, decorrente da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTABIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 28 de Dezembro de 2018, no FI ANELOGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA, conforme estabelece a legislação em vigor.

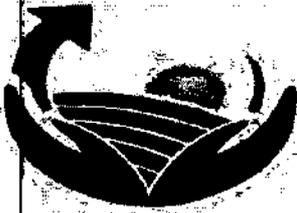
Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

1030



DESPACHO

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Senhor Procurador,

Diante da necessidade de análise acerca da possibilidade jurídica para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO do TERMO DE CONTRATO Nº 2060301/2017.04**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, derivados do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2060301/2017** de responsabilidade da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **CONSIDERANDO** as seguintes conclusões:

CONSIDERANDO, que cada órgão deverá demonstrar motivadamente a essencialidade dos serviços para demonstrar se são contínuos ou não, sempre observando o tipo de serviços, a qualidade na prestação, a constância e permanência da necessidade desses serviços, se são de fato contínuas.

CONSIDERANDO, que em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

CONSIDERANDO, que serviços contínuos são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade.

CONSIDERANDO, ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade no que cabe com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO, que existe a previsão de prorrogação no ato convocatório e no instrumento contratual.

CONSIDERANDO, a excelência e qualidade dos serviços que vem sendo prestados sem percalços ou ressalvas por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços no exercício anterior não exaure a necessidade dos serviços no exercício seguinte, por vários fatores já elencados, e que a interrupção dos serviços certamente causaria prejuízos imensuráveis à Administração e ao interesse público.

CONSIDERANDO, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais não só por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, e ainda sem reajuste de valor, mas também pela efetivação de pesquisas de preços junto ao mercado regional, que anexamos, verificando-se que os valores contratuais estão mais vantajosos em relação a pesquisa procedida tornando evidente e detectável, de ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017-Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. *JOM*



Portanto, faz-se necessária a prorrogação contratual para estes serviços a fim de que as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Mucambo, não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

Nos moldes do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria jurídica, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de prorrogação contratual do contrato para prestação de serviços de Assessoria e Consultorias.

Mucambo-CE, 18 de Dezembro de 2018.

JOM
José Carlos Rodrigues Gomes

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSAO DE LICITAÇÕES.
PAG. 102



FAREZER JURIDICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 2060301/2017.

Tomada de Preço Nº 2060301/2017.

INTERESSADO: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO, CARACTERIZAÇÃO E ESSENCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA, ART. 57, INCISO II LEI DE LICITAÇÃO: N. 666/93. JURISPRUDÊNCIA TCU.

Trata-se de consulta formulada pela Unidade Gestora da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência de prazo contratual, via aditivo dos CONTRATOS Nº 2060301/2017.04, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, vinculadas ao DEPARTAMENTO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL que passamos a analisar pelas cláusulas da Lei de Licitação e Contratos Públicos nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

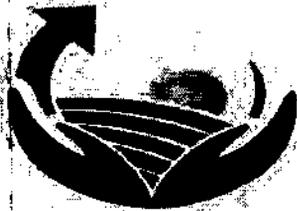
O art. 57, caput da Lei nº. 8.666/93 estabelece como regra geral que os contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita a vigência de prazo determinado, orçamentário, e indica, em seus incisos, as hipóteses excepcionais em que dito prazo, desde logo, poderá ter seus prazos prorrogados. É exatamente o que ocorre com os contratos indicados no inciso II desse artigo. Com efeito, dispõe esse dispositivo que os contratos que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivas parcelas por ocasião da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública. No caso, essa duração a ser prorrogada é de sessenta meses.

Não obstante a regra seja essa, é evidente que a Administração Pública não teria como cumprir a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, ao vencerem o prazo, tivessem irrestrita obediência aos termos do art. 57, caput, da Lei de Licitação, dada a exiguidade do prazo aí previsto. Igual observação foi feita por MARCELO JUSTEN FILHO ao descrever:

"Não haveria como o Estado cumprir com suas obrigações se esta regra fosse aplicada de modo estrito, existindo obras e encargos cuja execução não pode ser completada no decorrer de um único exercício. Além disso, a falta de recursos orçamentários para a execução de obras e encargos de relevância é de execução mais demorada, podendo o Estado não conseguir administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo". (Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 5ª ed. São Paulo, Dialética, 1988, p. 384).

"A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para sua eventual custeio. Lembra-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à natureza orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma obrigação permanente e recorrente, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua manutenção. Logo, a perfeição possível que não apresenta maior essencialidade, pois como se passa, não certo ânimo, com o serviço comum de natureza orçamentária à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 1ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2005).

A adoção da regra da prorrogabilidade tem sua motivação na impossibilidade da suspensão das atividades de atendimento de interesse público, visto que a mesma consistiria em prejuízo à realização de licitações permanentes, a administração pública seria sucedida pela instalação de outra, multiplicando-se o custo de



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
2013
PAG.



Adm. distracção e criando sério risco de continuidade da actividade administrativa, a possibilidade de recursos orçamentários, qualquer que seja a distribuição de verbas para o exercício seguinte, certamente existirá recursos para pagamentos das serv. contínuas.

Logo, respondendo objetivamente ao questionamento, o Sr. Assessor Jurídico de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de expressa autorização no ato convocatório. Omissa ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do termo de eventuals interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2008, p. 671).

Assim, a respeito da prorrogação contratual, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prestação de serviços - Empresa que firmou contrato com a Municipalidade pelo prazo de trinta meses, ajustando-se a prorrogação por igual período - Possibilidade de várias renovações, desde que o prazo não ultrapasse o limite de sessenta meses - Inteiro entendimento do STJ, II da Lei n.º 8.666/93 - Ordem denegada - Recurso não provido. (Trib. de Justiça de São Paulo, Apelação Com Revisão 7887195700, Relatoria: Evairio dos Santos, Desemb. Sarcoca, Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 28/07/2008, Data de Registro: 06/08/2008).

Assim, o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca da

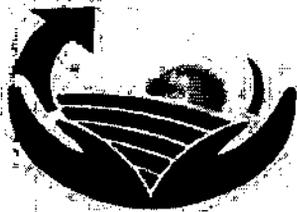
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 5º, INC. II, DA LEI N.º 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA - NÃO está a Administração obrigada a obedecer ao mesmo prazo da contratação original para a prorrogação de contrato administrativo de prestação de serviços executados de forma contínua. Embora o legislador tenha se utilizado, no inciso II do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, do termo "iguais", não se mostra razoável exigir que a renovação desse espécie de contrato se faça sempre pelo mesmo período original de vigência, se a lei autoriza a sua prorrogação por até sessenta meses. (TJMG - Número do processo: 1.0000.04.413847-7/000 (1); Relator: MOREIRA DINIZ; Data do Julgamento: 31/08/2005; Data da Publicação: 16/09/2005).

Para bem, para entendermos o momento de aplicação da norma legal, analisamos a primeira lição transcrita no inciso II do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93: "prestação de serviços a serem executados de forma contínua". No entendimento da doutrina do ilustre Mestre DIÓGENES GASPARINI, expõe:

Portanto, serviços de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, não pela vontade da Administração Pública que dele necessita. (GASPARINI, Prorrogação de Contrato de Serviço Contínuo, Revista Direito Privado, Bahia, N.º 14, P.2, jul/ago 2002). Grifei.

Naqueles termos verificamos que o serviço por ser de natureza contínua esta a administração é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem prejuízo da continuidade dos serviços. É, em suma, aqueles serviços cuja continuidade de execução a lei não possa ser interrompida, sob pena de comprometimento do interesse público. Este mesmo entendimento vai de encontro ao pensamento de CARLOS PINTO CORREIA MOURA: "é a prestação de serviços que se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade", bem como aos ensinamentos do festejado professor LEON FREJDA SZKLAROWSKY: "é a prestação de serviços de natureza contínua".

Quanto ao momento da prorrogação esta dar-se-á como o termo original, ou seja, em comum acordo entre as partes. Este entendimento vai



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

2014



visando ao entendimento do saudoso netos MARÇAL JUSTEN FILHO, onde assina: "a prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional, isso significa a impossibilidade de prorrogação automática do contrato". Em suma, para a validade da prorrogação, as partes devem celebrar o termo de aditamento para formalizar a prorrogação, de tal sorte que o contrato assim editado passe a ter novo prazo.

Por exemplo, no caso da prorrogação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, explicita MARÇAL JUSTEN FILHO que não se está diante de uma "prorrogação simplesmente dita dos prazos", como do art. 57, §1, mas de uma verdadeira "renovação do contrato", pois há necessária presença do elemento volitivo de ambas as partes para que a prorrogação se torne juridicamente válida.

Na disciplina original do inc. II do art. 57, não existia possibilidade de alteração do prazo originalmente fixado. Afinal, dispositivo facultava que contratação fosse pactuada desde logo por um prazo mais longo, sem qualquer referência alteração do prazo de sua vigência. Como visto, alterou-se disciplina original determinou-se que contrato poderia ser pactuado por um certo prazo, o qual poderia ser alterado posteriormente. Na nova redação adotada não esclareceu, de modo preciso, natureza jurídica dessa modificação do prazo original. Especialmente terminologia "prorrogação", qual é muito imprecisa. Em princípio, prorrogação consiste na pura simples alteração do prazo original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo para execução das obrigações contempladas no contrato. Ora, disciplina do art. 57, inc. II, não consiste propriamente numa prorrogação de prazo, mas sim, muito mais, de uma renovação contratual. Assim se passa porque "prorrogação" exige concordância de ambas as partes, surgindo alternativa para qualquer uma delas rejeitar extensão da vigência por outro período de tempo.

Passamos para análise do que vem a ser a segunda lição extraída do inciso II do art. 57 da referida lei de licitações: a expressão "obtenção de preços mais vantajosos para administração pública" prevista no inciso II do art. 57 da referida lei que determina vícios acordados do Tribunal de Contas da União, abaixo transcritos:

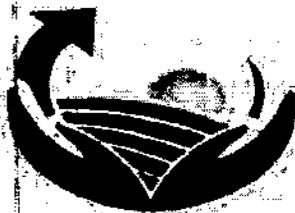
Justifique a conveniência de eventual prorrogação do contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração pública. (ACÓRDÃO 731/2005 SEGUNDA CÂMARA)

Contas: Mais recentemente posicionou-se novamente o Egrégio Tribunal de Contas da União:

Para demonstração da vantagem de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de preços governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. (ACÓRDÃO 1604/2017-Plenária | Relator: VITAL DO RÊGO)

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (que trata da prorrogação dos contratos administrativos) foi regulamentado pela Instrução Normativa SITI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, que em seus arts. 30 e 30-A, estabelece:

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 175 da Lei nº 8.666/93.
§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da vantagem mais vantajosa para a Administração.
§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 1015



submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Art. 30-A Nas contratações de serviço contínuo, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 50 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

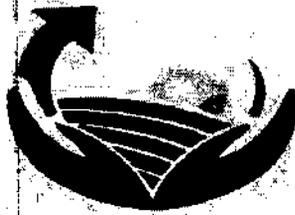
Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, concludo que as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, exigem os ditos requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação de prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência em 50 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; e 7) aprovação formal pela autoridade competente. Mantendo-se as condições iniciais de habilitação pela contratada.

Atendidos os pressupostos acima identificados e apresentados as justificativas na legal necessidade, conforme despacho da secretaria em epígrafe, concludo que há de fato possibilidade legal para tal prorrogação, prevista no art. 30-A, inciso II da Lei nº 8.666/93 para ser analisada, referente ao Processo Administrativo nº 1015/2018, em que atendidos os pressupostos legais aqui expostos.

E o Parecer S.M.J.

Mucambo-CE, em 26 de Dezembro de 2018.


Manuel Portela Filho
OAB- 10.015
Procurador Jurídico



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____
10/16



AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos,

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a elaboração do **ADITIVO** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, do **TERMO DE CONTRATO** nº 2060301/2017.04 cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, licitado por via da Modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº 2060301/2017.04.

Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser aditivado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária Exercício 2019.

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 0701.08.122.0804.2.034 - Elemento de despesa: 3.3.90.19.00

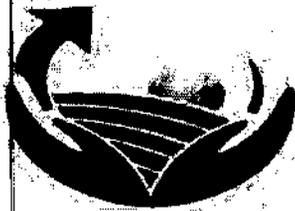
O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, tendo **vigência de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.**

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Mucambo (CE), em 27 de Dezembro de 2018.


José Carlos Rodrigues Gomes

Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

1037



02º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.04

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 2060301/2017.04

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Gonzalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo/Ce, CEP: 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, o Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, denominado CONTRATANTE, e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tel. Clécio, Nº 460, Bairro Novo Arraújo, em Brejo Santo/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, legalmente representado para o ato pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o nº 246.015.433-04, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017.04, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

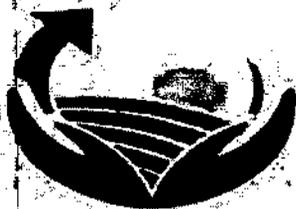
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, tendo validade de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 0701.08.122.0804.2.034 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e ininterrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 008

Prefeitura Municipal de Mucambo
Fis 190
10.000

- 3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, o que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.
- 3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 3.5 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, em 28 de Dezembro de 2018.


José Carlos Rodrigues Gomes
SECRETARIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

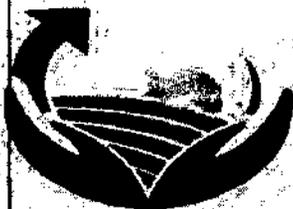

Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.
Nome
CPF


232 508 993

02.
Nome
CPF



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

2019



EXTRATO DO 02º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O **ORDENADOR de Despesa da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao **CONTRATO nº 2060301/2017.04**, resultante da **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 2060301/2017**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

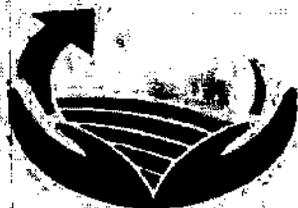
CONTRATADO: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI.

ASSINA PELO CONTRATADO: Leonardo José Macedo.

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Carlos Rodrigues Gomes.

Mucambo-CE, em 28 de Dezembro de 2018


José Carlos Rodrigues Gomes
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

1020



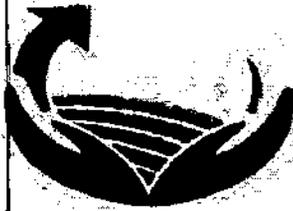
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE 02º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Aditivo decorrente do CONTRATO nº 2060301/2017.04, decorrente da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 28 de Dezembro de 2018, no FLANEOGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-CE, em 28 de Dezembro de 2018


José Carlos Rodrigues Gomes

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____



DESPACHO

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

Senhor Procurador,

Diante da necessidade de análise acerca da possibilidade jurídica para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do **TERMO DE CONTRATO Nº 2060301/2017.03**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, derivados do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2060301/2017.03** de responsabilidade da **SECRETARIA DE SAÚDE** e **CONSIDERANDO** as seguintes conclusões:

CONSIDERANDO, que cada órgão deverá demonstrar motivadamente a essencialidade dos serviços para demonstrar se são contínuos ou não, sempre observando o tipo de serviços, a qualidade na prestação, a constância e permanência da necessidade desses serviços, se são de fato contínuas.

CONSIDERANDO, que em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

CONSIDERANDO, que serviços contínuos são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solicitação de continuidade.

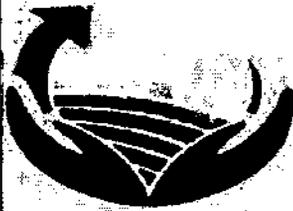
CONSIDERANDO, ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade no que cabe com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO, que existe a previsão de prorrogação no ato convocatório e no instrumento contratual.

CONSIDERANDO, a excelência e qualidade dos serviços que vêm sendo prestados sem penalidades ou ressalvas por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços no exercício anterior não exaure a necessidade dos serviços no exercício seguinte, por vários fatores já elencados, e que a interrupção dos serviços certamente causaria prejuízos imensuráveis à Administração e ao interesse público.

CONSIDERANDO, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais não só por ligação tratadas as condições da proposta inicial, e ainda sem reajuste de valor, mas também pela efetivação de pesquisas de preços junto ao mercado regional, que anexamos, verificando-se que os valores contratuais estão mais vantajosos em relação a pesquisa procedida tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro, que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 160 (2017) Plenário do TCU - Tribunal de Contas da União.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
2022
PAG



Portanto, faz-se necessária a prorrogação contratual para estes serviços a fim de que as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Mucambo, não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

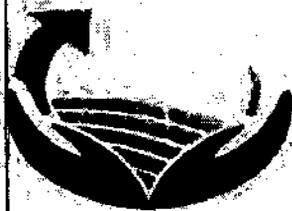
Nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria jurídica, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de prorrogação contratual do contrato para prestação de serviços de Assessoria e Consultorias.

Mucambo-CE, 18 de Dezembro de 2018.


Paula Tamires Parente Melo

Ordenador de Despesas da Secretaria de SAÚDE.

FIB 195
8



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 2060301/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017

INTERESSADO: DR. TRAI/LE SAÚDE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ART. 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA TST.

Em face da consulta formulada pela Unidade Gestora da Secretaria de Saúde, a Comissão de Licitação de vigência de prazo contratual em andamento nº 2060301/2017.03, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, vinculada à SECRETARIA DE SAÚDE que atua sob o regime de Administração Direta, sob o regime de Licitação nº 1.000.000/2017.

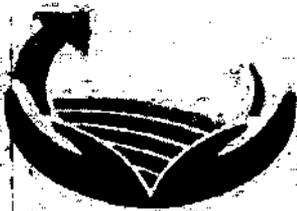
De acordo com o art. 37, inciso II da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios compreende as suas atividades administrativas, de natureza predominantemente pública, e suas atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico, de consultoria e de prestação de serviços, desde que vinculadas administrativamente à administração pública.

Em razão da regra acima, é evidente que a Administração Pública tem a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, que possuem natureza obrigatória, são regidos pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal, independentemente do prazo previsto. Igual observação faz-se em relação aos contratos de prestação de serviços.

De acordo com o art. 37, inciso II da Constituição Federal, a Administração Pública compreende as suas atividades administrativas, de natureza predominantemente pública, e suas atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico, de consultoria e de prestação de serviços, desde que vinculadas administrativamente à administração pública.

Em razão da regra acima, é evidente que a Administração Pública tem a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, que possuem natureza obrigatória, são regidos pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal, independentemente do prazo previsto. Igual observação faz-se em relação aos contratos de prestação de serviços.

Ademais, a natureza da obrigação também tem relevância para a caracterização de vínculo administrativo, sendo necessário analisar a natureza da obrigação, a finalidade, a permanência, a continuidade e a subordinação hierárquica, entre outros fatores.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

024



... sobre o risco de continuidade da atividade administrativa, ...
... das despesas orçamentárias, qualquer que seja a distribuição de ...
... existirá obrigação para pagamentos das despesas.

... responderá objetivamente ao questionamento, ...
... - ENO:

... renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de ...
... na ato convocatório. Omissa ele, não poderá ...
... de garantia, ... do princípio de segurança, ...
... de prestação de ... em existência prévia ...
... interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de ...
... (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ...
... edição, ed. Dialética, São Paulo, 2008, p. 671).

... a respeito da prorrogação contratual, decidiu o ...
... de 19.09.2011:

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prestação de serviços - Empresa ...
... Município, ... prazo de trinta meses, ...
... por ... responsabilidade de ...
... a ... a ... de ...
... de ... - ...
... de ...
... de ... para o ...

... de ... de ...

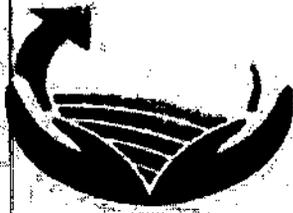
OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...
... DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 37, ...
... - ... - Não está a Administração ...
... ao mesmo prazo da contratação original para a ...
... administrativa de prestação de serviços ...
... continua. Embora o legislador tenha se utilizado, no inciso II ...
... de 8.696/43, do termo "iguais", não se mostra razoável ...
... dessa espécie de contrato se faça sempre pelo mesmo ...
... de ... a sua prorrogação por ...
... - ... - ...
... - ... - ...

... para ... do momento de ...
... a primeira ...
... de ...
... de ...

... serviços de execução contínua é o que não pode sofrer ...
... de ... que se alonga no tempo, ...
... a ... que ...
... de ...
... de ...

... serviços de execução contínua é o que não pode sofrer ...
... de ... que se alonga no tempo, ...
... a ... que ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...

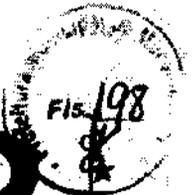


GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 1026



Art. 30-A das contratações de serviços continuados, o contratado não se

Art. 30-A Nas contratações de serviços continuados, o contratado não se

Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados,

- I - a Administração manifeste interesse na realização do serviço;
- II - a Administração manifeste interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

de acordo com a interpretação das disposições legais e jurisprudenciais, a

de acordo com a interpretação das disposições legais e jurisprudenciais, a

Mucambo, CE, 25 de dezembro de 2018.

Mantel Borjela Filho
Mantel Borjela Filho
OAB-10.015
Procurador Jurídico



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 1027



AUTORIZAÇÃO

AO Setor de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Assessoria Jurídica, AUTORIZO a elaboração do ADITIVO para a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do TERMO DE CONTRATO nº 2060301/2017.03 cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, licitado por via da Modalidade FOMADA DE PREÇO nº 2060301-2017.

Jornamos que verificamos e constatamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser realizado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária Exercício 2019.

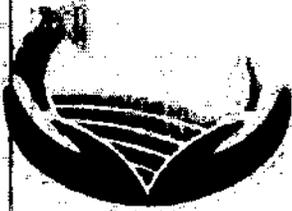
Secretaria de SAUDE - Item 10.122.0809.2.02 - Elemento de despesa: 3.3.91.39.00.

O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019 tendo vigência de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

Declaro ainda, que a presente autorização encontra-se no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Mucambo-CE, 27 de Dezembro de 2018.

Paula Tamires Parente Melo
Ordenador de Despesas da Secretaria de SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 2028



02º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.03

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 2060301/2017

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Gonzalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo/CE, CEP: 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.541/0001-05 através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. SÉRGIO PAULO TAMIRES Parente Melo, denominado CONTRATANTE, e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro Novo Araujo, em Ilhéus, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, legalmente representada para o ato pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrita no CPF sob o nº 246.015.433-04, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2060301/2017 que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, sob o regime de contrato com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, a saber vigência de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

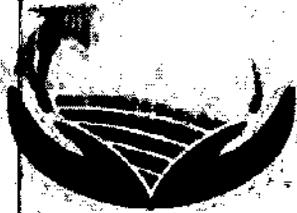
SECRETARIA DE SAÚDE 0601.10.122.0809.2.027 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente. Inversos, é óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros. O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta, conforme se a notação revelada no despacho do secretariado. O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente há existir recursos para a execução destes serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificada pela licitação realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no que tal intervenção se acentua preceito a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, no âmbito do regime de essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e ininterrupta tal participação financeira comprometer a garantia do interesse público. Combinada com o princípio da economicidade demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressalta-se que a prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico elaborado pelo assessoria jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

1029



- 3.4. A prorrogação do contrato em apreço não se está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de Licitações e contratações, e sim pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 3.5. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

F. este ato acertado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também assistiram, para sua produção seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.

Paula Tamires Patente Melo

Paula Tamires Patente Melo
Ordenador de Despesas da Secretaria de
SAÚDE
CONTRATANTE

Leunardo José Macedo

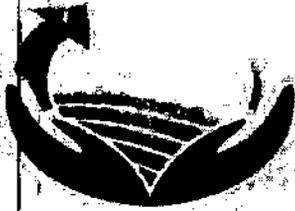
Leunardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01
Nome
CPF

Antônio Marcos P. Ferraz
1029 28 983 00

02
Nome
CPF



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

1020



EXTRATO DO 02º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL.

A ORDENADORA de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE torna público o Extrato do Instrumento de Adesão ao CONTRATO nº 2060301/2017.03, resultante da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: LÍQUIDAÇÃO DO ENFERMAGEM ESPECIALIZADA DE TIPO SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

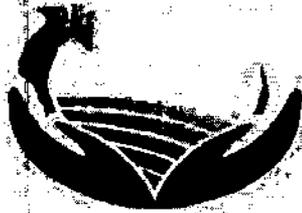
CONTRATADO: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Leonardo José Macedo.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Paula Tamires Parente Melo.

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.

Paula Tamires Parente Melo
Ordenador de Despesas da Secretaria de SAÚDE.
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 004



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE 02º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL.

Certificamos que o Extrato do Aditivo decorrente do CONTRATO n.º 2060301/2017.03, decorrente da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO n.º 2060301/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 28 de Dezembro de 2018, no HANDELOGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-CE, 28 de Dezembro de 2018.

Paula Tamyres Parente Melo
Ordenador de Despesas da Secretaria de SAÚDE.
CONTRATANTE



COTAÇÃO DE PREÇO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOTAL				R\$432.000,00

Importância é R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
Validade da proposta é de: 90 (noventa dias).

LEONARDO JOSE MACEDO

Sócio Administrador

Sede: Rua Teté Chicaide, 460, Novo Araçá, Brejo Santo - CE - CEP: 63.260-000

Fone: (85) 3531-1600

Escritório: Av. Santos Dumont, 2727 - Salas 809 e 810 - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP 60.150-161

Fone: (85) 3264.6374

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

2042

1996
11/11/96
11/11/96



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 2043

Prezados,

Cumprimentamos cordialmente, estamos encaminhando a proposta de preço hora solicitada por esta municipalidade.

Sem mais para o momento, envio protesto elevado estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO JOSE MAGEDO
SÓCIO ADMINISTRATIVO



HN - CONTABILIDADE
CNPJ: 24.687.638/0001-00 - CRC/CE 2079/O-1
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1550161

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 1044



PESQUISA DE PREÇOS

NOME:	CPF Nº:
HUGO NAPOLEÃO MACÊDO CAROLINO	632.244.023-34
Endereço: avenida Deputado Duarte Junior, 1019, Bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte Ce.	

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, EM ATENDIMENTO AD MUNICÍPIO DE MUCAMBO

Itens	serviços	tipo	Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	Mês	12	12.00,00	144.000,00
II	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	Mês	12	12.00,00	144.000,00
III	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	Mês	12	12.00,00	144.000,00
IV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	Mês	12	12.00,00	144.000,00
TOTAL:					576.000,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS.

Juazeiro do Norte - Ceará, 18 de DEZEMBRO de 2019.

Hugo Napoleão Macêdo Carolino
Contador/Advogado
FONE (88) 99952-7013

Endereço: Av. Deputado Duarte Junior, nº 1019 - Aeroporto - Juazeiro do Norte - CE - CEP.:
63.020-650. Fone (88) 99952-7013 - hn_contabilidade@hotmail.com



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 1045

PESQUISA DE PREÇO

Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO.

SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

REFERENTE A COTAÇÃO DE PREÇO PARA O SERVIÇO: Contratação de serviço de consultoria e assessoria contábil, Junto a Diversas Secretarias do Município de Mucambo-Ce.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	R\$12.000,00	R\$144.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	SERVIÇO	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00

88 9 9931.8696

validmirosilveira@hotmail.com

Sala 01
Rua Nogueira Acioli, 996 - Centro - Fortaleza



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 1046

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUCAMO.	SERVIÇO	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
---	---------	----	--------------	---------------

DADOS DA EMPRESA:	
Proprietário (Razão Social): V A DE S SILVEIRA SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	
Endereço Comercial: Rua: Nogueira Acioll nº 996, sala 01 - Centro - Fortaleza - CE	
CNPJ: 20.953.407/0001-40	CGF: INSENTO
Fone/Fax: (85) 3402-0300/0311	E-mail: valdimirosilveira@hotmail.com
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:	
Nome: Valdimiro Antônio de Souza Silveira	
Cargo/Função: Proprietário / responsável Técnico	Fone: (88) 99931-8696

1. Valor Global da Proposta: R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)
2. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
3. Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.

Valdimiro A. de S. Silveira
CRA/CE: 6-00326
CRC/CE: 02486410-7

88 9 9931.8696

valdimirosilveira@hotmail.com

Sala 01
Rua Nogueira Acioll, 996 - Centro - Fortaleza

PROPOSTA DE PREÇOS

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços abaixo discriminados:

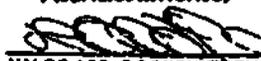
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MENIAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mucambo-Ceará.	SERV	12	9.600,00	115.200,00
02	Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Mucambo-Ceará.	SERV	12	10.300,00	123.600,00
03	Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo-Ceará.	SERV	12	9.600,00	115.200,00
04	Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Mucambo-Ceará.	SERV	12	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL DE R\$					444.000,00

Importa a Presente em R\$ 444.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

PROPONENTE: VALOR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA.
 ENDEREÇO: Rua Margarida de Queiroz, 855 - bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará
 CNPJ: 10.490.579/0001-71
 Validade da proposta: 90 (NOVENTA) dias.

Fortaleza-CE, 23 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,



VALOR ASS. E CONSULTORIA
 CONTÁBIL S/S LTDA
 CNPJ: 10.490.579-0001-71

Rua Margarida de Queiroz, 855, Cidade dos Funcionários - Fortaleza
 CNPJ: 10.490.579/0001-71 | Fone: (85) 3272.9431

@/escritoriovalor@gmail.com

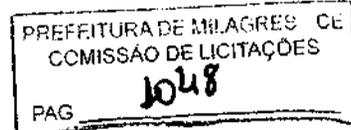


GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



DESPACHO



A PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO.

Senhora Procuradora,

Diante da necessidade de análise acerca da possibilidade jurídica para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** dos **TERMOS DE CONTRATO Nº 2060301/2017.01 / 2060301/2017.02 / 2060301/2017.03 / 2060301/2017.04**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, derivados do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2060301/2017** de responsabilidade das **SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, FINANÇAS E DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **CONSIDERANDO** as seguintes conclusões:

CONSIDERANDO, que cada órgão deverá demonstrar motivadamente a essencialidade dos serviços para demonstrar se são contínuos ou não, sempre observando o tipo de serviços, a qualidade na prestação, a constância e permanência da necessidade desses serviços, se são de fato continuadas.

CONSIDERANDO, que em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

CONSIDERANDO, que serviços contínuos são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade no que cabe com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO, que existe a previsão de prorrogação no ato convocatório e no instrumento contratual.

CONSIDERANDO, a excelência e qualidade dos serviços que vem sendo prestados sem percalços ou ressalvas por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços no exercício anterior não exaure a necessidade dos serviços no exercício seguinte, por vários fatores já elencados, e que a interrupção dos serviços certamente causaria prejuízos imensuráveis a Administração e ao interesse público.

CONSIDERANDO, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais não só por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, e ainda sem reajuste de valor, mas também pela efetivação de pesquisas de preços junto ao mercado regional, que anexamos, verificando-se que os valores contratuais estão mais vantajosos em relação a pesquisa procedida tomando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017-Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União.

Portanto, faz-se necessária a prorrogação contratual para estes serviços a fim de que as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Mucambo, não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



Nos moldes do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria jurídica, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de prorrogação contratual do contrato para prestação de serviços de Assessoria e Consultorias.

Mucambo-CE, 27 de Dezembro de 2019.

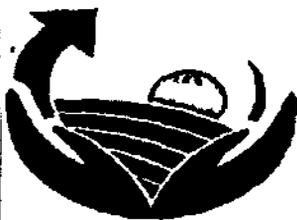
PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 1049

Edneide Rodrigues Rocha
Secretaria de Educação

Antonio Cláudio de Aguiar
Secretaria de Finanças

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria de Saúde

José Carlos Rodrigues Gomes
Secretaria do Trabalho e Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Rec 21/2017
9/2

PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2060301/2017.
TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017.

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 1060

INTERESSADO: SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, FINANÇAS E DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO, CARACTERIZAÇÃO E ESSÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA, ART. 57, INCISO II LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93. JURISPRUDÊNCIA TCU.

Trata-se de consulta formulada pela Unidade Gestora das Secretarias DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, FINANÇAS E DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência de prazo contratual, via aditivo dos Contratos Nº 2060301/2017.01 / 2060301/2017.02 / 2060301/2017.03 / 2060301/2017.04, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, vinculados as SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, FINANÇAS E DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL que passamos a analisar pelos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

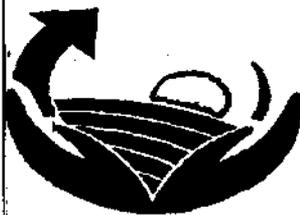
O art. 57, caput da Lei nº. 8.666/93 estabelece como regra que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e indica, em seus incisos, as hipóteses excepcionais em que dito prazo, desde logo, poderá ter seus prazos prorrogados. É exatamente o que ocorre com os contratos indicados no inciso II desse artigo. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

Não obstante a regra seja essa, é evidente que a Administração Pública não teria como cumprir a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, no concernente ao prazo, devessem irrestrita obediência aos termos do art. 57, caput, da lei de licitações, dada a exiguidade do prazo aí previsto. Igual observação foi feita por MARÇAL JUSTEN FILHO ao descrever:

"não haveria como o Estado cumprir com suas obrigações se essa regra fosse aplicada de modo estrito. existem obras e encargos cuja execução não pode ser completada no decurso de um único exercício. Aliás, a maior parte dos encargos estatais de relevo é de execução mais demorada. nenhum estado pode administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo". (Comentários a lei de Licitações e contratos administrativos, 5ª ed. São Paulo, Dialética, 1988, p. 484).

"A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração. Logo, é perfeitamente possível que não apresente maior essencialidade - tal como se passa,

J



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

1051

Fis. 0213

sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2005).

A adoção da regra da prorrogabilidade tem sua motivação na (I) inconveniência da suspensão das atividades de atendimento de interesse coletivo, desta forma haveria constrangimento à realização de licitações permanentes, o encerramento de uma licitação seria sucedido pela instalação de outra, multiplicando-se o custo da Administração e criando sério risco de continuidade da atividade administrativa, (II) previsibilidade de recursos orçamentários, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamentos dos serviços.

Logo, respondendo objetivamente ao questionamento, colacionamos lição de MARÇALJUSTEN FILHO:

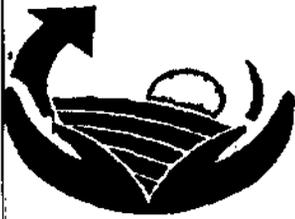
"A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissa ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2008, p. 671).

Ainda a respeito da prorrogação contratual, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prestação de serviços - Empresa que firmou contrato com a Municipalidade pelo prazo de trinta meses, ajustando-se prorrogação por igual período - Possibilidade de várias renovações, desde que o prazo não ultrapasse o limite de sessenta meses - Inteligência do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 - Ordem denegada - Recurso não provido. (TJSP - Apelação Com Revisão 7887195700; Relator(a): Evaristo dos Santos; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 28/07/2008; Data de registro: 08/08/2008).

Vejam os acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca do tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. - Não está a Administração obrigada a obedecer ao mesmo prazo da contratação original para a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços executados de forma contínua. Embora o legislador tenha se utilizado, no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, do termo "iguais", não se mostra razoável exigir que a renovação dessa espécie de contrato se faça sempre pelo mesmo período original de vigência, se a lei autoriza a sua prorrogação por até sessenta meses. (TJMG - Número do processo: 1.0000.04.413847-7/000(1); Relator: MOREIRA DINIZ; Data do Julgamento: 31/08/2005; Data da Publicação: 16/09/2005).



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO DE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1052

Pois bem, para entendermos o momento de aplicabilidade deste mandamento legal, analisamos a primeira lição transcrita no inciso II do festejado art. 57; "prestação de serviços a serem executados de forma contínua". No entendimento da melhor doutrina o ilustre Mestre DIÓGENES GASPARINI, expõe:

Portanto, serviços de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. (GASPARINI. Prazo e Prorrogação de Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Bahia. Nº 14. P.2. jul/ago 2002). Grifei.

Nesses termos verificamos que o serviço por ser de necessidade perene para a administração é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aqueles serviços cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Esse mesmo entendimento vai de encontro ao pensamento de CARLOS PINTO COELHO MOTA; "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade", bem como os ensinamentos do festejado professor LEON FREJDA SZKLAROWSKY; "é o que exige continuidade".

Quanto ao momento da prorrogação esta dar-se como o tema alhures exige de forma bilateral, ou seja, em comum acordo entre as partes. Este entendimento vai de encontro ao entendimento do saudoso mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, onde asseverar que "a prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de prorrogação automática do contrato". Em suma, para a validade das prorrogações disciplinadas pelo atual inciso II do art. 57 da lei federal de licitações nº 8.666/93, as partes devem celebrar o termo de aditamento para formalizar a prorrogação, de tal sorte que o contrato assim aditado passe a ter novo prazo.

Por exemplo, no caso da prorrogação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, explica MARÇAL JUSTEN FILHO que não se está diante de uma "prorrogação propriamente dita dos prazos", como do art. 57, §1, mas de uma verdadeira "renovação da contratação", pois há necessária presença do elemento volitivo de ambas as partes para que prorrogação se torne juridicamente válida:

Na disciplina original do inc. II do art. 57, não existia problema de alteração do prazo originalmente fixado. Afinal, dispositivo facultava que contratação fosse pactuada desde logo por um prazo mais longo, sem qualquer referência alteração do prazo de sua vigência.

Como visto, alterou-se disciplina original determinou-se que contrato poderia ser pactuado por um certo prazo, o qual poderia ser alterado posteriormente. Mas nova redação adotada não esclareceu, de modo preciso, natureza jurídica dessa modificação do prazo original. Adotou-se terminologia "prorrogação", qual é muito imprecisa.

Em princípio, prorrogação consiste na pura simples alteração do prazo original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo para execução das obrigações contempladas no contrato. Ora, disciplina do art. 57, inc. II, não consiste propriamente numa prorrogação de prazo. Trata-se, muito mais, de uma renovação contratual. Assim se passa porque "prorrogação" exige concordância de ambas as partes, surgindo alternativa para qualquer uma delas rejeitar extensão da vigência por outro período de tempo.

Passamos para análise do que vem a ser a segunda lição extraída do inciso II do art. 57 da referida lei de licitações; a expressão "obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração pública"



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

1053

prevista no inciso II do citado artigo bem como o que determina vários acórdãos do Tribunal de Contas da União, abaixo transcritos:

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração. (ACÓRDÃO 771/2005 SEGUNDA CÂMARA)

Mais recentemente posicionou-se novamente o Egrégio Pretório de contas:

*Na demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores.
Acórdão 1604/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; e 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada

Atendidos os pressupostos acima identificados e apresentadas às justificativas da real necessidade, conforme despacho da secretaria em epígrafe, consideramos que há de fato possibilidade legal para tal prorrogação, prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 para sob análise, referente ao Processo Licitatório. Desde que atendidos os pressupostos legais aqui expostos.

Mencione-se que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo este parecer de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

É o Parecer S.M.J!

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Maria Samara Vasconcelos Lima Teles

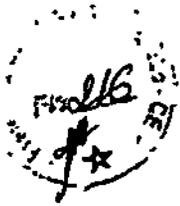
Maria Samara Vasconcelos Lima Teles

OAB- 35.676

Procurador Jurídico



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 1054

Ao Setor de Licitações e Contratos,

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a elaboração do **ADITIVO** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, dos **TERMOS DE CONTRATO** nº 2060301/2017.01 / 2060301/2017.02 / 2060301/2017.03 / 2060301/2017.04 cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, licitado por via da Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017.

Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser aditivado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária Exercício 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE: 0601.10.122.0809.2.027

SECRETARIA DE FINANÇAS: 0601.04.122.0404.2.048

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0501.12.361.1203.2.017

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 0701.08.122.0804.2.034

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

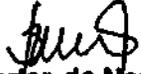
O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2020, tendo **vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.**

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

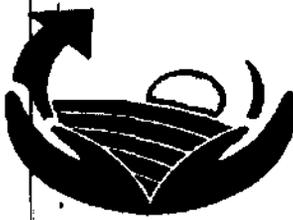
Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.


Edneide Rodrigues Rocha
Secretaria de Educação


Antonio Saver de Aguiar
Secretaria de Finanças


Luis Carlos do Nascimento
Secretaria de Saúde


José Carlos Rodrigues Gomes
Secretaria do Trabalho e Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



03° (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.01

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº: 2060301/2017
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 1055

03° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, centro, Mucambo/Ce, CEP: 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Antonio Clever de Aguiar, denominado CONTRATANTE, e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro: Novo Araújo, em Brejo Santo/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, legalmente representado para o ato pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o nº 246.015.433-04, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

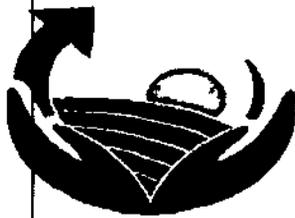
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2020, tendo vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS: 0801.04.122.0404.2.048 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na Inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla



GOVERNO MUNICIPAL

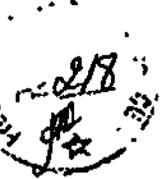
MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

1056



pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

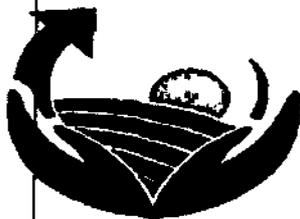

Antonio Clever de Aguiar
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE FINANÇAS.
CONTRATANTE


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome : _____
CPF : _____

02. _____
Nome : _____
CPF : _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1057



EXTRATO DO 03º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao CONTRATO n° 2060301/2017.01, resultante da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 2060301/2017:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

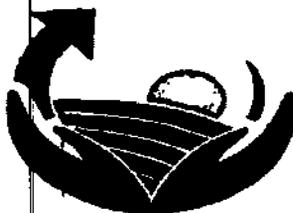
CONTRATADO: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Leonardo José Macedo.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Antonio Clever de Aguiar.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Antonio Clever de Aguiar
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

1059

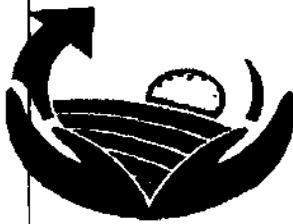
1059
J

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE 03º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Aditivo decorrente do CONTRATO nº 2060301/2017.01, decorrente da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 30 de Dezembro de 2019, no FLANELÓGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Antonio Clever de Aguiar
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

1059

03º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.02

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 2060301/2017

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

03º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, centro, Mucambo/Ce, CEP: 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Sr. Edneide Rodrigues Rocha, denominado CONTRATANTE, e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro: Novo Araújo, em Brejo Santo/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, legalmente representado para o ato pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o nº 246.015.433-04, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

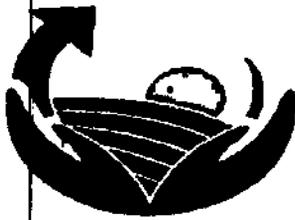
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2020, tendo vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0501.12.361.1203.2.017 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AG.

2060

11:02:22
#

Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome : _____
CPF : _____

02. _____
Nome : _____
CPF : _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 1061

F. 023

EXTRATO DO 03º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao CONTRATO n° 2060301/2017.01, resultante da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 2060301/2017:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

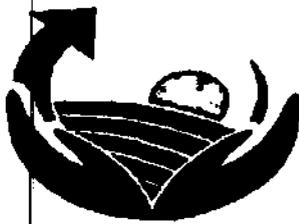
CONTRATADO: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Leonardo José Macedo.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Edneide Rodrigues Rocha.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RAG

2062

F: 2024

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE 03º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Aditivo decorrente do CONTRATO nº 2060301/2017.02, decorrente da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 30 de Dezembro de 2019, no FLANELÓGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Ednelde Rodrigues Rocha
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RAG: 2063

25
2017

03º (TÉRCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.03

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº: 2060301/2017
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

03º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, centro, Mucambo/Ce, CEP: 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Luis Carlos do Nascimento, denominado CONTRATANTE, e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro: Novo Araújo, em Brejo Santo/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, legalmente representado para o ato pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o nº 246.015.433-04, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

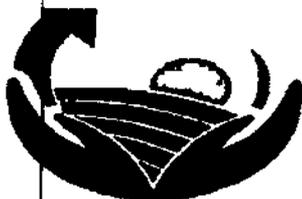
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2020, tendo vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE: 0601.10.122.0809.2.027 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia de interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1064
FG

2016

Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da **SECRETARIA** do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Luis Carlos do Nascimento
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Saúde.
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome :

CPF :

02. _____

Nome :

CPF :



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RAG

1065

2029

EXTRATO DO 03º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR de Despesa da Secretaria de Saúde torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao CONTRATO n° 2060301/2017.03, resultante da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 2060301/2017:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CONTRATADO: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Leonardo José Macedo.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Luis Carlos do Nascimento.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Luis Carlos do Nascimento
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1066
Fica 228
Jiz

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE 03º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Aditivo decorrente do CONTRATO nº 2060301/2017.03, decorrente da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 30 de Dezembro de 2019, no FLANELÓGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-CE, 30 de Dezembro de 2019.

Luis Carlos do Nascimento
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

229
10/11

03º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2060301/2017.04

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº: 2060301/2017.04
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 1067

03º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, centro, Mucambo/Ce, CEP: 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, denominado **CONTRATANTE**, e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço na Rua Tete Chicote, Nº 460, Bairro: Novo Araújo, em Brejo Santo/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, legalmente representado para o ato pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o nº 246.015.433-04, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017.04, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2020, tendo **vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.**

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 0701.08.122.0804.2.034 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O **PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e intermitente, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O **SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e intermitente, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 1068

REC 230
15

pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que val de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

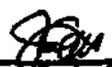
3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, em 30 de Dezembro de 2019.



José Carlos Rodrigues Gomes
SECRETARIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATANTE



Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome : _____
CPF : _____

02. _____
Nome : _____
CPF : _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MUCAMBO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1060

13.0231

EXTRATO DO 03º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR de Despesa da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao CONTRATO n° 2060301/2017.04, resultante da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 2060301/2017:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CONTRATADO: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI.

ASSINA PELO CONTRATADO: Leonardo José Macedo.

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Carlos Rodrigues Gomes.

Mucambo-CE, em 30 de Dezembro de 2019

José Carlos Rodrigues Gomes

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



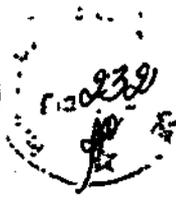
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

1070



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE 03º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Aditivo decorrente do CONTRATO nº 2060301/2017.04, decorrente da MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 2060301/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 30 de Dezembro de 2019, no FLANELÓGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-CE, em 30 de Dezembro de 2019


José Carlos Rodrigues Gomes

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, situada à Rua Mestre Zuca, 16 – Centro, Porteiras/CE, CEP 63270-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 07.654.114/0001-02, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo serviço de contabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme contrato oriundo do Pregão nº 2017.02.08.1, firmado com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS BIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, cuja objeto é: Contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada para orientação dos serviços, nas áreas técnico-contábil e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, no período de MARÇO de 2017 a DEZEMBRO de 2020

Pelo que firmo o presente atestado.

Porteiras, 21 de dezembro de 2020.

.....
José Nilson Correia Ursulino
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
José Nilson C. Ursulino
Sec. de Finanças
CPF 118.050.083-00

CANTORIO SANTIAM RODRIGUES
Genésio Rodrigues da Silva
Tabelião e Oficial Público
Porteiras - CE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

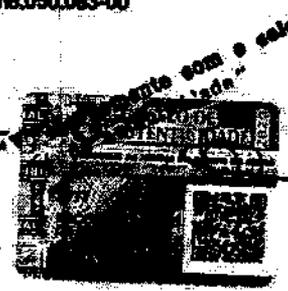
JOSE NILSON CORRÊA URSULINO

Porteiras, 21 de 12 de 2020

Em Teste 600 de verdade

Genésio Rodrigues da Silva

.....
CANTORIO SANTIAM RODRIGUES
Genésio Rodrigues da Silva
Tabelião e Oficial Público
Porteiras - CE



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 1012

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ
ARQUIVADO
Nº 757 21
AR...
Fortaleza(CE) 11 de 01 de 20 21
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 1073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, situada à Rua Mestre Zuca, 16 – Centro, Porteiras/CE, CEP 63270-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 07.654.114/0001-02, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo serviço de contabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme contrato oriundo do Pregão nº 2017.02.08.1, firmado com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, cuja objeto é: Contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada para orientação dos serviços, nas áreas técnico-contábil e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, no período de MARÇO de 2017 a DEZEMBRO de 2020

Pelo que firmo o presente atestado.

Porteiras, 21 de dezembro de 2020.

~~José Nilson Correia Ursulino~~
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
José Nilson C. Ursulino
Sec. de Finanças
CPF 118.060.063-00

CARTÓRIO SANTANA RODRIGUES
Genésio Rodrigues da Silva
Tabelião Interino
Porteiras-CE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

José Nilson Correia Ursulino

Porteiras, 21 de dezembro de 2020

Em Teste de verdade

Genésio R. da Silva

CARTÓRIO SANTANA RODRIGUES
Genésio Rodrigues da Silva
Tabelião e Oficial Interino
Porteiras-CE





Prefeitura Municipal de Porteiras

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



RODRIGO SANTANA RODRIGUES
Rodrigo Rodrigues de Silva
Tribunal Arbitral
Prefeitura CE

CERTIDÃO
Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.

Ente: 12/02/2020

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Porteiras/CE, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O Município de Porteiras, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Nilson Correia Ursulino, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Teté Chicote, nº 460, Novo Araujo, Brejo Santo/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo José Macêdo, portador(a) do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2017.02.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2017.02.08.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Nilson Correia Ursulino, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada para orientação dos serviços, nas áreas técnico-contábil e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Contabilidade					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços de consultoria e assessoria especializada para orientação dos serviços, nas áreas técnico-contábil e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município Porteiras/CE	MÊS	12	4.300,00	51.600,00
					51.600,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porteiras.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



Prefeitura Municipal de Porteiras
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.654.114/0001-02



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (meses), ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orçamento	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.123.0011.2.010.0000	33903999

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CARLOS SAMIRIA RODRIGUES
 Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal
 Porteiras-CE

CERTIDÃO
 Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.
 Em: 22/11/2020
 Francisco Anderson
 Maria Goreta Alves da Silva - Escrevente
 Pedro Henrique W. Bernardino - Escrevente

PORTEIRAS-CE - CNPJ: 07.654.114/0001-02 - FONE: 8836571254

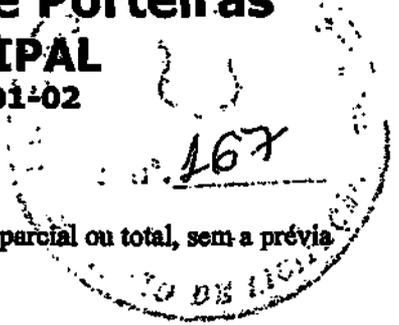




Prefeitura Municipal de Porteiras

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- 10.3.1 - advertência;
- 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- 12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito em 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que for prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a outra parte, desde que haja comunicação por escrito com a outra parte, dentro do prazo definido no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua assinatura.

Este documento é válido somente se assinado e rubricado.



CERTIDÃO
Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.
Em: 20/05/2016

Francisco Anderson Oliveira Saraiva - Escrevente
Abdalla Magalhães da Silva - Escrevente
Marta Goreia Alves da Silva - Escrevente
Henrique Maranhão V. Maranhão - Escrevente

ANTÔNIO SANTIAGO RODRIGUES
Gênesio Rodrigues da Silva
Porteiras - CE



Prefeitura Municipal de Porteiras
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE, 13 de Março de 2017

[Signature]
José Nilson Correia Ursulino
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

[Signature]
LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* CPF 632 710 013 91
2. *[Signature]* CPF 248.958.143-00

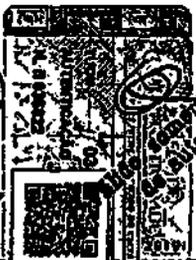
CARTOZO SANTANA RODRIGUES
Genésio Rodrigues da Silva
Tabelião Interno
Porteiras-CE

CERTIDÃO
Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.

Em: *[Signature]* 20.03.2017

- Francisco Anderson Oliveira Santana - Escrevente
- Alda Regina da Silva Pereira - Escrevente
- Maria Gorete Alves da Silva - Escrevente
- PMM Henrique V. Bernardino - Escrevente





REPÚBLICA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 1078

Refeitura Municipal de Porteiras

Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



CARTÃO SANTANA RODRIGUES
Gestão Rodrigues da Silva
Tabela Inscrito
Porteiras-CE

CERTIDÃO

Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.

Em: 30/12/2020

- Francisco Anderson Silveira Santana - Escrevente
- Aida Regina da Silva Pereira - Escrevente
- Maria Gorete Alves da Silva - Escrevente
- Pedro Henrique V. Bernardino - Escrevente

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Porteiras, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) José Nilson Correia Ursulino residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado e a empresa LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Teté Chicote, nº 460, Novo Araujo, Brejo Santo/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo José Macêdo, portador(a) do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2017.02.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se do TERCEIRO TERMO ADITIVO aos Contratos Administrativos firmados em 13 de março de 2017, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada para orientação dos serviços, nas áreas técnico-contábil e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município Porteiras/CE. Conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, assim como pela Cláusula Quinta (Item 5.1) e do Contrato Original, nos termos do Processo Licitatório modalidade PREGÃO nº 2017.02.08.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo passarão a conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.123.0011.2.010.0000	3.3.90.39.99

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até 13 de março de 2021, o prazo de vigência do contrato original, contados a partir da data da assinatura deste ajuste,



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convindo à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE, 13 de março de 2020.

[Signature]
.....
José Nilson Correia Ursulino
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

[Signature]

.....
LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

valido somente com este



CAROLINO SANTANA RODRIGUES
Santana Rodrigues da Silva
Tabelião Interino
Porteiras-CE

CERTIDÃO
Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.
Em: 13/03/2020

[Signature]

- Francisco Anderson Oliveira Santana - Escrevente
- Alka Regina da Silva Pereira - Escrevente
- Maria Gorete Alves da Silva - Escrevente
- Pedro Henrique V. Bernardino - Escrevente

TESTEMUNHAS:

01) *Bruna Enrick Gabriel* CPF *052.842.333-18*

02) *Maria Efra T. de Sousa* CPF *248.958.443-00*



Prefeitura Municipal de Porteiras

Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02

PREFEITURA DE PORTAIRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RAC
1080



CERTIDÃO

Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.

Em: 12/03/2017

- Francisco Anderson Oliveira Santana - Escrivente
- Alca Regina da Silva Pereira - Escrivente
- Maria Goreta Alves da Silva - Escrivente
- Pedro Henrique V. Bernardino - Escrivente

CARTEIRO SANTANA RODRIGUES
Gerson Rodrigues da Silva
Tabelião Interno
Porteiras-CE

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Porteiras, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) José Nilson Correia Ursulino residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Teté Chicote, nº 460, Novo Araujo, Brejo Santo/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo José Macêdo, portador(a) do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2017.02.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO aos Contratos Administrativos firmados em 13 de março de 2017, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada para orientação dos serviços, nas áreas técnico-contábil e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município Porteiras/CE. Conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, assim como pela Cláusula Quinta (Item 5.1) e do Contrato Original, nos termos do Processo Licitatório modalidade PREGÃO nº 2017.02.08.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ACORDAM em PRORROGAR até o dia 13 de março de 2020 o prazo de vigência do contrato original, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes ou UNILATERAL, convido à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
 CNPJ n° 07.654.114/0001-02



4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Porteiras/CE, 13 de março de 2019.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG 3081

[Signature]
 José Nilson Correia Uryulino
 Ordenador de Despesas

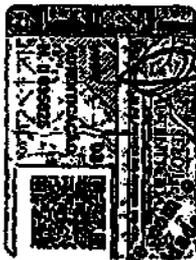
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

[Signature]

LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01) *Franciêlda T. dos Santos* CPF 949.914.803-53
- 02) *Bruna de Souza Sampaio* CPF 067-438-573-09



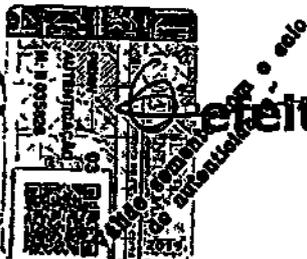
CARTÓRIO SÍNDICA RODRIGUES
 Genesio Rodrigues da Silva
 Tabelião Interno
 Porteiras-CE

CERTIDÃO
 Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.

Em: *13 de março de 2019*

- Francisco Anderson Oliveira Santos - Escrevente
- Aida Regina da Silva Pereira - Escrevente
- Maria Gorete Alves da Silva - Escrevente
- Patrícia Henrique V. Bernardini - Escrevente

Valdo Roberto da Silva



Prefeitura Municipal de Porteiras
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.654.114/0001-02

261

CARTÃO SANTANA RODRIGUES
 Francisco Rodrigues da Silva
 Tabelião Interino
 Porteiras-CE

CERTIDÃO
 Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.

Em: 12/03/2019
 Francisco Anderson Oliveira Santos - Escrevente
 Alda Regina da Silva Pereira - Escrevente
 Maria Goreta Alves da Silva - Escrevente
 Patrícia Herwinia V. Bernardino - Escrevente

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Porteiras, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) José Nilson Correia Ursulino residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Teté Chicote, nº 460, Novo Araujo, Brejo Santo/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo José Macêdo, portador(a) do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2017.02.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO aos Contratos Administrativos firmados em 13 de março de 2017, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada para orientação dos serviços, nas áreas técnico-contábil e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município Porteiras/CE. Conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, assim como pela Cláusula Quinta (Item 5.1) e do Contrato Original, nos termos do Processo Licitatório modalidade PREGÃO nº 2017.02.08.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ACORDAM em PRORROGAR até o dia 13 de março de 2019 o prazo de vigência do contrato original, contados da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes ou UNILATERAL, convido à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Porteiras

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.654.114/0001-02

262

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Porteiras/CE, 13 de março de 2018.

[Handwritten Signature]
.....
José Nilson Correia Ursulino
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

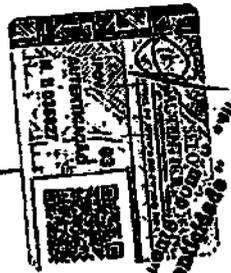
[Handwritten Signature]
.....

LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01) *[Handwritten Signature]* CPF 831498133-87
- 02) *[Handwritten Signature]* CPF 248.958.143-00

CERTIDÃO
Certifico que o presente Documento está de acordo com o Original. Dou fé.
Em: 20/03/2018
[Handwritten Signature]
.....
 Francisco Anderson Oliveira Santana - Escrevente
 Aida Regina da Silva Pereira - Escrevente
 Maria Gorete Alves da Silva - Escrevente
 Paulo Henrique V. Bernardino - Escrevente





TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.02.08.001-01 ADM
PROCESSO Nº 2021.02.08.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças, **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA** com endereço a Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000 Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.665.581/0001-16, representada por Leonardo José Macedo, contador, CRC/nº CE/908043/O-9, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2021.02.08.001, Processo nº 2021.02.08.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças Sr. **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), ficando o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.
- 4.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 4.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede do Governo Municipal da Prefeitura de MILAGRES, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda a sexta-feira, situado Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00.
- 5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas das UNIDADES GESTORAS e dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.
- 5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Prefeitura Municipal de MILAGRES - CE esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.
- 5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- 5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;
- 5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e;
- 5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

5.11. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer contábil ou comunicação reservada", somente por profissionais devidamente habilitados.

5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do mês anterior;
3. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
4. Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
5. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
7. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
8. Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
9. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
10. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
11. Informação ao Gabinete do Prefeito quando à liberação de créditos de recursos federais e estaduais para notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
12. Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
13. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão Anuais (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
14. Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios - Contas de Governo;
15. Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
16. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
17. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
18. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
19. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;
20. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
21. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

22. Transmissão de dados dos RREO via CEF;
23. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
24. Transmissão de dados dos RGF via CEF;
25. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
26. Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
27. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
28. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente conforme a orientação da Fundação ABRINQ;
29. Pesquisa de legislação federal e estadual da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc., divulgada em meio eletrônico, e orientação para sua aplicação pelo Município;
30. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
31. Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
32. Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
33. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
34. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
35. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
36. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCE;
37. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão;
38. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
39. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos contábeis;
40. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

9.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

9.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

9.1.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.

9.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.

9.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

9.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, à contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

9.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

9.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. Ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MILAGRES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MILAGRES;

9.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

- 9.1.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;
- 9.1.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 9.2.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 9.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 9.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 9.2.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.
- 10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE.
- 10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS	0801-041220052.2.010	3.3.90.39.00	001000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MILAGRES - CE, 08 de Fevereiro de 2021.


JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
CONTRATANTE


LJ MACEDO ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Licera Brysa da Silva Leles

Nome

CPF 623188423-61

2)

Nome

CPF 567077543-00



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.02.08.001-04 S.S
PRCESSO Nº 2021.02.08.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E, DO OUTRO, A EMPRESA LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA** com endereço a Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000 Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.665.581/0001-16, representada por Leonardo José Macedo, contador, CRC/nº CE/908043/O-9, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2021.02.08.001, Processo nº 2021.02.08.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2021.02.08.001**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Sr. **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), ficando o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).



CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.
- 4.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 4.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede do Governo Municipal da Prefeitura de MILAGRES, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda a sexta-feira, situado Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00.
- 5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas das UNIDADES GESTORAS e dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.
- 5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Prefeitura Municipal de MILAGRES - CE esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.
- 5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- 5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;
- 5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e;
- 5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.



5.11. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer contábil ou comunicação reservada", somente por profissionais devidamente habilitados.

5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do mês anterior;
3. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
4. Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
5. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
7. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
8. Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
9. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
10. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
11. Informação ao Gabinete do Prefeito quando à liberação de créditos de recursos federais e estaduais para notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
12. Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
13. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão Anuais (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
14. Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios - Contas de Governo;
15. Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
16. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
17. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
18. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
19. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;
20. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
21. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



22. Transmissão de dados dos RREO via CEF;
23. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
24. Transmissão de dados dos RGF via CEF;
25. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
26. Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
27. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
28. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente conforme a orientação da Fundação ABRINQ;
29. Pesquisa de legislação federal e estadual da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc., divulgada em meio eletrônico, e orientação para sua aplicação pelo Município;
30. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
31. Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
32. Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
33. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
34. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
35. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
36. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCE;
37. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão;
38. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
39. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos contábeis;
40. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 9.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 9.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 9.1.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.
- 9.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.
- 9.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 9.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, à contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 9.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 9.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. Ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MILAGRES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MILAGRES;
- 9.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados,



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os à não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;

9.1.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

9.2.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

9.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

9.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

9.2.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
 - b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
 - d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGAO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1401-101220028.2.051	3.3.90.39.00	001000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

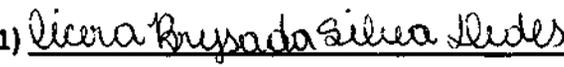
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

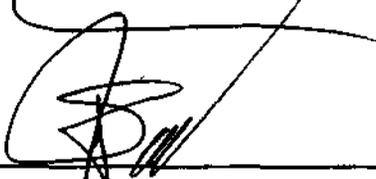
MILAGRES - CE, 08 de Fevereiro de 2021.


GEAN CARLO ALVES FEITOSA
CONTRATANTE


LJ MACEDO ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome
CPF 625188423-61

2) 
Nome
CPF 567077543-00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.02.08.001-05 S.E
PROCESSO Nº 2021.02.08.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, A EMPRESA L MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FCA. **ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **L MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA** com endereço a Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000 Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.665.581/0001-16, representada por Leonardo José Macedo, contador, CRC/nº CE/908043/O-9, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2021.02.08.001, Processo nº 2021.02.08.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr. FCA. **ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), ficando o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).



CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.
- 4.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 4.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede do Governo Municipal da Prefeitura de MILAGRES, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda a sexta-feira, situado Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00.
- 5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, arcando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas das UNIDADES GESTORAS e dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.
- 5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Prefeitura Municipal de MILAGRES - CE esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.
- 5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- 5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;
- 5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e;
- 5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



5.11. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer contábil ou comunicação reservada", somente por profissionais devidamente habilitados.

5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do mês anterior;
3. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
4. Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
5. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
7. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
8. Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
9. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
10. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
11. Informação ao Gabinete do Prefeito quando à liberação de créditos de recursos federais e estaduais para notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
12. Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
13. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão Anuais (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
14. Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios - Contas de Governo;
15. Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
16. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
17. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
18. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
19. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;
20. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
21. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO;



22. Transmissão de dados dos RREO via CEF;
23. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
24. Transmissão de dados dos RGF via CEF;
25. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
26. Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
27. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
28. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente conforme a orientação da Fundação ABRINQ;
29. Pesquisa de legislação federal e estadual da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc., divulgada em meio eletrônico, e orientação para sua aplicação pelo Município;
30. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
31. Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
32. Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
33. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
34. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
35. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
36. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCE;
37. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão;
38. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
39. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos contábeis;
40. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obtga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 9.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 9.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 9.1.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.
- 9.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.
- 9.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 9.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, à contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 9.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 9.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. Ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MILAGRES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MILAGRES;
- 9.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados *alheados*,



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;

9.1.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

9.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

9.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

9.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

9.2.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1501-123610031.2.033	3.3.90.39.00	001000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

- 13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



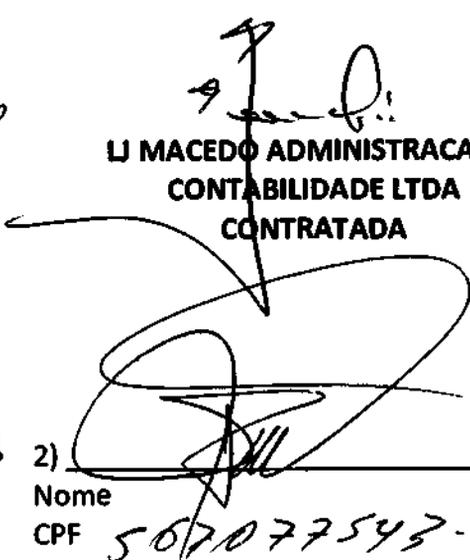
- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

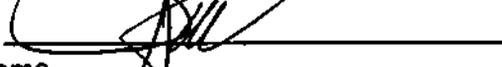
MILAGRES - CE, 08 de Fevereiro de 2021.


FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
CONTRATANTE


LJ MACEDO ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome
CPF 623188493-61

2) 
Nome
CPF 507077543-00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.02.08.001-06 S.T.A
PROCESSO Nº 2021.02.08.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE ATRAVÉS DA SEC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E, DO OUTRO, A EMPRESA LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SEC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, FCA. **SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA** com endereço a Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000 Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.665.581/0001-16, representada por Leonardo José Macedo, contador, CRC/nº CE/908043/O-9, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2021.02.08.001, Processo nº 2021.02.08.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da SEC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL Sr. FCA. **SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO**, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), ficando o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.
- 4.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 4.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede do Governo Municipal da Prefeitura de MILAGRES, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda a sexta-feira, situado Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00.
- 5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas das UNIDADES GESTORAS e dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.
- 5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Prefeitura Municipal de MILAGRES - CE esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.
- 5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- 5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;
- 5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e;
- 5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

5.11. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer contábil ou comunicação reservada", somente por profissionais devidamente habilitados.

5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do mês anterior;
3. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
4. Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
5. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
7. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
8. Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
9. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
10. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
11. Informação ao Gabinete do Prefeito quando à liberação de créditos de recursos federais e estaduais para notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
12. Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
13. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão Anuais (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
14. Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios - Contas de Governo;
15. Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
16. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
17. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
18. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
19. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;
20. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
21. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



22. Transmissão de dados dos RREO via CEF;
23. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
24. Transmissão de dados dos RGF via CEF;
25. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
26. Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
27. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
28. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente conforme a orientação da Fundação ABRINQ;
29. Pesquisa de legislação federal e estadual da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc., divulgada em meio eletrônico, e orientação para sua aplicação pelo Município;
30. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
31. Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
32. Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
33. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
34. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
35. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
36. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCE;
37. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão;
38. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
39. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos contábeis;
40. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 9.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 9.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 9.1.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.
- 9.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.
- 9.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 9.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, à contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 9.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 9.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. Ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MILAGRES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MILAGRES;
- 9.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

- 9.1.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;
- 9.1.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 9.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 9.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 9.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 9.2.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.
- 10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE.
- 10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SEC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	1601-081220004.2.026	3.3.90.39.00	001000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MILAGRES - CE, 08 de Fevereiro de 2021.


FCA. SÔNIA MOREIRA DE FIGUEIREDO
CONTRATANTE


LJ MACEDO ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Ricera Ruyada Silva Mendes

Nome

CPF 623188423-01

2) _____

Nome

CPF 567077-543-00



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 2021.02.08.001-03 AMAEN
PROCESSO Nº 2021.02.08.001**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO E, DO OUTRO, A EMPRESA LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, **FRANCISCO GRANGEIRO**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA** com endereço a Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000 Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.665.581/0001-16, representada por Leonardo José Macedo, contador, CRC/nº CE/908043/O-9, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2021.02.08.001, Processo nº 2021.02.08.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.08.001**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO Sr. FRANCISCO GRANGEIRO, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), ficando o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).



CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas da Prefeitura Municipal, Arquivamento de Documentos Contábeis.
- 4.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 4.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede do Governo Municipal da Prefeitura de MILAGRES, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda a sexta-feira, situado Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00.
- 5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas das UNIDADES GESTORAS e dos funcionários da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.
- 5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Prefeitura Municipal de MILAGRES - CE esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.
- 5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- 5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;
- 5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e;
- 5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.



5.11 Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer contábil ou comunicação reservada", somente por profissionais devidamente habilitados.

5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do mês anterior;
3. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
4. Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
5. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
7. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
8. Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
9. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
10. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
11. Informação ao Gabinete do Prefeito quando à liberação de créditos de recursos federais e estaduais para notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
12. Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
13. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão Anuais (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
14. Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios - Contas de Governo;
15. Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
16. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
17. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
18. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
19. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;
20. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
21. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

22. Transmissão de dados dos RREO via CEF;
23. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
24. Transmissão de dados dos RGF via CEF;
25. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
26. Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
27. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
28. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente conforme a orientação da Fundação ABRINQ;
29. Pesquisa de legislação federal e estadual da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc., divulgada em meio eletrônico, e orientação para sua aplicação pelo Município;
30. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
31. Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
32. Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
33. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
34. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
35. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
36. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCE;
37. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão;
38. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
39. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos contábeis;
40. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições



imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 9.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 9.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 9.1.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.
- 9.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.
- 9.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 9.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, à contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 9.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 9.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. Ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MILAGRES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MILAGRES;
- 9.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 9.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;
- 9.1.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 9.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 9.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 9.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 9.2.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.
- 10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	1301-175120042.2.073	3.3.90.39.00	001000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

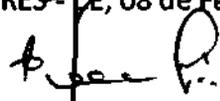
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MILAGRES - CE, 08 de Fevereiro de 2021.


FRANCISCO GRANGEIRO
CONTRATANTE


LJ MACEDO ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Ricera Brysada Silveira Medes
Nome
CPF 623188423 - 61

2) 
Nome
CPF 567.077.543-02



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 2021.02.08.001-02 PREV
PROCESSO Nº 2021.02.08.001**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE ATRAVÉS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, A EMPRESA LI MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito publico interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.949.560/0001-67, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas. FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM, DIRETOR PRESIDENTE, portador da Cédula de Identidade nº 1488674-88 SSP/CE e inscrito no CPF nº 346.356.613-34, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado LI MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA com endereço a Rua Antônio Inácio de Lucena, 460, Aldeota, CEP: 63.260-000 Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.665.581/0001-16, representada por Leonardo José Macedo, contador, CRC/nº CE/908043/O-9, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2021.02.08.001, Processo nº 2021.02.08.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2021.02.08.001**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da PREVIMIL Sr. FCO. FÁBIO ALVES BELÉM, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), ficando o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).



CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda e remessa via SIGAP do Balancete mensal de prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL, Arquivamento de Documentos Contábeis.
- 4.2. **Bimestral/Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 4.3. **Anual:** Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários; Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício e Preenchimento e envio da RAIS do Exercício; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados na sede do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda à sexta-feira, situado Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 – Centro – Milagres-CE – CNPJ: 21.949.560/0001-67.
- 5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas das UNIDADES GESTORAS e dos funcionários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL quanto aos serviços contratados.
- 5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis no FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.
- 5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- 5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;
- 5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e;

5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

5.11. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Contábil", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer contábil ou comunicação reservada", somente por profissionais devidamente habilitados.

5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do mês anterior;
3. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;
4. Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
5. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária, observada as normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
7. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
8. Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
9. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, na forma regulamentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
10. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
11. Informação ao Gabinete do Prefeito quando à liberação de créditos de recursos federais e estaduais para notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
12. Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
13. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão Anuais (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
14. Elaboração do Balanço Anual Consolidado do Município e Relatórios - Contas de Governo;
15. Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SISTN;
16. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
17. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF (excetuando-se as Secretarias de Saúde/Educação e Assistência Social);
18. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



19. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal;
20. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
21. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO;
22. Transmissão de dados dos RREO via CEF;
23. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
24. Transmissão de dados dos RGF via CEF;
25. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
26. Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
27. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
28. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente conforme a orientação da Fundação ABRINQ;
29. Pesquisa de legislação federal e estadual da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc., divulgada em meio eletrônico, e orientação para sua aplicação pelo Município;
30. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
31. Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
32. Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
33. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
34. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
35. Elaboração de slides para apresentação técnica das Audiências públicas da Lei Orçamentária Anual;
36. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCE;
37. Elaboração de justificativa para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão;
38. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet - das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
39. Assessoria e Consultoria in loco, com profissionais qualificados para acompanhamento e Assessoria dos procedimentos contábeis;
40. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

9.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

9.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

9.1.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.

9.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.

9.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

9.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, à contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

9.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

9.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. Ficando excluída qualquer solidariedade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL;

9.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas na legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere responsabilidade   Contratante;
- 9.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribui o c vel de toda a m o de obra oferecida para atuar nas instala es do  rg o;
- 9.1.16. Atender as solicita es da Contratante quanto   substitui o dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obriga es relativas   execu o do servi o, conforme descrito neste Termo de Refer ncia;
- 9.1.17. Instruir seus empregados quanto   necessidade de acatar as normas internas da Administra o;
- 9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a n o executar atividades n o abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar   Contratante toda e qualquer ocorr ncia neste sentido, a fim de evitar desvio de fun o;
- 9.1.19. Relatar   Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da presta o dos servi os;
- 9.1.20. N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.21. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste Termo de Refer ncia;
- 9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do Instrumento Contratual;
- 9.1.23. A contrata o desse servi o n o implica v nculo empregat cio de qualquer natureza, podendo a rescis o do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contrata o ser  regida pela lei 8.666/96 e pelas disposi es do C digo Civil.

9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 9.2.1 Assegurar os recursos or ament rios e financeiros para custear o fornecimento dos servi os.
- 9.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar os servi os prestados observando os padr es de qualidade, atrav s da unidade respons vel pela gest o do contrato.
- 9.2.3. Prestar   Contratada, em tempo h bil, as informa es eventualmente necess rias   presta o dos servi os.
- 9.2.4. Atestar as faturas e relat rios correspondentes   presta o de servi os, por interm dio do servidor competente.
- 9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execu o dos servi os, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exig ncias previstas.

CLAUSULA D CIMA - DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos ser o feitos de acordo com a realiza o dos servi os, em at  30 (trinta) dias do m s subsequente ao adimplemento da obriga o e encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Pre os do licitante em conformidade com projeto b sico.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
FUNDO DO PREV MUNICIPAL DE MILAGRES-PREV	1701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	410000001



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

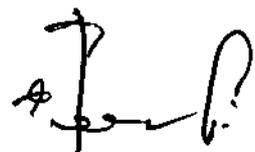
- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

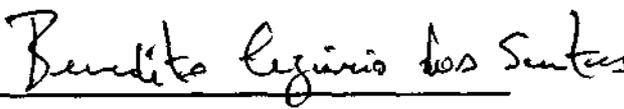
MILAGRES - CE, 08 de Fevereiro de 2021.


FCO. FABIO ALVES BELÉM
CONTRATANTE


LJ MACEDO ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome
CPF 316.039.003-15

2) 
Nome
CPF 399.503.013-00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



EM BRANCO

X